



SENADO FEDERAL

MENSAGEM

Nº 236, DE 2010
(nº 456/2010, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$ 28,600,000.00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública - PROSIS”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 2 de agosto de 2010.

Assinatura manuscrita em tinta preta, sobreposta à data.

Brasília, 23 de julho de 2010.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Trata-se de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 28.600.000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública - PROSIS.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, com as alterações introduzidas pela Resolução nº 41, de 09/12/2009, e a Resolução nº 43, de 2001, republicada e consolidada em 10.4.2002, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, conforme disciplinado pelas Resoluções nº 48, de 2007, e alterações posteriores, e nº 43, de 2001, do Senado Federal, e pelo art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal, manifestando-se favoravelmente à operação de crédito *sub examen*, desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja (i) verificado o grau de cumprimento das condições especiais prévias ao primeiro desembolso; e (iii) verificação, por parte da STN, da suficiência da dotação orçamentária prevista para o Programa em questão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2011 (PLOA 2011).

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, ressaltando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observada a ressalva acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Guido Mantega

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS**

**PARECER
PGFN/COF/Nº 1534 /2010**

Operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MP) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor equivalente a até US\$ 28.600.000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos serão destinados ao “Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública – PROSIS”.

Exame sob o aspecto da legalidade da minuta contratual.

Operação sujeita a autorização do Senado Federal. Constituição Federal, art. 52, V e VII; Resolução do Senado Federal nº 48/2007, alterada pela Resolução 41/2009; Decreto-lei nº 1312/74; Decreto-lei nº 147/67.

Processo nº 10951.000028/2009-06

I

Trata-se de operação de crédito externo a ser celebrada entre a República Federativa do Brasil e Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$ 28.600.000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos serão destinados ao “Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública – PROSIS”.

II

2. As seguintes formalidades prévias à contratação, prescritas na Constituição Federal, na Resolução nº 48, de 21/12/2007, alterada pela de nº 41/2009, ambas do Senado Federal, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Portaria MEFP nº

497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes foram integralmente obedecidas, a saber:

I - *Manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional*

A Secretaria do Tesouro Nacional, no uso de suas atribuições, mediante o Parecer nº 810/2009/GEOPE/CODIP/SUBSEC III/STN/MF, de 18 de junho de 2010 (fls. 155/160), manifestou-se favoravelmente ao encaminhamento da operação ao Senado Federal, tendo em vista a relevância do pleito, condicionando, contudo, a assinatura do contrato à verificação das pendências indicadas no citado Parecer que, adiante, serão identificadas.

II - *Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX*

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, por meio da Recomendação nº 1038, de 14.07.2008 (fl. 3), homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão na mesma data, alterada pela Resolução nº 429, 03.02.2009 (fl. 39), identificou o Projeto como passível de financiamento externo.

III - *Credenciamento da operação*

O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 183/2010/Desig/Dicic/Sured, de 15 de julho de 2010, efetuou o credenciamento prévio da operação (ROF TA501318).

IV - *Inclusão no Orçamento e no Plano Plurianual*

A Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos – SPI/MP, por meio de mensagem fac-símile datada de 06.01.2009 (fl. 38), informou que a operação de crédito em análise encontra-se amparada na Lei 11.653/2008 (Lei do Plano Plurianual 2008-2011).

A Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP informou, por meio do fac-símile nº 16, de 09.06.2010 (fl. 152), que consta na Lei Orçamentária (LOA) de 2010 R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) destinados à contrapartida do Projeto, referente a recursos ordinários (Fonte 100) e o montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para o ingresso de recursos externos (Fonte 148). Informou, ainda, que consta o valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) para o pagamento de juros e demais encargos.

Previamente à assinatura do contrato, contudo, a STN manifestou-se sobre a necessidade de consultar a SOF novamente, acerca da dotação orçamentária prevista para o Programa em questão, no Projeto de Lei Orçamentária para 2011 (PLOA 2011).

Cabe salientar, ainda, que, a Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão informou (fl. 130) que, em conjunto com a Secretaria-Executiva, envidará esforços no sentido de assegurar os necessários créditos orçamentários e a compatibilização com os limites de empenho e pagamento fixados no Decreto de Programação Financeira no presente exercício e nos seguintes, de forma a não comprometer a execução do Programa.

V – Informações Financeiras e limites de endividamento da União

Conforme estabelecido pelo inciso III, § 1º, art. 32 da Lei Complementar nº 101/00, a contratação de operações de crédito fica condicionada à observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal.

De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2010 (fl. 151), há margem, na presente data, para a contratação da

pleiteada operação, nos limites estabelecidos pelo Senado Federal nos termos dos artigos 6º e 7º da Resolução SF 48/2007, de 21.12.2007, alterada pela Resolução 41/2009, conforme atestado pela STN.

Constam do processo as informações elaboradas pela Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às finanças da União, a fls. 142/149, atualizadas no endereço <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>, bem como as demais análises de que trata o artigo 3º da Portaria MEFP nº 497/90, para encaminhamento ao Senado Federal.

Registre-se que, segundo atesta a STN, foi verificada, na presente data, a observância, por parte da União, das restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04.05.01, para a contratação de operações de crédito.

3. *Parecer Jurídico do Órgão executor*

A Consultoria Jurídica do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, emitiu as Notas MP/CONJUR/ACG/Nº 2693 – 1.10/2010, de 11 de junho de 2010 (fl. 162) e Nº 2924 – 4.3.11/2010 (fl. 165/171), para fins do disposto no art. 32 da L.C. nº 101, de 2000, e Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e aprova a minuta de contrato.

4 - *Obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo*

Constam na Cláusula 3.02 da minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 44/89), como condições especiais prévias à realização do primeiro desembolso, que o Mutuário apresente, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no artigo 4.01 das Normas Gerais, os seguintes requisitos: (i) Criação

do Comitê Supervisor do Programa; (ii) Designação do Coordenador-Geral do Programa;
e (iii) Designação do Coordenador Administrativo-Financeiro do Programa.

A tal propósito, entende a STN que referidas condições são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

III

5. O empréstimo será concedido pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, sendo certo que na respectiva minuta contratual foram estipuladas as cláusulas usuais de tais operações.

6. No mais, as minutas contratuais contêm cláusulas admissíveis segundo a legislação brasileira, tendo sido observado o preceito disposto no art. 8º da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis do País, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

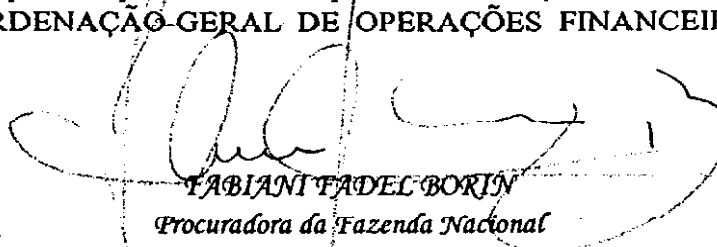
7. O mutuário é pessoa jurídica de direito público externo, cabendo ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nas épocas oportunas, adotar as medidas necessárias para a inclusão, nos orçamentos anuais, dos recursos necessários ao cumprimento das respectivas obrigações contratuais.

IV

Ante o exposto, é de se propor a expedição, por parte do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda, Senhor Ministro da Fazenda para que, em entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, ressalvando-se que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais sejam tomadas as seguintes providências: (i) o cumprimento substancial das condições especiais prévias ao primeiro desembolso do contrato de empréstimo; e (ii) verificação por parte da STN acerca da dotação orçamentária prevista para o Programa.

É o parecer que submeto à superior consideração.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS, em 22 de julho de 2010.



FABIANI TADEL BORIN
Procuradora da Fazenda Nacional

De acordo. À consideração da senhora Procuradora-Geral Adjunta da Fazenda Nacional.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS, em 22 de julho de 2010.



MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério da Fazenda para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 23 de julho de 2010.



LIANA DO REGO MOTTA VELOSO
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira



BANCO CENTRAL DO BRASIL

Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro e de Gestão da Informação – Desig

Divisão de Capitais Internacionais e Câmbio – Dicc

SBS Quadra 3, Bloco B, 4º andar, Edifício Sede – 70074-900 – Brasília (DF)

Telefone: 61 3414-2141 – Fax 61 3414-3757

E-mail: dicc.desig@bcb.gov.br

Ofício nº 185/2010/Desig/Dicc-Sured

Brasília, 15 de julho de 2010.

Pt. 1001479729

A Sua Senhoria a Senhora

SÔNIA DE ALMENDRA FREITAS PORTELLA NUNES

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – PGFN

Coordenadora-Geral de Operações Financeiras da União – COF

Esplanada dos Ministérios – Bloco "P" – 8º Andar – Sala 803

70048-900 Brasília - DF

Fax: 61 3412-1740

Assunto: Credenciamento – ROF TA501318 – República Federativa do Brasil – BID

Processo MF nº 10951.000028/2009-06

Senhora Coordenadora-Geral,

1. Referimo-nos ao ROF TA501318, de 18.5.2010, por meio do qual o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão solicita credenciamento para a República Federativa do Brasil negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$28.600.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal - Prosis.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 183/2010/Desig/Dicc-Sured (anexo), o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou a República Federativa do Brasil a negociar referida operação no exterior, nas condições constantes do ROF supracitado.

Atenciosamente,

S.009.000-9 – José Pequeno da Almeida Furtado
Chefe Adjunto
Desig/Ceinf

Ofício nº 183/2010/Desig/Dicic-Sured

Brasília, 15 de julho de 2010.

Pt. 1001479729

A Sua Senhoria o Senhor

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA LIRA - Assessor

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Secretaria Executiva

Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 6º andar, Sala 621

70040-906 – Brasília - DF

Fax: 61 2020 5004

Assunto: Credenciamento – ROF TA501318 – República Federativa do Brasil – BID
Processo MF nº 10951.000028/2009-06

Senhor Assessor,

1. Referimo-nos ao ROF TA501318, de 18.5.2010, por meio dos qual V.Sa. solicita credenciamento para a República Federativa do Brasil negociar a operação de crédito externo com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no valor de até US\$28.600.000,00, destinados ao financiamento do Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal - Prosis.

2. A propósito, de acordo com o disposto no artigo 98 do Decreto 93.872, de 23.12.86 e na Portaria 497, de 27.08.90, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, comunicamos que o Banco Central do Brasil credenciou a República Federativa do Brasil a negociar referida operação no exterior, nas condições discriminadas a seguir, constantes do citado ROF:

i) *devedor*: República Federativa do Brasil;
ii) *credor*: Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID;
iii) *órgão executor*: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
iv) *valor*: até US\$28.600.000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil dólares norte-americanos);

v) *modalidade*: Empréstimo do Mecanismo Unimonetário do capital ordinário do BID com Taxa de Juros baseada na Libor;

vi) *amortização*: em parcelas semestrais e consecutivas, na medida do possível iguais, vencíveis após o período de carência;

vii) *juros*: pagos semestralmente, calculados sobre os saldos devedores diários do empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre determinada pelo BID, composta pela: a) taxa de juros Libor trimestral para dólar norte-americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos do BID que financiam os empréstimos do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na Libor; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da Libor; e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário;

viii) *comissão de crédito*: exigida semestralmente nas mesmas datas do pagamento dos juros, a um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual de 0,75% a.a. sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, entrando em vigor 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato; e

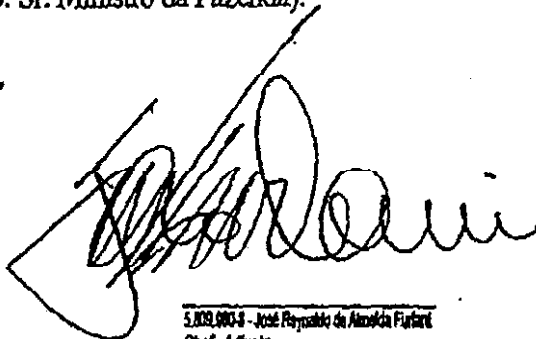
ix) *recursos para inspeção e supervisão gerais*: durante o período de desembolso, o Banco não cobrará montante para atender despesas de inspeção e supervisão gerais, salvo se o BID estabelecer o contrário durante o mencionado período. O valor devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendidos no prazo original de desembolsos.

3. As datas de pagamento do principal, dos encargos financeiros, bem como dos desembolsos, poderão ser alteradas em função da data de assinatura do contrato de empréstimo.

4. O credenciamento foi concedido com base nas declarações e nos documentos apresentados pelo devedor e credor, podendo o Banco Central do Brasil apurar a veracidade das informações, na forma do artigo 62 do Decreto 55.762, de 17.02.65.

5. A operação estará definitivamente registrada no ROF com a condição de "concluído" após a inclusão dos eventos 9001 (Resolução do Senado Federal) e 9007 (manifestação da PGFN e aprovação do Exmo. Sr. Ministro da Fazenda).

Atenciosamente,



5.838.980-4 - José Reynaldo de Almeida Furtado
Chefe Adjunto
Direção Geral

Parecer nº. 810 2010/ GEOPE/ CODIP/ SUBSEC III/ STN/ MF

Em 18 de junho de 2010.

ASSUNTO: República Federativa do Brasil/ Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MPOG. Operação de crédito externo, no valor de US\$ 28.600.000,00, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID. Recursos destinados ao Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública - PROSIS. Pedido de autorização.

Ref.: Processo 10951.000028/2009-06

Sr. Coordenador-Geral,

1. Trata o presente Parecer de pedido de autorização para que a República Federativa do Brasil contrate operação de crédito externo, de interesse do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão - MPOG, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no valor de até US\$ 28.600.000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), cujos recursos serão destinados ao Programa de Modernização dos Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal - PROSIS.

Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX

2. Cabe mencionar, que a Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, por meio da Recomendação nº 1038, de 14.07.2008, às fls. 03, homologada pelo Sr. Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, identificou o Programa como passível de apoio de financiamento externo, sendo até US\$ 28.600.000,00 provenientes do BID e até US\$ 19.000.000,00 de contrapartida nacional.

3. O executor solicitou aumento do valor do montante de contrapartida para US\$20.423.000,00, mantendo-se inalterado o valor de empréstimo. Tendo em vista que o incremento não excede o teto de 10% do valor total da projeto, a referida solicitação foi contemplada mediante Resolução nº 429, de 03.02.2009, da referida Comissão (fls. 39).

Objetivos do Projeto, Arranjo Institucional e Análise de Custo-Benefício.

4. O objetivo do Programa é promover a modernização dos instrumentos e sistemas de gestão e de apoio aos processos decisórios da administração pública federal, com vistas à melhoria da eficiência, eficácia e efetividade do gasto público federal.
5. O Programa foi estruturado em cinco componentes que compreendem as seguintes atividades: capacitação, consultoria, aquisição e instalação de ferramentas de mapeamento de processos, de gestão de conteúdo e de apoio à decisão. Os referidos componentes visam à consecução dos seguintes objetivos: a) reorientar o ciclo orçamentário da Administração Pública Federal; b) aperfeiçoar o uso de recursos de informação nos processos decisórios; c) melhorar a qualidade dos projetos de investimento público mediante o desenvolvimento de capacidade institucional; d) tornar mais eficiente a implementação dos programas governamentais, com base no aperfeiçoamento dos mecanismos de incentivo e de apoio à execução do gasto público; e e) melhorar a coordenação interna do Governo Federal, mediante o desenvolvimento de mecanismos de coordenação intergovernamental para o alinhamento das ações do Governo Federal com os governos Estaduais e Municipais.
6. A Nota Técnica nº 16/2008/SE do Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão, às fls. 14/16, apontou que, apesar do setor público brasileiro ter avançado significativamente no processo de construção de sua capacidade institucional desde os anos 90, observou-se que os resultados das reformas ainda são marcados pela diversidade e pela carência de consolidação institucional. O presente projeto visa a enfrentar problemas relacionados à legislação, processos de trabalho, cultura organizacional e defasagem tecnológica, contribuindo para a melhoria da eficácia, eficiência e efetividade das políticas públicas federais.

Fluxo Financeiro

7. O custo total do projeto monta em US\$49.023.000,00, sendo US\$28.600.000,00 (54%) mediante empréstimo externo e o restante, US\$20.423.000,00, decorrentes da contrapartida nacional. Conforme informações fornecidas pelo Executor, às fls. 134/135, os recursos do empréstimo serão desembolsados em quatro anos, conforme abaixo apresentado.

Quadro I

US\$						
Fonte	2010	2011	2012	2013	2014	TOTAL
BID	0	10.977.540	9.972.978	6.121.312	1.528.170	28.600.000
Contrapartida	3.428.500	6.618.336	5.313.651	3.605.511	1.457.002	20.423.000
TOTAL	3.428.500	17.795.876	15.486.629	9.826.823	2.485.172	49.023.000

Condições Financeiras

8. De acordo com a minuta negociada do contrato de empréstimo (fls. 114/124), as condições financeiras da operação de crédito em foco, inscritas no Sistema de Registro de Operações Financeiras – ROF do Banco Central do Brasil, sob o registro TA 501318, objeto de manifestação favorável desta Secretaria, fls. 136, serão as seguintes:

Quadro II: Condições financeiras da operação

Credor:	BID
Valor do Empréstimo:	Até US\$ 28.600.000,00
Modalidade:	Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com taxa de juros baseada na LIBOR
Prazo de Desembolso:	4 anos contados da vigência do contrato.
Amortização:	Parcelas semestrais e consecutivas, de valores tanto quanto possível iguais, pagos nos dias 15 dos meses de setembro e março de cada ano, vencendo-se a primeira parcela na próxima data de pagamento contados 4 anos da data de assinatura do contrato e a última o mais tardar 20 anos após a assinatura do contrato.
Juros:	Exigidos semestralmente nas mesmas datas do pagamento da amortização e calculados sobre o saldo devedor periódico do Empréstimo, a uma taxa anual para cada trimestre composta pela (a) taxa de juros LIBOR trimestral para dólar americano; b) mais (ou menos) uma margem de custo relacionada aos empréstimos que financiam os empréstimos modalidade LIBOR; c) mais o valor líquido de qualquer custo/lucro gerado por operações para mitigar as flutuações da LIBOR e d) mais a margem para empréstimos do capital ordinário.
Opção de Fixação de Taxa de Juros	O mutuário poderá, respeitados os termos e condições estabelecidos na cláusula 2.03 do contrato de empréstimo, solicitar ao Banco: (i) conversão para uma Taxa de Juros Fixa, de parte ou totalidade dos saldos devedores sujeitos à taxa de juros baseada na Libor, e; (ii) uma nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na Libor. Cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% do montante do Empréstimo ou US\$3.000.000,00, o que for maior.
Despesas com Inspeção e Supervisão Geral:	Por decisão de política atual, o Banco não cobrará montante para atender despesas com inspeção e supervisão geral. Por revisão periódica de suas políticas, notificará ao mutuário um valor devido em um semestre determinado, que não poderá ser superior a 1% do financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

Comissão de Crédito:	A ser estabelecida periodicamente pelo Banco, e calculada sobre o saldo não desembolsado do empréstimo, exigida juntamente com os juros, entrando em vigor sessenta dias após a assinatura do contrato. Em caso algum poderá exceder ao percentual de 0,75% a.a.
-----------------------------	--

9. Foi anexado às fls. 154 o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação, situado em 5,23% a.a., flutuante conforme a variação da LIBOR. Considerando o custo atual da curva média de captação do Tesouro em dólar no mercado internacional, a operação encontra-se em patamares aceitáveis a esta Secretaria.

10. Quanto às demais disposições contidas na Lei Complementar nº 101/2000, na Resolução do Senado Federal nº 48/2007 e na Portaria MEFP 497/1990, há que se destacar o seguinte:

I - Inclusão no Plano Plurianual

11. A Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos – SPI/MP, por meio de mensagem fac-símile datada de 06.01.2009, às fls. 31, informou que a operação de crédito externo em análise encontra-se amparado na Lei nº 11.653/2008 (Lei do Plano Plurianual 2008/2011), no âmbito da ação 11W0 – Modernização dos Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal, que compõe o Programa 0802 – Gestão do Plano Plurianual e dos Orçamentos da União, no valor total de R\$110.834.936,00 para o período, sendo R\$26.558.951,00 em 2010 e R\$21.068.951,00 em 2011, encontrando-se, portanto, amparado no PPA.

II - Previsão Orçamentária

12. A Secretaria de Orçamento Federal – SOF/MP informou, mediante fac-símile nº 16, de 09.06.2010 (fls. 152/153), que consta da Lei Orçamentária Anual – LOA 2010 o montante de R\$5.000.000,00 destinados à contrapartida do projeto (Fonte 100), R\$500.000,00 referente a Recursos Ordinários (Fonte 100) e o montante de R\$500.000,00 para o ingresso de recursos externos (Fonte 148). Informou, ainda, mediante fac-símile nº 06, 23.04.2010, que consta o valor de R\$115.000,00 para o pagamento de juros e demais encargos.

13. Tendo em vista a previsão contratual de comissão de crédito, encargo que incide sobre o saldo não desembolsado do empréstimo e a fim de evitar o pagamento excessivo de comissão de compromisso, entendemos conveniente que, previamente à formalização do contrato de empréstimo, seja verificada por esta Secretaria a dotação orçamentária prevista para o projeto referente ao exercício de 2011.

III – Adequação à Programação Financeira do Tesouro Nacional

14. A Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do MPO, por meio do fac-símile de 15.04.2010, fls. 130, informou que, em conjunto com a Secretaria-Executiva, envidará esforços no sentido de assegurar os necessários créditos orçamentários e compatibilização com os limites de empenho e pagamento fixados no Decreto de Programação financeira no presente exercício e nos seguintes, de forma a não comprometer a execução do programa.

IV - Limites de Endividamento

15. Conforme estabelecido pelo inciso III, § 1º, art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000, a contratação de operações de crédito fica condicionada à observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal. De acordo com informações obtidas no Relatório de Gestão Fiscal da União para o 1º quadrimestre de 2010 (fls. 151), há margem, na presente data, para a contratação da pleiteada operação nos limites estabelecidos pelo Senado Federal, nos termos dos artigos 6º e 7º da Resolução SF 48/2007, de 21.12.2007.

V – Alcance das Obrigações Contratuais

16. De acordo com a Cláusula 3.01 da minuta negociada do Acordo de Empréstimo (fls. 114/124), o primeiro desembolso do Financiamento está condicionado a que se evidencie o cumprimento, de forma que o Banco considere satisfatória, além das condições prévias estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais os seguintes requisitos:

- a) Criação do Comitê Supervisor do Programa;
- b) Designação do Coordenador-Geral do Programa;
- c) Designação do Coordenador Administrativo-Financeiro do Programa;

17. Com o intuito de evitar o pagamento desnecessário de comissão de crédito, bem como garantir uma boa execução do contrato, entendemos que preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado, pelo Ministério da Fazenda, o grau de cumprimento das condições prévias, mediante manifestação do BID.

18. Entendemos que as demais obrigações contratuais constantes das minutas do Acordo de Empréstimo são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

VI – Demais Informações

19. Foram anexadas ao processo, às fls. 142/149, as informações elaboradas por esta STN relativas às finanças da União, atualizadas no endereço <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>, bem como as demais análises de que trata o artigo 3º da Portaria MEFP nº 497/1990, para encaminhamento ao Senado Federal.

20. Registre-se que foi verificada, na presente data, a observância, por parte da União, das restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 04.05.01, para a contratação de operações de crédito.

VII – Conclusão

21. À vista do exposto, nada temos a opor à contratação da pleiteada operação de crédito externo, desde que previamente à formalização do instrumento contratual, sejam verificados o cumprimento das condicionalidades relacionadas no item 16 deste Parecer, bem como verificada a dotação orçamentária prevista para o projeto referente ao exercício de 2011.

À consideração, sugerindo o encaminhamento do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para as providências de sua alçada.

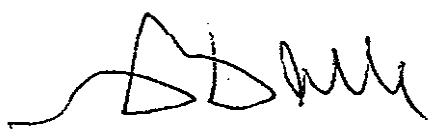

CLAUDIA REBELLO MASSA
Analista de Finanças e Controle


LEOPOLDO ARAÚJO RODRIGUES
Gerente da GEOPE

De acordo. Encaminhe-se ao Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional.


FERNANDO EURICO DE PAIVA GARRIDO
Coordenador-Geral da CODIP

De acordo.


PAULO FONTOURA VALLE
Subsecretário da Dívida Pública da Secretaria do Tesouro Nacional

De acordo. Encaminhe-se o processo à PGFN, conforme sugerido.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

Nota nº. 4372010/ GEOPE/ CODIP/ SUBSEC III/ STN/ MF

Em. 29/04/10

ASSUNTO: República Federativa do Brasil/
Ministério do Planejamento Orçamento e Gestão -
MPOG. Operação de crédito externo, no valor de
US\$ 28.600.000,00, com o Banco Interamericano de
Desenvolvimento - BID. Recursos destinados ao
Programa de Modernização de Instrumentos e
Sistemas de Gestão da Administração Pública -
PROSIS. Pedido de autorização.

Ref.: Processo 10951.000028/2009-06

De modo a atender ao disposto na Carta-Circular n. ° 2.771, de 20.11.97, do Banco Central do Brasil, que trata dos procedimentos para o Registro de Operações Financeiras, sugerimos a inserção no sistema da seguinte manifestação para o ROF TA501318: Esta Secretária, nos termos do artigo 98 do Decreto n. ° 93.872, de 23.12.86, nada tem a opor seja República Federativa do Brasil (Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG) credenciado a negociar operação de crédito externo, com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento do “Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública - PROSIS”, no valor de até US\$28.600.000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), objeto da Recomendação COFIEX n° 1038, de 14.07.2008. Importa ressaltar, todavia, que a decisão deste Ministério somente será formalizada quando do encaminhamento do pleito ao Senado Federal”.

À consideração superior.


CLAUDIA REBELLO MASSA
Analista de Finanças e Controle


LEOPOLDO ARAÚJO RODRIGUES
Gerente da GEOPE/STN

De acordo.


JOSÉ FRANCO MEDEIROS DE MORAIS
Coordenador-Geral da CODIP, Substituto

COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS

COFIE X

RECOMENDAÇÃO Nº 4038 14 de julho de 2008

A Comissão de Financiamentos Externos - COFIE X, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, inciso I, do Decreto nº 3.602, de 12 de Junho de 2000, e pelo Art. 9º da Resolução COFIE X nº 290, de 01 de setembro de 2000,

RECOMENDA

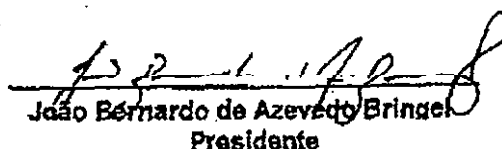
Ao Senhor Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s) a preparação do Programa/Projeto abaixo mencionado, nos seguintes termos:

1. Nome: Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal
2. Mutuário: República Federativa do Brasil
3. Executor: Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
4. Entidade Financiadora: Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
5. Valor do Empréstimo: até US\$ 28.600.000,00
6. Contrapartida: até US\$ 19.000.000,00 - República Federativa do Brasil

Ressalva(s):

a) A inclusão dos correspondentes valores de ingresso e contrapartida financeira no Orçamento Geral da União, a serem destinados ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, deverá levar em conta os limites orçamentários fixados para aquele Órgão.


Alexandre Meira da Rosa
Secretário-Executivo


João Bernardo de Azevedo Bringer
Presidente

De acordo. Em 14 de julho de 2008.


Paulo Bernardo Silva
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

Nota: A autorização concedida por esta Recomendação perdurará durante vinte e quatro meses, contados a partir da data da publicação no Diário Oficial da União.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

NOTA/MP/CONJUR/ACG/Nº 2693 - 1.10 / 2010

PROCESSO Nº: 03100.000565/2010-37

EMENTA: MINUTA DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO A SER CELEBRADO ENTRE BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO – BID E A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS E SISTEMAS DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL – PROSIS. NECESSÁRIA A OBSERVÂNCIA A PRECEITOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E INFRALEGAIS. PELO ENCAMINHAMENTO DO PROCESSO À SECRETARIA EXECUTIVA DESTA PASTA.

Retorna a esta CONJUR/MP, processo relacionado à celebração de contrato de empréstimo entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, objetivando implementar o “Programa de Modernização dos Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal” – PROSIS, após o exame, pela Secretaria Executiva desta Pasta, do PARECER/MP/CONJUR/ACG/Nº 0800 –

1.10/2010 (fls. 154/163), e a apresentação da documentação e dos esclarecimentos pertinentes (fls. 165/175).

2. No Memorando nº 63/2010/MP/SE, datado de 10 de junho de 2010, a Secretaria Executiva, esclareceu que apensou ao processo os documentos solicitados nos itens 6, 9 e 11 do mencionado Parecer – acostados às fls. 167/175, e apresentou, ainda, os seguintes esclarecimentos quanto às demais ressalvas feitas por esta CONJUR/MP, *in verbis*:

“2. Quanto ao item 5, esclareço que a autorização pelo Senado Federal dar-se-á posteriormente à análise prévia a ser realizada pelo Ministério da Fazenda, sendo, para tal, necessário o envio, dentre outros, do Parecer Jurídico do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN.

3. Em relação ao item 6, esclareço que, a partir da aprovação da Lei 11.853, de 03/12/08, o Programa foi inserido no Plano Plurianual – ação 04.121.0802.11WO, tendo sido também aberto crédito especial no valor de R\$ 27.146.323,00. Em vista da demora na assinatura do contrato, este montante precisou ser cancelado. Uma nova abertura de crédito orçamentário foi realizada pela Lei Orçamentária Anual de 2010 (Lei nº 12.214, de 26.01.10), no valor de R\$ 6 milhões, dos quais R\$ 5 milhões correspondem à fonte de contrapartida, R\$ 500 mil à fonte 148 – Operações de Crédito Externas e R\$ 500 mil a Recursos Ordinários. Adicionalmente, há previsão de R\$ 115 mil para pagamento de juros e demais encargos, conforme Fax da Secretaria de Orçamento Federal, de 23.04.10, anexado aos autos.

4. Com respeito aos itens 7 – ratificado pelo item 8 -, 10 e 13, o demonstrativo relativo ao cumprimento do limite a que se refere o art. 167, art.

6º, inciso III, será elaborado pelo respectivo órgão competente, a Secretaria do Tesouro Nacional. A mesma enviará Parecer à PGFN, a qual também irá se manifestar. Após a realização dos referidos procedimentos, o Ministério da Fazenda, por intermédio do Gabinete do Ministro, enviará a proposta à Casa Civil para os encaminhamentos necessários com vistas à aprovação pelo Senado Federal.

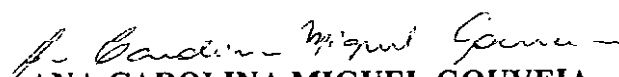
5. Relativamente ao item 14.2, sugiro que a PGFN analise a necessidade da substituição da expressão “empréstimo” por “financiamento”. Quanto aos itens 14.1 e 14.3, discordo da sugestão, vez que não se trata de um acordo de cooperação técnica, mas sim de contrato de financiamento/empréstimo.”

3. Da análise dos documentos juntados às fls. 167/175 dos presentes autos, bem como dos esclarecimentos acima transcritos, verifica-se que foram atendidas as recomendações jurídicas constantes do PARECER/MP/CONJUR/ACG/Nº 0800 – 1.10/2010. Não obstante, vale ressaltar que, sob o enfoque contratual, remanescem as considerações feitas no PARECER/MP/CONJUR/MM/Nº 0643 – 4.3.11/2010 (fls. 145/152).

4. Ante o exposto, com as argumentações lançadas e abstraindo-se de qualquer consideração quanto à oportunidade e à conveniência da realização do negócio jurídico em tela, conclui-se pela juridicidade dos atos e pugna-se pelo prosseguimento do feito. Pelo retorno à Secretaria Executiva para ciência e adoção das providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 11 de junho de 2010.


ANA CAROLINA MIGUEL GOUVEIA
Advogada da União

De acordo. À consideração da Senhora Consultora Jurídica Substituta.

Em 11/06/2010



PAULO FERNANDO FEIJÓ TORRES JUNIOR

Advogado da União

Coordenador-Geral Jurídico de Assuntos Orçamentários e Econômicos

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva.

Em 11/06/2010



DILES MARIA LUVISON KUHN

Advogada da União

Consultora Jurídica Substituta

NOTA/MP/CONJUR/MM/Nº 2924 – 4.3.11 / 2010

PROCESSO Nº 03100.000565/2010-37

EMENTA: REFERE-SE À ANÁLISE DO CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 2192/OC-BR A SER CELEBRADO ENTRE O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO- BID E A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. PELA APROVAÇÃO. RESSALTANDO-SE A NECESSIDADE DE OBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES PREVISTAS NO ART. 42, § 5º, DA LEI 8.666/93 CASO SEJA REALIZADA CONTRATAÇÃO.

1. A Senhora diretora do Programa de Modernização dos Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal - PROSIS, por meio do despacho à fl. 183, encaminhou os autos do processo em referência a esta Consultoria Jurídica solicitando:

"[...] reavaliação dos itens 4, 10, 11 e 12 do Parecer MP/CONJUR/MM/Nº 0643-4.3.11/2010, em vista do:

I) Decreto-lei 1312. de 1974, art. 6º. e

II) Acórdão TCU nº 1718/09."

2. O Parecer MP/CONJUR/MM/Nº 0643 - 4.3.11/2010, de 24 de maio de 2010, analisou o Contrato de Empréstimo nº 2192/OC-BR a ser celebrado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, no que se refere aos aspectos relacionados à Coordenação-Geral de Licitação, Contratos e Convênios.

3. Os artigos 4, 10, 11 e 12, sobre os quais é solicitada reavaliação pela diretora do Programa de Modernização dos Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal – PROSIS, trouxeram a seguinte previsão:

“[...]

4. *Ante o exposto, reiteramos a necessidade de esclarecimento quanto ao papel a ser exercido pelo Ministério da Fazenda no Contrato de Empréstimo submetido à presente análise, pois consta à fl. 29v, item 1, corretamente, que o Mutuário é a República Federativa do Brasil e como executor e intermediário, de acordo com o item 3, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no entanto à fl. 36, aparece como Mutuário o Ministério da Fazenda.*

[...]

10. *Portanto, ao que parece o Contrato de Empréstimo em questão não obedece a essa previsão, haja vista o fato de que em várias situações traz a cláusula de confidencialidade (fls. 77, 96, 123, 133, item 5.2 e 141, respectivamente) e não prevê a divulgação dos orçamentos-base. O que pode ser objeto de questionamento perante o Tribunal de Contas da União.*

11. *Deve-se ressaltar, no entanto, que de acordo com o parecer juntado às fls.16-22 a decisão proferida nesse Acórdão estaria suspensa (fl. 20, artigo 19), todavia, em consulta ao sítio do TCU não foi encontrado como último andamento a suspensão da decisão proferida no Acórdão nº 2690/2008 – Plenário, conforme abaixo demonstrado:*

“[...]

18/02/2010

Peça: NÃO INFORMADO

Unidade detentora: SECEX-PI - SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO-PI

Incorporada em: 18/02/2010-15:12:42

Documento: 441764172

Assunto: OFÍCIO-CIRCULAR Nº 55/COFIE-MP, ENCAMINHADO PELO SECRETÁRIO-EXECUTIVO DA COFIE, DA SECRETARIA DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. FISCALIZAÇÃO / FISCALIZAÇÃO DE ATOS E CONTRATOS/FISCALIZAÇÃO DE OBRA Remetente: PE-MP-MINISTÉRIODOPLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (VINCULADOR)

Data entrada: 10/11/2009

Identificação origem: OFC-55-2009

Unidade destinatária: SEPROG - SEC. DE FISC. E AVAL. DE PROG. DE GOV.

Data criação: 09/11/2009”

12. De qualquer forma é recomendado que se tenha cautela em concordar com esse tipo de cláusula, pois mesmo que a decisão esteja suspensa pode haver julgamento definitivo por parte do TCU no sentido de não ser aceitável esse tipo de prática. [...]”

4. No que tange ao artigo 4, transcrito acima, solicitou-se um esclarecimento quanto ao papel a ser exercido pelo Ministério da Fazenda no Contrato de Empréstimo pretendido, haja vista à fl. 36, esse órgão aparecer como mutuário, quando na verdade o mutuário em um Contrato de Empréstimo com organismos internacionais é a República Federativa do Brasil, por ser quem possui personalidade jurídica em âmbito externo.

5. Nesse sentido, o Código Civil, no art. 40 dispõe que as pessoas jurídicas são de direito público interno, ou externo, e de direito privado. Já no art. 41, inciso I, trouxe a previsão de que a União é pessoa jurídica de direito público interno.

6. Por outro lado, no âmbito externo, a Constituição de 1988, art. 21, inciso I, estabelece que “*competes à União manter relações com Estados estrangeiros e participar de organizações internacionais*”. O que nos leva à conclusão de que no âmbito internacional a República Federativa do Brasil, representada pela União, é pessoa jurídica de Direito Externo.

7. Logo, no item 1 do Contrato o correto seria constar: “*Contrato de Empréstimo celebrado [...] entre a República Federativa do Brasil, a seguir denominada ‘mutuário’, representada pela União, por intermédio do Ministério da Fazenda [...]*”

8. O Ministério da Fazenda seria o órgão intermediário justamente por ser órgão, portanto, não possuir personalidade jurídica.

9. A sua participação justifica-se pelo disposto no Decreto-lei nº 1312, de 1974, art. 6º, conforme abaixo transcrito:

“Art. 6º Compete privativamente ao Ministro da Fazenda firmar pela União Federal, quaisquer instrumentos de empréstimo, garantia, aquisição de bens e financiamento contratados no exterior, na forma da legislação vigente e observadas as condições estipuladas para operações dessa natureza; podendo delegar a referida competência em ato próprio ao Procurador-Geral ou a Procuradores da Fazenda Nacional, ao Delegado do Tesouro Nacional no Exterior ou a representantes diplomáticos do País.”

10. Dessa forma, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão figuraria como executor e, conseqüentemente, intermediário também.

11. Por tudo até aqui exposto, constata-se que o Ministério da Fazenda não é o mutuário e sim um órgão intermediador da realização da operação, conforme prescrito no Decreto-lei nº 1312/1974.

12. Entretanto, a diretora do Programa de Modernização dos Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal – PROSIS, explicou no despacho à fl. 183, que essa denominação de mutuário ao Ministério da Fazenda é utilizada apenas para efeito de troca de correspondências, senão vejamos:

“Esclareço, ainda, que o termo ‘mutuário’ constante da cláusula 6.04 se refere à troca de correspondências entre os representantes do BID e do governo brasileiro”

13. Nesse sentido, não vislumbramos ilegalidade na utilização dessa nomenclatura, apenas impropriedade que não obsta o prosseguimento do feito, mas sugerimos que nos futuros contratos seja verificado junto ao banco a alteração das minutas para que conste as partes de forma correta e, dessa maneira, também seja alterada a denominação do Ministério da Fazenda para efeito de troca de correspondências.

14. Passando à reavaliação quanto ao disposto nos artigos 10, 11 e 12, visto que tratam do mesmo assunto, foi citado pela diretora do Programa de Modernização dos Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal – PROSIS o Acórdão/TCU nº 1718/2009.

15. Cabe, inicialmente, esclarecer que o Acórdão referido acima foi resultado de um recurso de Embargos de Declaração interposto em face do Acórdão nº 1312/2009.

16. O Acórdão nº 1312/2009 deixou consignado em relação à suspensão do Acórdão nº 2690/2008 que:

“Na esteira desse raciocínio, o Secretário da Serur certificou, nos autos, a pedido da PGFN, que o Acórdão nº 2.690/2008 Plenário tem efeito suspensivo em relação aos itens 9.1, 9.1.1, 9.1.1.1, 9.1.1.2, 9.1.2, 9.2 e 9.3 (fls. 34/35, an. 5).

Entretanto, embora assista total razão à PGFN quanto às sérias implicações administrativas, jurídicas, econômicas e financeiras advindas das determinações do Acórdão nº 2.690/2008 ; Plenário, é importante observar que o efeito suspensivo concedido não teve o alcance esperado pela Recorrente.

A jurisprudência desta Corte é pacífica no sentido de que "o efeito suspensivo dos pedidos de reconsideração e de reexame, bem como dos embargos de declaração, impetrados contra as decisões do TCU não autoriza o recorrente a, antes do pronunciamento do Tribunal sobre o mérito do recurso, praticar ato ou adotar providência que direta ou indiretamente contrarie qualquer dos itens da decisão recorrida, sujeitando-se o infrator à multa prevista no artigo 58, II, da Lei nº 8443/92" (Acórdão nº 266/2007 Plenário. Grifamos).” (grifamos)

17. Portanto, a conclusão do artigo 12 do Parecer MP/CONJUR/MM/Nº 0643 - 4.3.11/2010 transcrita no artigo 3 da presente Nota está em consonância com o que determinou a Corte de Contas no Acórdão nº 1312/2009.

18. Todavia, pelo que se depreende das conclusões presentes no Acórdão/TCU nº 1718/2009, última posição do TCU em reexame, de fato o entendimento adotado no Acórdão nº 2690/2008 foi alterado, o que ocasionou uma reconsideração da posição anteriormente adotada pelo referido Tribunal de Contas, passando a ser admitida a Cláusula de Confidencialidade e a necessidade de que o orçamento-base conste apenas do processo administrativo, sendo assim, não é obrigatória sua publicação junto com o edital. É o que se infere do trecho abaixo:

“[...]”

5. Quanto à primeira alegação, este Tribunal de Contas concluiu, por meio do acórdão embargado (em sede de pedido de reexame), que não fere a Constituição Federal a inclusão

de cláusula de confidencialidade em editais de licitação no âmbito de programas financiados, ainda que parcialmente, por organismos multilaterais de crédito de que o Brasil faça parte, desde que as normas que a prevejam tenham sido internalizadas por meio de processo legislativo regular disposto na Lei Maior.

[...]

7. Em razão disso, excluiu-se a proibição da cláusula de confidencialidade do subitem 9.1.1.2, que passou a veicular assunto concernente a planilhas de quantitativos e preços unitários das propostas dos licitantes. A redação anterior trazia a seguinte determinação:

[...]

'8.3. recomendar à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que oriente o mutuário de empréstimo com organismo financeiro multilateral de que o Brasil seja parte no sentido de:

[...]

d) não incluir, no Edital, cláusulas que restrinjam o acesso dos licitantes a toda a documentação do processo, em observância aos arts. 3º, § 3º, e 63 da Lei nº 8.666/93 e ao pleno exercício do contraditório e da ampla defesa assegurados pela Constituição Federal no art. 5º, inciso LV".

[...]

14. Também quanto a essa questão, é procedente o pedido. O referido dispositivo trata da inclusão em edital (e, por conseguinte, a obrigatoriedade de divulgação) do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários. A fundamentação correta (art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93) reporta-se à existência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários. É forçosa, portanto, apenas a retirada da alusão ao dispositivo.

[...]

9.2. alterar os subitens 9.1.1.1 e 9.2 do Acórdão nº 1.312/2009-Plenário, que passam a apresentar as seguintes redações:

'9.1.1.1. a existência prévia dos orçamentos-base dos certames, expressos por meio de planilhas com a estimativa das quantidades e dos preços unitários, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, em respeito aos princípios da publicidade e da eficiência, constantes do caput do art. 37 da Constituição Federal;

(...)

9.2. determinar à Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão que oriente os mutuários de empréstimos com organismos financeiros multilaterais de que o Brasil faça parte, a exemplo do Banco Mundial, quanto à necessidade de observância das disposições do subitem 8.3 da Decisão nº 411/2002-Plenário (à exceção da alínea "d", relativa à cláusula de "confidencialidade", que prevê o sigilo do procedimento desde a abertura das propostas até a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor, por não haver afronta a princípios constitucionais) e daquelas mencionadas no subitem 9.1.1 deste acórdão;''''

19. Com isso, para que exista consonância com a última posição de reexame adotada pelo TCU, proferida no Acórdão nº 1718/2009, revemos o posicionamento recomendado no artigo 10 do PARECER/MP/CONJUR/MM/Nº0643-4.3.11/2010, transcrito no artigo 3 desta Nota, para considerar desnecessária a publicação do orçamento-base juntamente com o edital, com a ressalva

de ser necessário que tal orçamento conste do processo administrativo correspondente, assim como para aquiescer à possibilidade de adoção da cláusula de confidencialidade, desde que as normas que a prevejam tenham sido internalizadas por meio de processo legislativo regular disposto na Constituição Federal, conforme reconhecido na posição do TCU constante do Acórdão 1718/2009.

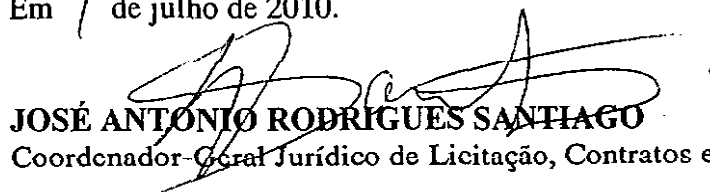
20. Posto isso, sugerimos que o processo seja restituído à sua origem (Secretaria Executiva - SE) para as providências cabíveis.

À consideração superior.

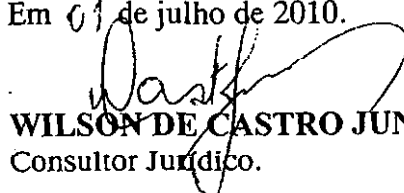
Brasília, 01 de julho de 2010.


MICHELLE MARRY MARQUES DA SILVA
Advogada da União

De acordo. À consideração do Senhor Consultor Jurídico.
Em / de julho de 2010.

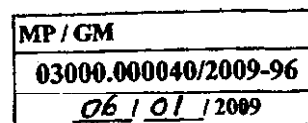
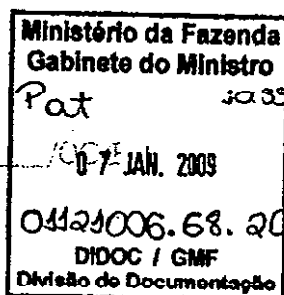

JOSÉ ANTONIO RODRIGUES SANTIAGO
Coordenador-Geral Jurídico de Licitação, Contratos e Convênios.

Aprovo. Remetam-se os autos à Secretaria Executiva-SE.
Em 01 de julho de 2010.


WILSON DE CASTRO JUNIOR
Consultor Jurídico.

Aviso nº 05 /2009/MP

A Sua Excelência o Senhor
GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado da Fazenda



Brasília, 6 de janeiro de 2009.

Assunto: Programa de Modernização dos Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal.

Senhor Ministro,

1. Solicito a Vossa Excelência providências para contratação de operação de crédito externo de interesse deste Ministério com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, com vistas ao funcionamento parcial do Programa de Modernização dos Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal.
2. Em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Resolução do Senado Federal nº 48, de 2007, encaminho a documentação necessária à análise do pleito.
3. Informo que o Programa foi aprovado pela Comissão de Financiamentos Externos – COFIEEX, em 14 de julho de 2008, por meio da Recomendação nº 1.038, anexada ao presente Aviso. Por meio do Memorando nº 177, de 28 de novembro de 2008, solicitaram-se providências da COFIEEX no sentido do aumento do valor referente à contrapartida nacional do Programa, em vista da finalização da sua estimativa, após a Missão de Análise do BID, ocorrida no período de 29.9.08 a 10.10.08.
4. Estima-se que o Programa terá início em abril de 2009. No entanto, com a anuência do BID, a quantia equivalente em até US\$ 1.500.000,00 dos recursos do Financiamento poderá ser utilizada para reembolsar despesas efetuadas pelo MP dentro dos 18 meses anteriores à aprovação desta operação pela Diretoria Executiva do Banco, após 1º de agosto de 2008 e até a data da entrada em vigência do Contrato de Empréstimo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos estabelecidos no Contrato de Empréstimo. O Banco também poderá reconhecer a débito da contrapartida local até o montante de US\$ 1.000.000,00 referente a gastos incorridos pelo Mutuário no mesmo período e desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

5. No sentido de atender ao cronograma previsto para o Programa, a Lei nº 11.853, de 3 de dezembro de 2008, autorizou a abertura de crédito especial do PROSIS, em favor do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no valor de R\$ 27.146.323,00 (vinte e sete milhões, cento e quarenta e seis mil, trezentos e vinte e três reais).

6. Conforme disposto no art. 15, § 5º, da Lei nº 11.653, de 7 de abril de 2008, também integra a referida Lei anexo específico com as informações sobre as projeções plurianuais e os atributos da ação "11W0 – Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal", que passa a se incorporar ao Plano Plurianual 2008-2011.

7. Ciente da importância do referido projeto para a Administração Pública Federal, bem como da sua prioridade, no âmbito deste Ministério, solicito as providências cabíveis por parte dessa Pasta e coloco-me à disposição para esclarecimentos posteriores.

Atenciosamente,


JOÃO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão, Interino

MP/SE
03100.003284/2008-11
13/11/2008

Memorando nº 172/2008 /SE/MP

Em, 13 de novembro de 2008.

Ao Secretário Executivo da COFLEX

Senhor Alexandre Meira da Rosa

Assunto: Programa de Modernização de Sistemas Estruturantes da Administração Pública Federal.

Informo que, após a Missão de Análise do Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID), ocorrida no período de 29 09 08 a 10 10 08, o orçamento previsto para o Programa de Modernização de Sistemas Estruturantes da Administração Pública Federal foi ampliado, em vista do aprimoramento da estimativa dos custos.

O valor aprovado pela COFLEX, por meio da Recomendação nº 1.038, de 14.07 08, foi de US\$ 47,6 milhões, enquanto seu valor final ficou em US\$ 49,02 milhões, representando um aumento de 3%.

Atenciosamente,


Francisco Gaetani

Secretário-Executivo Adjunto

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Memorando nº 177/2008 /SE/MP

MP / SE
03100.003336/2008-50
28/11/2008

Em 28 de novembro de 2008.

Ao Secretário Executivo da COFIEEX
Senhor Alexandre Meira da Rosa

**Assunto: Informação complementar - Programa de Modernização de Sistemas
Estruturantes da Administração Pública Federal.**

Em referência ao Memorando nº 172/2008/SE/MP, de 19.11.08, informo ainda que o montante equivalente ao aumento de 3% no valor do Programa será executado sob a forma de contrapartida nacional.

2. Cumpre-me destacar que a revisão do valor tomou-se necessária, em vista do processo de preparação do projeto, tendo sua estimativa sido finalizada após a Missão de Análise do BID, quando o levantamento pormenorizado das atividades previstas foi realizado. Encaminho, em anexo, a Ajuda Memória da referida Missão, para conhecimento.

3. Solicito o obséquio de V. Sa. no sentido das providências a serem tomadas por parte da COFIEEX para fins de acréscimo do valor autorizado, sendo que o montante relativo à fonte de empréstimo está mantido em US\$ 28,6 milhões (58% do valor total), enquanto o valor referente à contrapartida nacional será acrescido em US\$ 1,42 milhão, passando de US\$ 19,0 milhões para US\$ 20,42 milhões (42% do valor total).

Atenciosamente,


Francisco Gaetani

Secretário-Executivo Adjunto

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria Executiva

NOTA TÉCNICA Nº 15 /2008 – SE

Assunto: Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal/PROSIS Avaliação das fontes alternativas de financiamento.
Interessado: Secretaria-Executiva
Data: 10 de novembro de 2008

Em referência ao Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal/PROSIS, aprovado pela Comissão de Financiamentos Externos, conforme Recomendação COFTEX de nº 1038, de 14/07/08, apresenta-se, a seguir as justificativas para a solicitação de financiamento externo, bem como a escolha da fonte externa.

2 A opção pela solicitação de um financiamento externo, sob a forma da Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimentos do BID (CCLIP Gestão Pública) e da primeira operação de empréstimo (PROSIS), objeto da presente solicitação, deve-se, principalmente, a razões institucionais e técnicas.

3 As atuais necessidades de modernização e inovação na gestão do Governo Federal do Brasil demandam orientação estratégica, liderança, capacidade empreendedora e conhecimento técnico. Além disso, a multiplicidade, complementaridade e complexidade dos temas requerem mecanismos de coordenação flexíveis e a segurança de um fluxo de recursos estável que apóie iniciativas em diferentes estágios de maturidade, abarcando desde a assistência técnica para o desenho de projetos até o apoio a sua implementação.

4 O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e o BID identificaram na modalidade da Linha de Crédito Condicional para Projetos de Investimentos um instrumento que lhe permitirá responder de forma tempestiva às necessidades diferenciadas geradas pelas diversas áreas sob sua responsabilidade, facilitando a busca de sinergias entre as várias iniciativas e contribuindo para uma maior articulação do conjunto. O objetivo é que cada operação a ser financiada no âmbito da linha de crédito esteja vinculada a uma das áreas temáticas identificadas: planejamento e orçamento; recursos humanos e modelagem organizacional, gestão patrimonial; dentre outras.

5 Do ponto de vista institucional, a organização das iniciativas destinadas à modernização da administração pública federal e dos processos de gestão governamental no âmbito de uma operação de empréstimo com organismo internacional possui diversas vantagens. Em primeiro lugar, a forma pela qual o programa é elaborado e coordenado facilita a construção de sinergias e complementaridades, o que se torna de relevância estratégica, considerando-se que um dos objetivos é a integração institucional. Em

segundo lugar, a operação viabiliza um locus de aprendizado comum às instituições envolvidas. Adicionalmente, a dinâmica de implementação no âmbito de programas de empréstimo do BID, no caso do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, tem apresentado indicadores de execução superiores aos de gastos orçamentários ordinários em função da atenção dedicada pelo Banco e pelo próprio Ministério ao seu desempenho

6 Este Ministério entende que o apoio técnico e financeiro do BID, consubstanciado em uma parceria de longo prazo formalizada através do CCLIP Gestão Pública, confere mais previsibilidade e segurança ao Governo Federal quanto à assistência requerida para fazer frente a seus desafios. O Banco é reconhecido por sua capacidade técnica e institucional de agregar valor e garantir a continuidade de iniciativas e por haver contribuído para o desenvolvimento da atual capacidade institucional do setor público brasileiro, tanto a nível federal como sub-nacional

7 A justificativa do ponto de vista técnico reside na capacidade do BID em disponibilizar quadros técnicos de excelência internacional no suporte às ações do governo brasileiro destinadas à implementação das iniciativas que constam desta operação. Além disso, a massa crítica acumulada do BID no suporte a programas de modernização do Estado na América Latina permite a agilização de processos de transferência de conhecimento em políticas públicas de forma a catalizar processos de aprendizado organizacional e governamental. A experiência do BID nos processos de preparação de projetos, análise de custo-benefício e formatação de operações somam-se à sua capacidade de agregação de valor em decorrência da disponibilidade de experiência em condições diferenciadas.

8 Na década passada, o Banco apoiou o fortalecimento das áreas fazendárias dos estados, por meio do Programa Nacional de Apoio à Administração Fiscal para os Estados Brasileiros (PNAFE). Também o Programa de Modernização do Poder Executivo Federal (PMPEF), aprovado em 1997, representou um apoio importante ao processo de reforma do Estado empreendido pelo Governo Federal. Mais recentemente, o Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados e do Distrito Federal (PNAGE) e o Programa de Modernização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal (PROMOEX) fortaleceram a presença do Banco no apoio aos Governos Estaduais e o Programa de Fortalecimento da Capacidade Institucional para a Gestão em Regulação (PRO-REG) está apoiando o Governo Federal no tratamento de questões estratégicas para o desenvolvimento nacional.

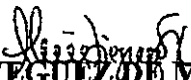
9 Atualmente, dentre as operações acima mencionadas, três estão sendo executadas pelo Ministério: PNAGE, PROMOEX e PMPEF (em fase final de execução). É também importante ressaltar que o Ministério conta com uma unidade especializada na execução de programas de cooperação internacional bastante familiarizada com procedimentos e requerimentos do BID.

10 A combinação dos fatores institucionais e técnicos, associada à capacidade de prospecção de tendências e gerenciamento de riscos em escala continental e mundial, assegura ao BID um posicionamento único e uma condição privilegiada para participar deste processo

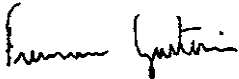
11 Além disso, a larga experiência do BID no apoio a programas de modernização institucional na América Latina e Caribe e o conhecimento da realidade da gestão pública brasileira lhe permitem agregar valor aos processos em curso, identificando tendências e riscos e aportando conhecimento do estado da arte em diversas áreas.

12 No que diz respeito aos aspectos financeiros, o período de amortização do empréstimo é de 20 anos, com período de desembolso de 4 anos e período de carência também de 4 anos. A moeda de referência será o dólar americano e a taxa de juros pode ser referenciada na Libor ou na cesta de empréstimos qualificados do BID. Observa-se que não há diferença significativa entre as condições de financiamento oferecidas pelos principais organismos internacionais

Brasília, 10 de novembro de 2008.


ALINE DIEGUES DE MENESES SILVA
Diretora de Programa da SE/MP

De Acordo. Sugiro encaminhamento ao Secretário Executivo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para as providências cabíveis. Em 11/11/08.


FRANCISCO GAETANI
Secretário-Executivo Adjunto

NOTA TÉCNICA Nº 16 /2008 – SE

Assunto: Parecer demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social do Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal/PROSIS, conforme disposto no art. 32, § 2º da LC 101/2000

Interessado: Secretaria-Executiva

Data: 10 de novembro de 2008

O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com vistas a atender à política governamental de melhoria da qualidade do gasto público, vem implementando, nos últimos anos, diversas iniciativas no sentido de modernizar a administração pública federal.

2 Dentre estas, destacam-se as alterações no processo orçamentário-financeiro destinadas a auxiliar na implementação de projetos do Plano de Aceleração do Crescimento - PAC, o aprimoramento dos procedimentos relacionados com a gestão do Plano Plurianual - PPA, a criação de carreiras transversais competitivas para ministérios finalísticos, nas áreas de infra-estrutura e social, a disseminação da sistemática de registros de preços e pregões eletrônicos, dentre outros.

3 Tendo em vista a necessidade de o País permanecer na trajetória de crescimento econômico, mantendo como pilares de sua política econômica a estabilidade monetária e a austeridade fiscal, torna-se imprescindível ampliar as ações de modernização da gestão pública, com o objetivo de promover a melhoria da eficiência, eficácia e efetividade das políticas públicas federais, com foco no cidadão.

4 Apesar de o setor público brasileiro ter avançado significativamente no processo de construção de sua capacidade institucional desde o início dos anos 90, sendo inclusive reconhecido como um dos mais avançados da América Latina por contar com um marco legal de responsabilidade fiscal que é referência internacional, um serviço civil consolidado e recursos tecnológicos e instrumentos de gestão modernos, que apóiam tanto os processos de gestão interna como a prestação de serviços aos cidadãos, observa-se que os resultados das reformas ainda são marcados pela diversidade e pela carência de consolidação institucional.

5 Além disso, o país ainda passa por um período de transição, no qual se busca a superação do tradicional modelo burocrático de gestão, baseado na impessoalidade e na formalização de procedimentos, rumo a um modelo mais flexível e centrado em resultados.

6 No Governo Federal, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão é o órgão central responsável pela normatização e coordenação dos sistemas de gestão para planejamento, orçamento, modernização administrativa, serviços gerais, tecnologia de informação, recursos humanos e patrimônio. Nessa condição, o Ministério coordena ações de caráter transversal voltadas à melhoria da qualidade do gasto público e à modernização da gestão. Para cumprir essa tarefa, enfrentam-se problemas relacionados à legislação, processos de trabalho, cultura organizacional, defasagem tecnológica e carências de capital humano

7. Sendo assim, o aperfeiçoamento da atuação do Ministério do Planejamento, enquanto órgão central da administração pública federal, torna-se primordial neste processo. Tomando-se como referência suas competências regimentais, foram identificadas algumas áreas prioritárias, dentre as quais, as de planejamento & orçamento e recursos humanos & modelagem organizacional, para a revisão do modelo atual do ciclo de gestão do gasto para um modelo mais voltado para resultados

8 Considerando a experiência bem-sucedida de apoio de organismos internacionais a mudanças desta natureza, que auxiliam, principalmente, na identificação de boas práticas adotadas em outros países, bem como na identificação de especialistas para a prestação de serviços de assistência técnica, identificamos como prioritário o estabelecimento deste tipo de parceria.

9. Com isso, este Ministério obteve a aprovação da Comissão de Financiamentos Externos (COFLEX) de carta consulta relativa ao Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal/PROSIS, a ser executado em parceria com o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

10 Trata-se de uma operação de crédito voltada, em especial, para a implementação de atividades relacionadas à revisão dos processos de planejamento e orçamento, com enfoque nos marcos conceitual e normativo, bem como na modernização dos sistemas estruturantes, dentre eles, SIGPLAN (Sistema de Informações Gerenciais e Planejamento) e SIDOR (Sistema Integrado de Dados Orçamentários).

11 Os custos totais estimados para este projeto correspondem ao valor de US\$ 49,0 milhões, dos quais prevê-se executar 58% (US\$ 28,6 milhões) sob a forma de financiamento e os restantes 42% (US\$ 20,5 milhões) como contrapartida deste Ministério¹

¹ A solicitação original encaminhada à COFLEX previa que 60% (US\$ 28,6 milhões) do valor total seria sob a forma de financiamento e os restantes 40% (US\$ 20,5 milhões) como contrapartida. Tal distribuição foi alterada após a Missão de Análise, realizada no período de 29.09.08 a 10.10.08, em vista do aumento do valor total do projeto.

12. Cumpre esclarecer que se trata da primeira operação no âmbito da linha de crédito do CCLIP-Gestão, esta estimada no valor global de US\$ 100 milhões. O desenho inicial para esta linha de crédito pressupõe o agrupamento de iniciativas em linhas de ação temáticas, cada uma com objetivo específico, embora com importantes sobreposições e interfaces, que corresponderão a operações de crédito individuais, as quais estarão em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas pelo CCLIP-Gestão.

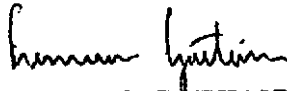
13. Ressalta-se, ainda, que a negociação de um programa nos moldes de uma linha de crédito flexível, tal como disponibilizada pelo organismo financiador, permite acomodar as potencialidades, demandas e limitações da administração pública federal e atende a uma orientação deste Ministério no sentido de se procurar assegurar um fluxo de recursos constante e focado nas necessidades de transformação e inovação do Estado Brasileiro. Considerando os argumentos apresentados na presente Nota técnica, entendemos que a operação apresenta uma relação custo-benefício favorável à administração pública.

14. Com vistas a atender ao disposto no art. 32, § 2º da LC 101/2000, sugiro encaminhamento à CONJUR para fins de análise jurídica e posterior retorno a esta Secretaria Executiva para as providências cabíveis.

Brasília, 10 de novembro de 2008


ALINE DE GÓES DE MENESES SILVA
Diretora de Programa da SE/MP

De Acordo. Encaminhe-se à CONJUR para análise e elaboração de parecer. Em 11/11/08


FRANCISCO GAETANI
Secretário-Executivo Adjunto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PARECER/MP/CONJUR/GCG/Nº 1582-1.17/2008

PROCESSO: 03100.003240/2008-91

INTERESSADO: SECRETARIA EXECUTIVA

EMENTA: MINUTAS DE CONVÊNIO DE LINHA DE CRÉDITO CONDICIONAL E DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO A SEREM FIRMADOS ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS E SISTEMAS DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. REGULARIDADE JURÍDICA. PEQUENA SUGESTÃO PARA O APERFEIÇOAMENTO DA REDAÇÃO. PELO ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA EXECUTIVA.

1. A Secretaria Executiva deste Ministério (fl. 158) submeteu à análise e manifestação desta Consultoria Jurídica minutas (i) de Convênio de Linha de Crédito Condicional, denominada CCLIP – Gestão Pública (fls. 159/166), e (ii) de Contrato de Empréstimo (fls. 167/212) a serem firmados entre a República Federativa do Brasil – RFB e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para a implementação do Programa de Modernização dos Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal.

2. O objetivo do Convênio é *“estabelecer uma Linha de Crédito Condicional para cooperar com a RFB na promoção do desenvolvimento da capacidade de gestão na Administração Pública Federal (APF) brasileira com vistas à consolidação de um modelo gerencial baseado na transparência, responsabilidade fiscal, foco em resultados, e qualidade do gasto e dos serviços públicos, através da celebração de Contratos de Empréstimo para Operações Individuais”* (fl. 160).

3. Já o Contrato de Empréstimo, caracterizado como Operação Individual da Linha de Crédito Convencional a ser criada pelo Convênio, será firmado com o objetivo de possibilitar a cooperação na execução do Programa de Modernização dos Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal, cujo objetivo, por sua vez, é *“promover a modernização dos instrumentos e sistemas de gestão e de apoio aos processos decisórios da administração pública federal, com vistas à melhoria da eficiência, eficácia e efetividade do gasto público federal”* (fl. 182).

4. Quanto aos aspectos jurídicos, as minutas não apresentam qualquer irregularidade, estando em conformidade com as normas que regulam as operações externas de natureza financeira da União (art. 52, V, da Constituição Federal; Resolução n° 48/2007 do Senado Federal; Lei Complementar n° 101/2000; e Decreto n° 3.502/2000).

5. Conforme previsto no art. 1º¹ do Decreto n° 3.502/2000, a preparação do Programa foi autorizada pelo Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão após a devida aprovação da Comissão de Financiamentos Externos – COFIEX deste Ministério, efetuada por meio da Recomendação COFIEX n° 1.038, de 14.07.2008 (fl. 40).

¹ “Art. 1º Compete ao Ministro de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar a preparação de projetos ou programas do setor público com apoio de natureza financeira de fontes externas, mediante prévia manifestação da Comissão de Financiamentos Externos - COFIEX, órgão colegiado integrante da estrutura do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão ”

6. Conforme previsto no art. 32, § 1º², da LC nº 101/2000, a Secretaria Executiva deste Ministério, por meio da Nota Técnica nº 15/2008–SE (fls. 151/153) e da Nota Técnica nº 16/2008–SE (fls. 154/156), demonstrou a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

7. As minutas não contém qualquer cláusula (i) de natureza política, (ii) atentatória à soberania nacional ou à ordem pública, (iii) contrária à Constituição ou às leis brasileiras ou (iv) que implique compensação automática de débitos e créditos, conforme vedado pelo art. 8º³ da Resolução nº 48/2007 do Senado Federal.

8. Esta Consultoria Jurídica tem apenas uma pequena sugestão para o aperfeiçoamento da redação da minuta de Contrato de Empréstimo. Na sua cláusula 4.01, alínea “b”, inciso “iii”, item “6” (fl. 175), sugerimos que o trecho “bens e serviços de uso comum” seja substituído por “bens e serviços comuns”, pois é essa a terminologia utilizada pela Lei nº 10.502/2002, que instituiu a modalidade de licitação pregão, modalidade essa à qual a cláusula faz referência expressa.

9. Por último, deve-se ressaltar que, como condição prévia para a assinatura do Contrato de Empréstimo, é necessária a autorização do Senado Federal, conforme previsto no art. 52, V⁴, da

² “Art. 32. O Ministério da Fazenda verificará o cumprimento dos limites e condições relativos à realização de operações de crédito de cada ente da Federação, inclusive das empresas por eles controladas, direta ou indiretamente. § 1º O ente interessado formalizará seu pleito fundamentando-o em parecer de seus órgãos técnicos e jurídicos, demonstrando a relação custo-benefício, o interesse econômico e social da operação e o atendimento das seguintes condições: I - existência de prévia e expressa autorização para a contratação, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica; II - inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação, exceto no caso de operações por antecipação de receita; III - observância dos limites e condições fixados pelo Senado Federal; IV - autorização específica do Senado Federal, quando se tratar de operação de crédito externo; V - atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição; VI - observância das demais restrições estabelecidas nesta Lei Complementar”

³ “Art. 8º Os contratos relativos a operações de crédito externo não podem conter qualquer cláusula. I - de natureza política; II - atentatória à soberania nacional e à ordem pública; III - contrária à Constituição e às leis brasileiras; e IV - que implique compensação automática de débitos e créditos. Parágrafo único. Os eventuais litígios entre a União ou suas autarquias, de um lado, e o credor ou arrendante, de outro, decorrentes do contrato, serão resolvidos perante o foro brasileiro ou submetidos a arbitragem.”

⁴ “Art. 52 Compete Privativamente ao Senado Federal: (...) V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, (...)”

Constituição Federal, e de acordo com as condições estipuladas pela RSF nº 48/2007, especialmente no seu art. 11⁵.

10. Entre essas condições, destaca-se a necessidade (i) de inclusão do programa na Lei do Plano Plurianual (Lei nº 11.653/2008) e (ii) de inclusão na lei orçamentária anual das dotações relativas (ii-A) ao ingresso dos recursos externos, (ii-B) ao pagamento dos encargos da operação e (ii-C) à contrapartida nacional (art. 11, parágrafo único, “e” e “f”, da RSF nº 48/2007).

11. Consta dos autos uma minuta de projeto de lei (fls. 114/120) que (i) abre crédito especial no orçamento fiscal da União destinado a atender às despesas da contrapartida nacional e que (ii) inclui o “Programa de Modernização dos Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal” na Lei do PPA.

12. Além das medidas previstas na minuta de PL, é necessário também adotar as providências necessárias para incluir na LOA de 2009 as dotações relativas (i) ao ingresso dos recursos externos e (ii) ao pagamento dos encargos da operação.

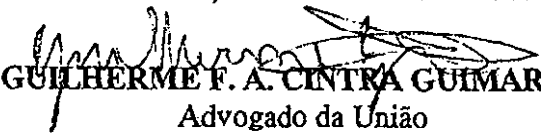
13. Esses requisitos de natureza orçamentário-financeira deverão todos ser atendidos como condição prévia para a autorização da operação pelo Senado Federal.

⁵ “Art. 11. Sujeitam-se à aprovação específica do Senado Federal as operações de crédito externo, de responsabilidade da União, excluído o Banco Central do Brasil, bem como as garantias concedidas pela União a operações de mesma natureza, inclusive aditamento a contrato relativo à operação de crédito externo que preveja a elevação dos valores mutuados ou financiados ou a redução dos prazos de pagamento. Parágrafo único. Os pedidos de que trata este artigo deverão ser encaminhados ao Senado Federal, instruídos com: a) exposição de motivos do Ministro de Estado da Fazenda, acompanhada de pronunciamentos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria do Tesouro Nacional; b) comprovação do cumprimento dos dispositivos aplicáveis constantes da Lei Complementar nº 101, de 2000; c) análise dos custos e benefícios econômicos e sociais do projeto a ser financiado pela operação de crédito; d) autorização legislativa competente; e) comprovação de que o programa ou projeto está incluído na Lei do Plano Plurianual; f) comprovação da inclusão na lei orçamentária das dotações necessárias ao ingresso dos recursos externos, ao pagamento dos encargos da operação, bem como à contrapartida nacional ou ao sinal da operação em se tratando do financiamento da aquisição de bens e serviços, quando cabível; g) comprovação da inclusão dos programas e projetos, no caso das empresas estatais, no Orçamento de Investimentos; h) cronograma estimativo de execução do programa, projeto ou aquisição de bens e serviços; i) análise financeira da operação acompanhada do cronograma de dispêndio e avaliação das fontes alternativas de financiamento; j) informações sobre o atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição e dos demais limites de endividamento fixados pelo Senado Federal, no que couber; l) informações sobre as finanças do tomador destacando o montante e o cronograma da dívida interna e externa; m) comprovação do cumprimento das condições previstas no art. 10 e neste artigo, no caso da concessão de garantias; e n) outras informações que habilitem o Senado Federal a conhecer perfeitamente a operação de crédito”

14. Do exposto, (i) opina-se pela regularidade jurídica das minutas de Convênio e de Contrato de Empréstimo e (ii) ressalta-se a necessidade de cumprimento dos requisitos de natureza orçamentário-financeira expostos acima (parágrafos nº 10 a 13) como condição prévia para a autorização da operação pelo Senado Federal. Pelo encaminhamento à Secretaria Executiva deste Ministério.

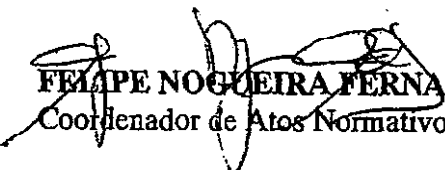
À consideração superior.

Brasília-DF, 24 de novembro de 2008.


GUILHERME F. A. CINTRA GUIMARÃES
Advogado da União

De acordo. À consideração do Consultor Jurídico.

Em 25 / 11 / 2008.


FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

Coordenador de Atos Normativos e Assuntos Econômicos e Internacionais

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva, conforme proposto.

Em 25 / 11 / 08.


WILSON DE CASTRO JUNIOR

Consultor Jurídico

PARECER/MP/CONJUR/GCG/Nº 1676-1.17/2008

PROCESSO: 03100.003240/2008-91

INTERESSADO: SECRETARIA EXECUTIVA

EMENTA: MINUTAS DE CONVÊNIO DE LINHA DE CRÉDITO CONDICIONAL E DE CONTRATO DE EMPRÉSTIMO A SEREM FIRMADOS ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO. IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE MODERNIZAÇÃO DOS INSTRUMENTOS E SISTEMAS DE GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL. VERSÃO ORIGINAL DAS MINUTAS. SUGESTÕES DE ALTERAÇÃO. REITERAÇÃO DAS MESMAS OBSERVAÇÕES E CONCLUSÕES ELABORADAS NO PARECER/MP/CONJUR/GCG/Nº 1582-1.17/2008. PELO ENCAMINHAMENTO À SECRETARIA EXECUTIVA.

1. A Secretaria Executiva deste Ministério (fl. 275) submeteu à análise e manifestação desta Consultoria Jurídica as versões originais das minutas (i) de Convênio de Linha de Crédito Condicional, denominada CCLIP – Gestão Pública (fls. 235/242), e (ii) de Contrato de Empréstimo (fls. 220/234 e 243/273) a serem firmados entre a República Federativa do Brasil – RFB e o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID para a implementação do Programa de Modernização dos Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal.

2. Esta Consultoria Jurídica já havia analisado, por meio do PARECER/MP/CONJUR/GCG/Nº 1582-1.17/2008 (fls. 214/218), outras versões das minutas (159/212), que continham apenas três alterações em relação às versões originais, alterações essas realizadas pela Secretaria Executiva a partir de sugestões efetuadas por esta mesma CONJUR. Na ocasião, a conclusão tinha sido pela regularidade jurídica das minutas.

3. Todavia, de acordo com a Secretaria Executiva: *“Tendo em vista que as alterações sugeridas por essa CONJUR só poderão ser consideradas após análise pela PGFN/MF, solicito emissão de parecer jurídico relativamente à versão original das minutas contratuais”* (fl. 275).

4. Assim, reiteradas as mesmas observações e conclusões elaboradas no parecer anterior, esta CONJUR sugere que sejam efetuadas duas alterações nas minutas, uma quanto aos aspectos formais e outra quanto ao mérito, alterações essas que já haviam sido realizadas pela Secretaria Executiva em relação às versões originais.

5. Quanto aos aspectos formais, sugerimos que, no Anexo Único do Convênio da Linha de Crédito Internacional, item 1.3, alínea “g” (fl. 239), a expressão “empresas públicas e estatais” seja substituída por “empresas estatais”, tendo em vista que a empresa pública é apenas uma espécie do gênero empresa estatal.

6. Quanto ao mérito, o Anexo Único do Contrato de Empréstimo, item 4.02 (fl. 246), prevê a contratação de quatro “Assistentes do Programa”: *“serão contratados dois assistentes técnicos de monitoramento e informação, subordinados ao Coordenador-Geral, e outros dois assistentes administrativo-financeiros, subordinados ao Coordenador Administrativo-Financeiro”*.

7. As atribuições desses “assistentes” são descritas nos itens 4.04 e 4.05 (fl. 247), também do Anexo Único do Contrato de Empréstimo, sendo todas elas diretamente relacionadas à execução de atividades administrativas de rotina do órgão executor do Programa – no caso, do próprio Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

8. Além disso, o item 4.04 (fl. 247) do Anexo Único do Contrato de Empréstimo também prevê que: *“Eventualmente poderão ser contratados outros consultores por tempo determinado para auxiliar na elaboração de termos de referência mais complexos e específicos”*.

9. Esses dispositivos prevêm, portanto, a contratação de “consultores” para a realização de atividades administrativas de rotina relacionadas à execução do programa, atividades essas que serão desenvolvidas em caráter de subordinação em relação aos Coordenadores do Programa (Coordenador-Geral, no caso dos “assistentes técnicos de monitoramento e informação”, e Coordenador Administrativo-Financeiro, no caso dos “assistentes administrativo-financeiros”).

10. Trata-se, contudo, de atividades que, obviamente, não caracterizam “serviços de consultoria”, mas sim serviços administrativos de rotina, a serem executados necessariamente em caráter de subordinação, o que caracteriza a existência de vínculo empregatício, e não simplesmente de um contrato de prestação de serviços.

11. É importante ressaltar que, na contratação de consultores em acordos internacionais, devem ser observadas as regras previstas nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 5.151/2004¹ e nos arts. 21 e 22 da Portaria MRE nº 717/2006².

¹ “Art. 4º O órgão ou a entidade executora nacional poderá propor ao organismo internacional cooperante a contratação de serviços técnicos de consultoria de pessoa física ou jurídica para a implementação dos projetos de cooperação técnica internacional, observado o contexto e a vigência do projeto ao qual estejam vinculados. § 1º Os serviços de que trata o caput serão realizados exclusivamente na modalidade produto. § 2º O produto a que se refere o § 1º é o resultado de serviços técnicos especializados relativos a estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos, pareceres, perícias e avaliações em geral, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal. § 3º O produto de que trata o § 2º deverá ser registrado e ficar arquivado no órgão responsável pela gestão do projeto. § 4º A consultoria de que trata o caput deverá ser realizada por profissional de nível superior, graduado em área relacionada ao projeto de cooperação técnica internacional. § 5º Excepcionalmente será admitida a seleção de consultor técnico que não preencha o requisito de escolaridade mínima definido no § 4º, desde que o profissional tenha notório conhecimento da matéria afeta ao projeto de cooperação técnica internacional. § 6º O órgão ou a entidade executora nacional somente proporá a contratação de serviços técnicos de consultoria mediante comprovação prévia de que esses serviços não podem ser desempenhados por seus próprios servidores. § 7º As atividades do profissional a ser contratado para serviços técnicos de consultoria deverão estar exclusiva e obrigatoriamente vinculadas aos objetivos constantes dos atos complementares de cooperação técnica internacional. § 8º A proposta de contratação de serviços técnicos de consultoria deverá estabelecer critérios e formas de apresentação dos trabalhos a serem desenvolvidos. § 9º Os consultores desempenharão suas atividades de forma temporária e sem subordinação jurídica. § 10. O órgão ou a entidade executora nacional providenciará a publicação no Diário Oficial da União do extrato do contrato de”

12. Logo, sugerimos que, nos itens 4.02, 4.04 e 4.05 do Anexo Único do Contrato de Empréstimo, a redação seja alterada para eliminar qualquer referência à contratação de “assistentes” para o desempenho de atividades administrativas de rotina, atividades essas que não caracterizam “serviços de consultoria”.

13. Por último, reiteramos a sugestão de alteração formal feita no Parecer anterior desta CONJUR (fl. 216, parágrafo nº 8): na cláusula 4.01, alínea “b”, inciso “ii”, item “6”, do Contrato de Empréstimo (fl. 228), sugerimos que a expressão “bens de uso comum” seja substituída por “bens e serviços comuns”, pois é essa a terminologia utilizada pela Lei nº 10.502/2002, que

consultoria até vinte e cinco dias a contar de sua assinatura. Art. 5º A contratação de consultoria de que trata o art. 4º deverá ser compatível com os objetivos constantes dos respectivos termos de referência contidos nos projetos de cooperação técnica e efetivada mediante seleção, sujeita a ampla divulgação, exigindo-se dos profissionais a comprovação da habilitação profissional e da capacidade técnica ou científica compatíveis com o trabalho a ser executado. § 1º A seleção observará os princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, razoabilidade, proporcionalidade e eficiência, bem como a programação orçamentária e financeira constante do instrumento de cooperação técnica internacional. § 2º Os serviços técnicos de consultoria deverão ser definidos com objetividade e clareza, devendo ficar evidenciadas as qualificações específicas exigidas dos profissionais a serem contratados, sendo vedado o seu desvio para o exercício de outras atividades. § 3º A autorização para pagamento de serviços técnicos de consultoria será concedida somente após a aceitação do produto ou de suas etapas pelo órgão ou pela entidade executora nacional beneficiária. § 4º O órgão ou a entidade executora nacional informará, até o último dia útil do mês de março, à Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS os valores pagos a consultores no ano-calendário imediatamente anterior.”

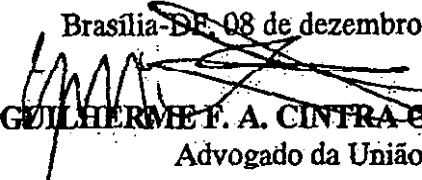
2 “Art. 21. A seleção dos serviços técnicos de consultoria referidas nos arts. 4º e 5º, do Decreto nº 5.151/04, a ser realizada pelo órgão ou entidade executora nacional, deverá se pautar por critérios objetivos, previamente publicados, sem prejuízo de outras exigências estabelecidas pelo Diretor Nacional do projeto. § 1º Para fins de seleção, deverá ser previamente elaborado termo de referência que contemplará o produto e eventuais etapas, bem como os valores estimados da consultoria. § 2º Concluída a seleção a que se refere o caput, o órgão ou entidade executora nacional proporá ao organismo internacional cooperante a contratação da consultoria selecionada. § 3º A autorização do Diretor Nacional do projeto ao organismo internacional cooperante para o pagamento dos serviços de que trata o caput dependerá, nos termos do art. 5º, § 3º, do Decreto nº 5.151/04, da entrega e aceitação do produto ou de suas etapas. § 4º É vedada a contratação de consultor que já esteja cumprindo contrato de consultoria por produto vinculado a projeto de cooperação técnica internacional. § 5º A autorização para nova contratação do mesmo consultor, mediante nova seleção, nos termos do art. 5º do Decreto 5.151/04, somente será concedida após decorridos os seguintes prazos, contados a partir do encerramento do contrato anterior: I - noventa dias para contratação no mesmo projeto; II - quarenta e cinco dias para contratação em projetos diferentes, executados pelo mesmo órgão ou entidade executora; III - trinta dias para contratação para projetos executados em diferentes órgãos ou entidades executoras. § 6º Caberá ao órgão ou entidade executora exigir do consultor declaração de que observou o disposto no parágrafo anterior, bem como consultar o banco de dados da ABC quanto à contratação do consultor. § 7º Eventuais custos com deslocamentos e hospedagem dos profissionais contratados para a execução dos serviços técnicos de que trata o caput poderão constar da proposta de serviços apresentada em observância ao termo de referência. Art. 22. Admite-se a execução de pequenas tarefas, desde que observados os seguintes critérios: I - baixa complexidade técnica; II - caráter não recorrente; III - valor global da tarefa até o limite de R\$500,00; IV - curto prazo, não devendo exceder trinta dias; V - contrato prévio. Parágrafo único. Não serão contratadas como pequenas tarefas as atividades previstas no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997, na Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, no Decreto nº 4.748, de 16 de junho de 2003, nos arts. 4º e 5º do Decreto nº 5.151/04, e com outras que exijam a realização de processo licitatório.”

instituiu a modalidade de licitação pregão, modalidade essa à qual a cláusula faz referência expressa.

14. Do exposto, (i) sugere-se que sejam efetuadas as alterações propostas acima (parágrafos nº 4 a 13) e (ii) reiteram-se as mesmas observações e conclusões elaboradas no PARECER/MP/CONJUR/GCG/Nº 1582-1.17/2008 (fls. 214/218). Pelo encaminhamento à Secretaria Executiva.

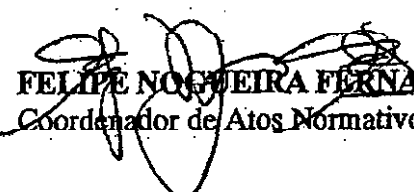
À consideração superior.

Brasília-DF, 08 de dezembro de 2008.


GUILHERME F. A. CINTRA GUIMARÃES
Advogado da União

De acordo. À consideração do Consultor Jurídico.

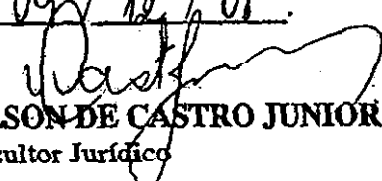
Em 09 / 12 / 2008.


FELIPE NOGUEIRA FERNANDES

Coordenador de Atos Normativos e Assuntos Econômicos e Internacionais

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Executiva, conforme proposto.

Em 09 / 12 / 08.


WILSON DE CASTRO JUNIOR
Consultor Jurídico

ABR/2010
Vol. 16, Nº 4



MINISTÉRIO DA FAZENDA

RESULTADO DO TESOURO NACIONAL

Brasília, maio/2010

Esta publicação encontra-se disponível no site da Secretaria do Tesouro Nacional — www.tesouro.fazenda.gov.br/pt/resultado.asp — com acesso aos exemplares anteriores e ao cronograma anual de divulgação.

MINISTRO DA FAZENDA

Guido Mantega

SECRETÁRIO-EXECUTIVO

Nelson Machado

SECRETÁRIO DO TESOIRO NACIONAL

Arno Hugo Augustin Filho

SECRETÁRIO-ADJUNTO

André Luiz Barreto de Paiva Filho

CHEFE DE GABINETE

Lindemberg de Lima Bezerra

SUB-SECRETÁRIOS

Cleber Ubiratan de Oliveira

Eduardo Coutinho Guerra

Ulião Fábio de Brasil Camargo

Marcus Pereira Aucálio

Paulo Fontoura Valle

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS

Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

EQUIPE

Andress Costa Besson

Angela Carbalido Fernandez

Bruno Fabrício Ferreira de Rocha

Felipe Augusto Trevisan Ortiz

Felipe Palmira Ramalho

Heliane Bertulucci Fernandes

Heloisa Teixeira Saito

Janet Maria Pereira

Jeanne Vidal de Araujo

Renato Nogueira Staring

O RESULTADO DO TESOIRO NACIONAL é uma publicação mensal de
Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela
Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que
mencionada a fonte.

Distribuição:

(61) 3412-3970/3971

Informações:

Tel.: (61) 3412-2203

Fax: (61) 3412-1700

Correio Eletrônico: caselut.stn@fazenda.gov.br
Home Page: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

Ministério da Fazenda

Espanade dos Ministérios, bloco "P", 2º andar

70048-902 - Brasília-DF

*Para assegurar a integridade e a qualidade do texto, o conteúdo desta publicação é mecanografado e impresso, sendo permitida
a reprodução em qualquer formato.*

ISSN 1519-2970

Referência bibliográfica

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. *Resultado do Tesouro Nacional*. Brasília: STN, v. 15, n. 4, 2001. 32 p. Mensal. ISSN 1519-2970.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional. – vol. 1, n. 1 (1995). – Brasília : STN, 1995.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.

ISSN 1519-2970

1 Finanças Públicas 2 Tesouro Nacional 3 Fazenda Pública 1 Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional

Relativamente à receita bruta do Tesouro Nacional, houve crescimento de R\$ 15,8 bilhões (33,8%), passando de R\$ 46,8 bilhões em março para R\$ 62,6 bilhões em abril. Essa evolução decorreu principalmente: i) do acréscimo de R\$ 3,5 bilhões no IRPF reflexo do pagamento da primeira cota ou cota única referente à

declaração de ajuste 2010 (ano base 2009): ii) do crescimento de R\$ 2,6 bilhões na arrecadação do IRPJ e de R\$ 1,5 bilhão na de CSLL em função do pagamento, em abril de 2010, da 1ª cota ou da cota única referente à apuração trimestral desses tributos encerrada em março de 2010 e término, em março de 2010, do prazo legal para pagamento do saldo referente ao ajuste relativo ao ano de 2009; iii) do crescimento de R\$ 800,3 milhões na arrecadação da Cofins; iv) incremento de R\$ 2,9 bilhões na arrecadação de dividendos; v) aumento de R\$ 2,7 bilhões na cota-parte de compensação devido ao recolhimento especial, em abril, da participação especial apurada trimestralmente; vi) incremento de R\$ 2,0 bilhões nas receitas diretamente arrecadadas em função, especialmente, do ingresso de R\$ 2,2 bilhões por recolhimento de taxa de fiscalização das telecomunicações.

As transferências a estados e municípios totalizaram R\$ 11,6 bilhões em abril, contra R\$ 9,0 bilhões no mês anterior, aumento de 28,7%. As transferências constitucionais totalizaram R\$ 8,3 bilhões, com crescimento de 19,3% frente a março, reflexo da melhor arrecadação dos tributos compartilhados (IR e IPI) especialmente no terceiro decênio de março, transferido em abril. Destaca-se também que as demais transferências foram impactadas pela prestação de apoio financeiro pela União aos Estados e ao Distrito Federal, no valor de R\$ 800,0 milhões (M1 nº 485/2010).

Do lado dos dispêndios, verificou-se a redução de R\$ 4,4 bilhões (12,5%) nas despesas do Tesouro Nacional em relação a março. Houve queda de R\$ 2,3 bilhões nas despesas discricionárias, principalmente nos Ministérios da Defesa (R\$ 650,1 milhões), da Educação (R\$ 615,8 milhões) e da Saúde (R\$ 481,6 milhões). Os gastos com pessoal e encargos sociais apresentaram redução de R\$ 3,2 bilhões, explicados principalmente pelo pagamento de sentenças judiciais e precatórios no montante de R\$ 3,1 bilhões em março, contra R\$ 132,0 milhões em abril. Em contrapartida, registrou-se acréscimo de R\$ 1,1 bilhão nas sentenças judiciais e precatórios de custeio e de R\$ 1,0 bilhão em créditos extraordinários, em função da Medida Provisória nº 485, de 30 de março de 2010, com alocação de R\$ 800,0 milhões no Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio nas regiões Norte e Nordeste.

A Previdência Social apresentou déficit de R\$ 3,0 bilhões, contra déficit de R\$ 6,7 bilhões apurado em março. A receita líquida do RGPS cresceu R\$ 477,1 milhões. Os benefícios previdenciários, por sua vez, diminuíram de R\$ 22,6 bilhões, em março, para R\$ 10,1 bilhões, em abril (14,5%). Essa variação é explicada pelo pagamento de R\$ 3,7 bilhões de precatórios em março contra pagamento de R\$ 380,5 milhões no mês de abril. Na segregação do resultado por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou superávit de R\$ 444,6 milhões no mês, contra déficit de R\$ 2,6 bilhões em março. A parcela rural registrou déficit de R\$ 3,5 bilhões em abril. No mês anterior, esse valor havia atingido o montante de R\$ 4,1 bilhões.

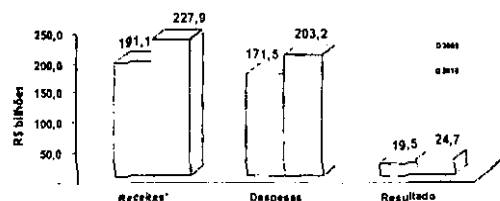
TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
(R\$ MIL, R\$ MILHÕES)

DISCIONARIAMENTO	MAR/10	ABR/10
Constitucionais (CF/Art.159)	8.300,0	8.300,0
CDB, CDB-SP, CDB-PR	484,7	484,7
Lei Complementar nº 119/2007	140,0	140,0
Outros	1.800,0	1.800,0
Total	9.924,7	11.004,7

Fonte: Relatório Mensal de Gestão

No quadrimestre, o resultado primário do Governo Central foi superávito em R\$ 24,7 bilhões, contra R\$ 19,5 bilhões registrados em igual período de 2009. Essa evolução reflete o crescimento de R\$ 7,2 bilhões no superávit do Tesouro Nacional, o aumento de R\$ 2,1 bilhões no déficit da Previdência e o incremento de R\$ 1,7 milhão no déficit do Banco Central.

RECEITAS, DESPESAS E RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-ABR (R\$ bilhões)



RESULTADO DO GOVERNO CENTRAL
BRASIL, JAN-ABR (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Tesouro Nacional	5,61%	5,02%
Previdência Social	-1,57%	-1,61%
Banco Central	0,05%	0,00%
Governo Central	3,82%	3,38%

A receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de R\$ 34,9 bilhões (18,2%) relativamente ao primeiro quadrimestre de 2009. Esse aumento é explicado, principalmente, pelas seguintes variações: i) incremento de R\$ 9,2 bilhões na Cofins e de R\$ 1,9 bilhão no PIS-Pasep, refletindo a compensação de débitos no montante de R\$ 2,9 bilhões, às desconexões concedidas em 2009 e ao crescimento no volume de vendas em 2010; ii) aumento na arrecadação de CIDE-Combustíveis (R\$ 2,1 bilhões), IOF (R\$ 2,2 bilhões) e IPI (R\$ 2,1 bilhões) em função de compensações e desconexões aplicadas em 2009 e de alterações na legislação tributária; iii) crescimento na arrecadação da cotá-parte de compensações, explicado pela elevação do preço internacional do petróleo, de dividendos e de outras receitas. Estas últimas cresceram em consequência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

As Transferências a Estados e Municípios apresentaram crescimento de R\$ 5,3 bilhões no primeiro quadrimestre de 2010, frente a igual período de 2009. Os principais fatores explicativos dessa evolução são: i) os repasses do *resolútes* e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural; ii) as maiores transferências relativas ao Fundeb (crescimento de R\$ 830,0 milhões) decorrentes do fluxo financeiro desse repasse estabelecido pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 408/2009 para o exercício de 2009 e pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.227/2009 para o exercício de 2010; iii) os apoios financeiros instituídos pela Lei

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS
BRASIL, JAN-ABR (% do PIB)

DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Compensação (PROFUNDAS)	2,22%	2,61%
Outros	0,00%	0,00%
Leis nº 11.941/2009	0,00%	0,00%
Problemas	0,00%	0,00%
Total	2,22%	2,61%

nº 12.058/2009 (apoio financeiro aos Municípios) e pela Medida Provisória nº 485/2010 (apoio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal); e iv) o incremento de R\$ 605,7 milhões das transferências da CIDE.

No acumulado até abril de 2010, as despesas do Tesouro Nacional cresceram R\$ 21,5 bilhões (21,0%) frente ao mesmo período de 2009. Essa evolução decorreu, principalmente, dos seguintes fatores: i) crescimento de R\$ 3,6 bilhões nas despesas de pessoal e encargos sociais; ii) incremento das despesas discricionárias, as quais se elevaram R\$ 8,5 bilhões; iii) queda dos retornos líquidos no âmbito do Fundo Nacional de Desenvolvimento (FND), que foram de R\$ 2,1 bilhões em 2009, contra R\$ 4,8 bilhões em 2010.

Comprou também o incremento de R\$ 6,0 bilhões (89,4%) das investimentos até abril de 2010 relativamente ao mesmo período de 2009, e de R\$ 2,8 bilhões (108,0%) das despesas do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

Por fim, o déficit da Previdência Social elevou-se em R\$ 2,1 bilhões (13,7%) relativamente ao primeiro quadrimestre de 2009, alcançando R\$ 17,2 bilhões frente aos R\$ 15,2 bilhões apurados no ano anterior. A arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 8,0 bilhões (14,9%), explicada, sobretudo, pelo crescimento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Por outro lado, as despesas com benefícios previdenciários cresceram R\$ 10,1 bilhões (14,7%).

Na segregação por clientela, a parcela urbana do RGPS apresentou déficit de R\$ 3,0 bilhões, que corresponde a 17,4% do déficit total do regime, e a parcela rural registrou déficit de R\$ 14,2 bilhões (82,6% do déficit do RGPS).

Receitas do Tesouro em relação ao mês anterior

Em decorrência de fatores sazonais, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento de 22,8% relativamente ao mês anterior.

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou R\$ 62,6 bilhões em abril contra R\$ 46,8 bilhões verificados em março (crescimento de 33,8%). Este comportamento é explicado pelos aumentos de R\$ 6,4 bilhões nas receitas de impostos, de R\$ 2,4 bilhões nos ingressos decorrentes de contribuições e de R\$ 7,0 bilhões nas demais receitas do Tesouro.

As receitas de impostos federais totalizaram R\$ 28,1 bilhões e as de contribuições R\$ 20,9 bilhões em abril, apresentando, em seu conjunto, crescimento de R\$ 8,8 bilhões (21,9%) em relação aos valores apurados em março. Essa evolução reflete: i) o incremento de R\$ 3,5 bilhões na arrecadação do ITRF decorrente do pagamento da primeira cota ou cota única referente à declaração de ajuste 2010 (ano base 2009); ii) aumento de R\$ 2,6 bilhões na de IRPJ e de R\$ 1,5 bilhão na CSLL, em função do pagamento, em abril de 2010, da 1ª cota ou da cota única referente à apuração trimestral concentrada em março de 2010 e do término, em março, do prazo legal para pagamento do saldo desses tributos referente à Declaração de Ajuste rela-

tiva no ano de 2009; iii) crescimento de R\$ 7,0 bilhões na arrecadação das demais receitas do Tesouro Nacional, influenciada pelo aumento de R\$ 2,9 bilhões nos Dividendos; de R\$ 2,7 bilhões na cota parte de compensações devido ao recolhimento sazonal, em abril, da participação especial apurada trimestralmente; e de 2,0 bilhões nas receitas diretamente arrecadadas em função, especialmente, do ingresso de R\$ 2,2 bilhões referente ao recolhimento anual da Taxa de Fiscalização de Funcionamento (TEF), que integra o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações (Fistel).

A receita bruta do Tesouro Nacional totalizou 19,74% do PIB no primeiro quadrimestre de 2010, dos quais 8,90% correspondem à arrecadação de impostos, 7,48% às contribuições e 3,30% relativos às demais receitas.

Comparada ao primeiro quadrimestre de 2009, a receita bruta do Tesouro Nacional apresentou crescimento nominal de R\$ 34,9 bilhões (19,7%), passando de R\$ 177,0 bilhões para R\$ 211,9 bilhões. Esse crescimento deveu-se, fundamentalmente, à recuperação dos principais indicadores macroeconômicos que influenciam a arrecadação de tributos, como a produção industrial, com crescimento de 18,3% no acumulado de dezembro de 2009 a março de 2010 comparado ao período entre dezembro de 2008 e março de 2009, o volume geral de vendas, com incremento de 16,1% no acumulado de dezembro a março de 2010, em relação ao acumulado de dezembro de 2008 a março de 2009; e o incremento nominal de 8,7% massa salarial de dezembro de 2009 a março de 2010.

O crescimento na arrecadação de impostos e contribuições decorreu, principalmente, dos seguintes fatores:

- incremento de R\$ 9,2 bilhões na Cofins e de R\$ 1,9 bilhão no PIS-Pasep, devido: i) ao crescimento de 16,1% no volume geral de vendas no acumulado de dezembro de 2009 a março de 2010 em relação ao mesmo período de 2008/2009; ii) à compensação no pagamento dessas contribuições, no 1º quadrimestre de 2009, no valor de cerca de R\$ 3,0 bilhões, mediante a utilização de créditos oriundos de pagamento indevido que a empresa realizou em período anterior; e iii) às desonerações promovidas por meio das Leis nº 11.774/2008, 11.787/2008, 11.945/2009, 12.024/2009 e 12.096/2009;
- crescimento de R\$ 2,1 bilhões na CIDE-combustíveis, devido a: i) compensações, em 2009, no valor de cerca de R\$ 1,0 bilhão e ii) aumento das alíquotas específicas sobre gasolina e diesel, a partir dos fatos geradores de junho/2009, conforme Decreto nº 6.875/2009;
- crescimento de R\$ 2,2 bilhões na arrecadação da IOF refletindo o aumento de 2,0% da alíquota nas liquidações de operações de câmbio para ingresso de re-

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, 1016 (R\$ MILHÕES)

DESCRITAÇÃO ¹	MAR/10	ABR/10
Impostos	21.924,8	20.979,3
Imposto de Renda	15.306,8	21.287,7
IRF	2.751,5	3.195,3
Outros	3.868,0	7.596,3
Contribuições	16.536,3	20.961,2
Cofins	10.426,7	11.264,8
CPUF	1,0	4,0
C&L	2.478,3	4.902,8
Cide - Combustíveis	866,3	862,4
Dalpas	4.044,4	4.143,3
Demais	6.591,5	13.828,6
Demais - PIS-Pasep	1.114,8	6.004,1
Desoneração Arrecadação	2.112,3	4.121,4
Dividendos de União	1.088,0	4.014,9
Concessões	89,0	15,3
Outros	2.178,1	1.524,3
Total Bruto	48.742,8	61.885,8

¹ Os valores integram a arrecadação no Brasil e do Rio de Janeiro, para o Brasil.

Receitas do Tesouro em relação ao ano anterior

No 1º quadrimestre de 2010, o crescimento da receita bruta do Tesouro Nacional reflete a recuperação dos principais indicadores macroeconômicos no período.

RECEITA BRUTA DO TESOURO NACIONAL
BRASIL, Janeiro (R\$ no PIB)

DESCRITAÇÃO ¹	2009	2010
Impostos	8,85%	8,86%
Imposto de Renda	6,67%	6,90%
IRF	0,96%	1,05%
Outros	1,15%	1,30%
Contribuições	8,23%	7,49%
Cofins	1,56%	1,64%
CPUF	0,01%	0,00%
C&L	1,71%	1,82%
Cide - Combustíveis	0,20%	0,22%
Outros	1,05%	1,17%
Demais	1,58%	1,36%
Cide Saúde	0,03%	0,01%
Desoneração Arrecadação	0,99%	0,54%
Dividendos de União	0,28%	0,61%
Concessões	0,03%	0,00%
Outros	0,41%	0,09%
Total Bruto	12,21%	12,17%

¹ Os dados referentes a março do ano anterior e do Rio de Janeiro, para o Brasil.

- curios no país, realizadas por investidor estrangeiro, para aplicação no mercado financeiro e de capitais, constantes dos Decretos nº 6.983/2009 e 7.011/2009.
- d) incremento de R\$ 2,1 bilhões na arrecadação de IPI, explicado principalmente pelos seguintes itens: i) IPI-Automóveis, decorrente do aumento de 18,0% no volume de vendas de veículos de dezembro/2009 a março/2010 em relação ao mesmo período do ano anterior e da alteração da tabela de incidência, conforme Decreto nº 6.687/2008; ii) IPI-Fumo, em função da – mudança do prazo de apuração e recolhimento estabelecida pela Lei nº 11.993/2009 e do ajuste linear de 23,5% das alíquotas, conforme Decreto nº 6.809/2009; iv) IPI-outras, devido ao crescimento de 18,3% na produção industrial acumulada de dezembro/2009 a março/2010 em relação ao mesmo período de 2009, bem como em função das desonerações instituídas pelos Decretos nº 6.696/2008, 6.890/2009, 6.996/2009, 7.016/2009, 7.017/2009, 7.032/09 e 7.060/09).
- e) crescimento de R\$ 988,2 milhões na arrecadação de IRPF, refletindo o aumento da arrecadação em decorrência dos pagamentos da 1ª cota ou cota única do ajuste IRPF/2010, cuja base 2009 e crescimento do item ganhos líquidos em bolsa.
- f) crescimento de R\$ 2,1 bilhões no IRLP e de R\$ 417,8 milhões na CSLL, cujo desempenho acumulado ainda está bastante influenciado pelo pagamento do ajuste, que terminou no mês de março e reflete o desempenho da economia no ano de 2009. Cumpre destacar que os resultados da arrecadação por estimativa das instituições financeiras encontram-se influenciados por pagamentos atípicos de R\$ 1,0 bilhão realizados em abril/2009.
- g) crescimento de R\$ 1,4 bilhão no IRRF, principalmente devido: i) à elevação de R\$ 2,0 bilhões (11,0%) do IRRF – Rendimentos do Trabalho, devido ao aumento de 8,7% da massa salarial nos meses de dezembro/2009 a março/2010, em relação ao mesmo período de 2008/2009 e à alteração da tabela de incidência do IRRF, conforme a Lei nº 11.945/2009; ii) à redução de R\$ 250,2 milhões (3,8%) no IRRF – Rendimentos do Capital, influenciada pela queda de arrecadação nas operações de swap; e iii) à diminuição de R\$ 532,2 milhões (14,7%) do IRRF – Remessas ao Exterior;

O conjunto das demais receitas do Tesouro Nacional, por sua vez, alcançou crescimento de R\$ 11,7 bilhões (46,3%) em relação ao primeiro quadrimestre de 2009, decorrente: i) do acréscimo de R\$ 4,1 bilhões (65,5%) na arrecadação relativa à cota-parce de compensações financeiras em função do aumento do preço internacional do petróleo; ii) do crescimento de R\$ 3,4 bilhões (89,3%) na arrecadação de dividendos; e iii) do crescimento de R\$ 7,9 bilhões (193,8%) em outras receitas como consequência do ingresso de receitas do parcelamento instituído pela Lei nº 11.941/2009 e do pagamento e parcelamento de que trata a Medida Provisória nº 470/2009.

DEMAIS RECEITAS DO TESOURO		
BRASIL - Janeiro (R\$ milhões)		
DISCRIMINAÇÃO	2009	2010
Demais	25.209,2	36.961,8
Cota-Parce	6.978,9	10.982,5
Parcela de Serviço (PSE)	1.782,2	1.048,2
Operações de Capital	9.867,7	10.087,7
Dividendos de Unids	2.010,4	1.214,9
Cancelamentos	314,5	274,1
Total	1.086,5	1.288,5

Em abril, as transferências a Estados e Municípios totalizaram R\$ 11,6 bilhões, contra R\$ 9,0 bilhões no mês anterior, apresentando aumento de 28,7%. As transferências constitucionais alcançaram R\$ 8,3 bilhões, com aumento de R\$ 1,3 bilhão (19,3%) frente a março, reflexo da maior arrecadação das míltres compartilhadas (IR e IPI), especialmente no terceiro decêndio de março, com reflexo nas transferências de abril. Cumpre salientar também que as demais transferências foram impactadas pela prestação de apoio financeiro pela União aos Estados e ao Distrito Federal, no valor de R\$ 800,0 milhões (MD nº 485/2010).

Em relação ao primeiro quadrimestre de 2009, as transferências a estados e municípios apresentaram, em seu conjunto, aumento de R\$ 5,3 bilhões (13,6%), elevando-se de R\$ 38,9 bilhões em 2009 para R\$ 44,2 bilhões em 2010. Os principais fatores explicativos dessa evolução são: i) os repasses de *royalties* e participação especial pela exploração de petróleo e gás natural, explicados pela elevação do preço internacional do petróleo; ii) as maiores transferências relativas ao Fundo (arrecadamento de R\$ 830,0 milhões) decorrentes do fluxo financeiro desse repasse estabelecido pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 408/2009 para o exercício de 2009 e pela Portaria Interministerial MEC/MF nº 1.227/2009 para o exercício de 2010; iii) os apoios financeiros instruídos pela Lei nº 12.058/2009 (apoio financeiro aos Municípios) e pela Medida Provisória nº 485/2010 (apoio financeiro aos Estados e ao Distrito Federal); e iv) o incremento de R\$ 605,7 milhões das transferências da CIDE.

Em abril, as despesas do Tesouro Nacional totalizaram R\$ 30,8 bilhões, contra R\$ 35,2 bilhões no mês anterior. A redução de R\$ 4,4 bilhões (12,5%) decorreu basicamente da diminuição nas despesas de Pessoal e Encargos Sociais de R\$ 3,2 bilhões (21,0%) e de R\$ 1,2 bilhão (6,2%) registrado nas despesas de Custeio e Capital.

As despesas de Pessoal e Encargos Sociais reduziram R\$ 3,2 bilhões em relação ao mês anterior, devido, principalmente, à diminuição de sentenças judiciais e decretórios, que registraram R\$ 132,0 milhões em abril, contra R\$ 3,1 bilhões em março de 2010.

O decréscimo observado nas despesas de Custeio e Capital deve-se, sobretudo, à redução de Outras Despesas de Custeio e Capital em R\$ 727,2 milhões (4,9%), das Subsídios e Supenções Econômicas, em R\$ 408,4 milhões (27,87%), e das despesas do FAT, em R\$ 101,2 milhões (4,9%). Por outro lado, as despesas de LOAS/RMV mantiveram desempenho equivalente.

No caso das despesas do FAT, verificou-se execução de R\$ 2,0 bilhões em abril, contra gastos de R\$ 2,1 bilhões realizados em março. Esse decréscimo decorreu, principalmente, da redução de R\$ 354,2 milhões (17,5%) nos gastos com paga-

Transferências a Estados e Municípios

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS BRASIL, 2010 (R\$ milhões)		
DESCRITAÇÃO	MAIO	ABRIL
Contribuições (Impostos)	6.268,9	8.312,3
CIDE Contribuintes	-	436,7
Lei Comp. nº 119/2005 ¹	182,3	182,3
Total	6.451,2	8.931,3

¹ Total dos Municípios

BASE DE CÁLCULO TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS (R\$ milhões)		
DESCRITAÇÃO	MAIO	ABRIL
Taxas e Contribuições	9.918,7	10.418,0
Impostos	4.172,5	4.798,9
Total	14.091,2	15.216,9

TRANSFERÊNCIAS A ESTADOS E MUNICÍPIOS BRASIL, 1º trimestre 2010 (R\$ milhões)		
DESCRITAÇÃO	2009	2010
Contribuições (Impostos)	2.371,1	2.311,1
CIDE Contribuintes	0,00%	0,00%
Lei Comp. nº 119/2005 ¹	0,00%	0,00%
Total	2.371,1	2.311,1

¹ Total dos Municípios

Despesas do Tesouro em relação ao mês anterior

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL BRASIL, 2010 (R\$ milhões)		
DESCRITAÇÃO	MAIO	ABRIL
Pessoal e Encargos	15.168,4	11.973,0
Exercício e Capital	10.000,0	10.700,0
Despesas do FAT	2.877,7	1.876,5
Subsídios e Supenções	1.080,5	673,1
LOAS/RMV	1.628,2	1.628,2
Outras	14.380,0	10.322,3
Total	35,2	30,8

¹ Total dos Municípios

SUBSÍDIOS E SUPENÇÕES ECONÔMICAS BRASIL, 2010 (R\$ milhões)		
DESCRITAÇÃO	MAIO	ABRIL
Agricultura	791,8	314,4
Custeio Agrícola	0,0	0,0
Investimentos Rurais	0,0	0,0
Preços Agrícolas	138,0	138,1
- EOP	0,0	0,0
- AGF	197,0	132,0
- Bônus de preços	241,2	47,0
Total	148,2	24,5
Pessoal	22,1	2,3
Outras	0,0	0,0
Segurização	0,0	0,0
Fundo de Terras	98,0	98,0
FUNCAP	0,0	0,0
Navios	0,0	0,0
Outras	0,0	0,0
Total	0,0	0,0
FAT	2.000,0	1.999,9
Total	2.000,0	1.999,9

¹ Não inclui representação do pessoal e encargos sociais registrados em outros órgãos

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL
R\$ MIL, 2009/2010 (em %)

Descrição	2009	2010
Despesas de Custeio	1.187,9	1.187,9
Despesas de Pessoal	187,7	187,7
Despesas de Material	173,2	173,2
Despesas de Energia	367,6	367,6
Despesas de Manutenção	1.748,9	1.748,9
Despesas de Transporte	236,3	236,3
Despesas de Comunicação	11.828,3	11.828,3
Despesas de Aluguel	1.076,7	1.076,7
Despesas de Outros	1.008,8	1.008,8
Despesas de Educação	1.789,1	1.789,1
Despesas de Saúde	1.236,9	1.236,9
Despesas de Cultura e Lazer	241,8	241,8
Despesas de Desporto	195,6	195,6
Despesas de Turismo	212,6	212,6
Despesas de Previdência	201,6	201,6
Despesas de Transportes	113,4	113,4
Despesas de Outros	1.736,3	1.736,3
Total	14.388,1	14.388,1

Despesas do Tesouro em relação ao ano anterior

DESPESAS DO TESOURO NACIONAL
R\$ MIL, JAN 2009 (% do PIB)

Descrição	2009	2010
Despesas de Custeio	11,51%	11,51%
Despesas de Pessoal	1,17%	1,17%
Despesas de Material	1,23%	1,23%
Despesas de Energia	2,54%	2,54%
Despesas de Manutenção	12,36%	12,36%
Despesas de Transporte	1,63%	1,63%
Despesas de Comunicação	82,48%	82,48%
Despesas de Aluguel	7,54%	7,54%
Despesas de Outros	8,49%	8,49%

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,18 p.p. em relação ao PIB no acumulado de 2010 relativamente ao 1º quadrimestre de 2009.

mento de seguro desemprego e do desembolso de R\$ 260,0 milhões com Abono Salarial, sem contrapartida no mês de março em observância ao calendário de pagamento do abono referente ao exercício 2009/2010 (julho/2009 a junho/2010), regulamentado pela Resolução Codefat nº 605/2009.

Em relação aos Subsídios e Subvenções Econômicas, a redução das despesas ocorreu, principalmente, da execução dos Preços Agrícolas, especialmente nos Programas de Sustentação de Preços, com decréscimo de R\$ 179,2 milhões (74,3%), e Aquisição do Governo Federal – AGF, com decréscimo de R\$ 61,8 milhões (31,3%). Também registrou redução o Programa Nacional de Agricultura Familiar – Pronaf, no montante de R\$ 124,7 milhões (83,6%).

Em relação às Outras Despesas de Custeio e Capital, o decréscimo de R\$ 727,2 milhões concentrou-se principalmente nas despesas discricionárias, com redução de R\$ 2,3 bilhões (19,1%); no desempenho do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC, com decréscimo de R\$ 347,6 milhões (20,1%); e nos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), com redução em R\$ 177,9 milhões. Por outro lado, registrou-se acréscimo de R\$ 1,1 bilhão nas sentenças judiciais e precatórios de custeio e de R\$ 1,0 bilhão em créditos extraordinários, em função da Medida Provisória nº 485, de 30 de março de 2010, com alocação de R\$ 800,0 milhões no Programa Especial de Fortalecimento do Ensino Médio nas regiões Norte e Nordeste. Dentre as despesas discricionárias, somente não se verificou redução no desempenho dos Ministérios de Desenvolvimento Social e da Justiça.

As despesas do Tesouro Nacional totalizaram 11,51% do PIB no primeiro quadrimestre de 2010, contra 10,56 % no mesmo período do ano anterior. Em termos nominais, verificou-se aumento de R\$ 21,5 bilhões (21,8%) em relação ao mesmo período de 2009, destacando-se os incrementos de R\$ 17,9 bilhões (34,5%) nas Despesas de Custeio e Capital, e de R\$ 3,6 bilhões (7,2%) nos gastos com Pessoal e Encargos Sociais.

Os gastos com Custeio e Capital passaram de 5,36% para 6,49% do PIB (acréscimo de 1,13 p.p.), explicados por: i) incremento de 0,86 p.p. na rubrica 'Outras Despesas de Custeio e Capital'; ii) aumento em 0,25 p.p. do PIB nos gastos com Subsídios e Subvenções Econômicas; iii) aumento de 0,05 p.p. nos dispêndios com INAS/RMV; e, iv) redução de 0,02 p.p. nas despesas com abono salarial, seguro desemprego e gastos operacionais do FAT.

Os dispêndios com a folha salarial registraram redução de 0,18 p.p. em relação ao PIB no período, passando de 5,17% em 2009, para 4,98% em 2010. Em termos nominais, houve aumento de R\$ 3,6 bilhões, sendo que houve acréscimo de 9,0% no âmbito dos Poderes Legislativo, Judiciário e MPU e de 11,5% no Poder Executivo. Resultou-se o pagamento de precatórios e sentenças judiciais de pessoal

de R\$ 3,5 bilhões em 2010, contra o desembolso de R\$ 4,9 bilhões no mesmo período de 2009.

As despesas do FAT atingiram R\$ 7,3 bilhões nos quatro primeiros meses de 2010, contra R\$ 6,8 bilhões em igual período do ano anterior. O acréscimo é decorrente não somente do aumento do salário mínimo, mas também da elevação no número de beneficiários identificados.

As despesas com Subsídios e Subvenções Econômicas alcançaram R\$ 3,5 bilhões em 2010, contra R\$ 670,7 milhões no mesmo período de 2009. Esta variação decorreu, em grande medida, da queda dos retornos líquidos no âmbito do FND, que foram de R\$ 2,1 bilhões em 2009, contra R\$ 4,8 bilhões em 2010. Adicionalmente, houve elevação no período das despesas dos seguintes programas: i) Aquisição do Governo Federal - ACF (R\$ 218,8 milhões); ii) Fundo da Terra/Inara (R\$ 106,5 milhões); e iii) Sustentação de Preços (R\$ 162,5 milhões). Por outro lado, houve redução nos dispêndios de Cistecia Agropecuária (R\$ 167,8 milhões) e do Pronaf (R\$ 26,0 milhões), além do retorno líquido do Programa de Exportação (PROEX) de R\$ 176,8 milhões em 2010, contra despesas de R\$ 22,6 milhões em 2009 (variação de R\$ 199,4 milhões).

As despesas com benefícios assistenciais (LOAS/RMV) aumentaram R\$ 1,2 bilhão (19,5%) em relação ao mesmo período de 2009. Essa variação é explicada pelos reajustes de 12,0% e 9,7% do salário mínimo nos anos de 2009 e 2010, respectivamente, e pelo crescimento vegetativo da quantidade de beneficiários pagos, que foi de 8,0% no primeiro quadrimestre de 2010 relativamente a igual período de 2009 (média contra média). Do total de beneficiários pagos, 1,6 milhão foi destinado aos idosos e 1,7 milhão aos portadores de necessidades especiais.

SUBSÍDIOS E SUBVENÇÕES ECONÔMICAS
BRASIL, JAN-ABR (R\$ milhões)

DISTRIBUIÇÃO	2009	2010
Agropecuária	1.090,2	2.114,9
Custeio Agropecuário	182,5	14,8
Investimentos Rurais	15,8	8,5
Prêmios Agrícolas	817,3	1.374,7
- FAP	11,0	92,7
- ACF	574,4	783,2
- Supl. de preços	331,9	494,4
Procal	240,8	214,8
Prosa	27,1	85,8
Consu	0,0	0,0
Subsídios	0,0	0,0
Fundo da Terra/Inara	200,3	446,6
FUNCAF	32,2	50,8
Reparação	0,0	0,0
Outros	2.836,8	1.811,9
Indústria (PSH)	0,0	0,0
FND	2.072,8	4,8
Exportação (PROEX)	22,6	176,8
Total	263,7	1.993,3

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO E CAPITAL
BRASIL, JAN-ABR (R\$ milhões)

DISTRIBUIÇÃO	2009	2010
Benefícios Sociais	1.905,1	3.011,1
Legislação	397,9	311,6
Justiça	1.527,7	1.582,9
Ordens Econômicas	998,7	2.968,8
PROEX	1.988,9	3.278,9
Outros	281,1	348,8
Benefícios	29.465,7	39.988,6
Ativ. de Saúde	15.307,9	16.688,2
Ativ. de Edu. Supl.	1.111,5	1.788,4
Ativ. de Benefícios	2.110,1	3.500,1
Ativ. de Defesa	2.188,8	2.989,7
Ativ. de Defesa e Tm	851,7	1.117,1
Ativ. de Defesa Agrária	886,7	989,9
Ativ. de Defesa	528,4	687,8
Ativ. de Previdência	438,7	658,7
Ativ. de Transporte	338,8	417,3
Ativ. de Defesa	188,7	481,1
Outros	1.346,8	1.902,2
Total	32.263,3	43.716,7

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS LOAS
BRASIL, 2001-2010

	Total LOAS	Variação em relação à média do ano anterior	Variação em relação à média do ano anterior	Variação em relação à média do ano anterior	Variação em relação à média do ano anterior
média 2001	1.290.690	-	444.150	-	846.500
média 2002	1.455.205	13%	531.617	20%	923.588
média 2003	1.821.487	25%	827.882	55%	1.003.604
média 2004	1.888.903	4%	821.285	30%	1.067.618
média 2005	2.173.834	15%	1.006.170	22%	1.167.664
média 2006	2.289.050	5%	1.131.839	13%	1.257.211
média 2007	2.575.487	13%	1.239.848	10%	1.335.639
média 2008	2.810.538	9%	1.386.235	10%	1.424.303
média 2009	2.932.295	4%	1.487.568	7%	1.444.727
abr/01	1.237.100	-	417.718	-	819.382
abr/02	1.316.243	6%	481.780	16%	834.463
abr/03	1.626.611	23%	800.367	65%	826.244
abr/04	1.770.314	9%	724.351	21%	1.045.963
abr/05	2.102.443	19%	909.240	25%	1.193.203
abr/06	2.323.811	11%	1.082.004	19%	1.241.807
abr/07	2.507.871	8%	1.201.527	10%	1.306.344
abr/08	2.724.959	9%	1.318.882	10%	1.406.077
abr/09	2.981.123	9%	1.447.878	10%	1.533.245
abr/10	3.208.653	8%	1.559.132	7%	1.649.521

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

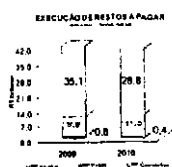
Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Fonte: Tesouro Nacional. Elaborado pelo Departamento de Contas e Estatística Financeira.

Em 2010, os gastos com investimentos do governo federal totalizaram R\$ 12,8 bilhões (incremento de 80,4%) em relação ao exercício de 2009.



Previdência Social

As Outras Despesas de Custeio e Capital cresceram R\$ 13,4 bilhões (35,0%) no primeiro quadrimestre de 2010 em relação ao exercício anterior, destacando-se os gastos discricionários, com aumento de R\$ 8,3 bilhões (27,1%), o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, com criação de R\$ 2,8 bilhões (108,0%), os Créditos Extraordinários, com aumento de R\$ 1,7 bilhão (277,0%), e os gastos no âmbito dos Fundos de Desenvolvimento (ADA/ADENE), com incremento de R\$ 512,9 milhões. Responderam pelo crescimento dos gastos discricionários principalmente os Ministérios da Educação (R\$ 2,2 bilhões), da Defesa (R\$ 1,8 bilhão), do Desenvolvimento Social (R\$ 1,2 bilhão) e da Saúde (R\$ 1,2 bilhão). Destaca-se que os investimentos totais (Tabela A9) atingiram R\$ 12,8 bilhões, o que representou um incremento de R\$ 6,0 bilhões (89,4%) em relação ao ano de 2009.

O montante pago de restos a pagar (RP) nos primeiros quatro meses de 2010, segundo o Decreto de Programação Financeira, correspondeu a R\$ 11,5 bilhões, equivalentes a 28,5% do total de RP inscritos (menos cancelamentos) contra 21,9% no mesmo período do ano anterior, sendo que R\$ 4,4 bilhões referem-se a despesas com investimentos, correspondentes a um percentual de execução de 16,7% do total programado para o ano. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Saúde (R\$ 2,8 bilhões), da Educação (R\$ 2,6 bilhões) e da Defesa (R\$ 1,4 bilhão), destacando os projetos Apoio à Reconstrução Física e ao Desenvolvimento da Educação Básica (R\$ 472,4 milhões), REUNI - Redução da Infra-Estrutura de Universidades Federais (R\$ 185,1 milhões), Prevenção, Preparação ao Enfrentamento para a Pandemia de Influenza (R\$ 85,1 milhões) e Aquisição de Aeronaves (R\$ 105,3 milhões).

Em abril, o Regime Geral de Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 3,0 bilhões contra um déficit de R\$ 6,7 bilhões em março (redução de 55,2%). Esse resultado é compatível com os registrados no primeiro bimestre de 2010, anteriormente ao pagamento de R\$ 3,7 bilhões em precatórios previdenciários em março. Nos primeiros quatro meses do ano, registrou-se um incremento do déficit de R\$ 2,1 bilhões (13,7%) em relação ao mesmo período do ano anterior.

TABELA 2
RESULTADO PRIMÁRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões			
	MAR 2010	ABR 2010	JAN-ABR 2009	2010
I. ARRECADAÇÃO LÍQUIDA	15.982,9	16.330,1	53.509,4	81.488,3
Arrecadação Bruta	17.518,3	18.008,3	60.357,6	89.216,8
- Contribuição Previdenciária	18.009,8	18.130,7	55.515,8	82.701,0
- Simples	1.316,0	1.481,9	2.160,8	3.903,7
- CFT	39,8	60,3	215,5	173,3
- Depósitos Judiciais	143,6	324,6	750,4	835,8
- Refis	9,2	10,8	95,1	41,0
(-) Restituição/Devolução	-46,5	-70,0	-162,4	-180,8
(-) Transferências a Terceiros	-1.588,9	-1.608,1	-6.894,9	-7.539,7
II. BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	22.889,3	19.341,9	68.653,3	78.724,0
III. RESULTADO PRIMÁRIO	-6.726,4	-3.011,8	-15.154,9	-17.227,7
IV. RESULTADO PRIMÁRIO/PIB			-1,57%	-1,61%

A arrecadação líquida da Previdência Social totalizou R\$ 16,3 bilhões em abril, apresentando uma elevação de R\$ 447,1 milhões (2,8%) frente aos ingressos líquidos de março. Em relação aos primeiros quatro meses de 2009, a arrecadação líquida apresentou aumento de R\$ 8,0 bilhões (14,9%). Contribuiu para esse crescimento o aumento da massa salarial, que repercutiu nas contribuições sobre a folha de pagamento. Segundo dados da Pesquisa Mensal de Emprego (PME), a massa salarial observada entre dezembro de 2009 e março de 2010 foi 8,7% superior à verificada no período correspondente de 2009/2009.

As despesas com benefícios em abril alcançaram o montante de R\$ 19,3 bilhões, reduzindo-se em R\$ 3,3 bilhões (14,5%) em relação a março. Conforme já mencionado, a redução no valor do pagamento de benefícios está diretamente relacionada com o pagamento de parcela de precatórios de R\$ 3,7 bilhões realizado em março. Em relação ao primeiro quadrimestre de 2009, por sua vez, as despesas com benefícios elevaram-se em R\$ 10,1 bilhões (14,7%). Isso é explicado, principalmente, por dois fatores: (i) aumento de R\$ 58,99 (9,1%) no valor médio dos benefícios pagos pela Previdência, como consequência do reajuste do salário mínimo e do aumento das despesas com valores acima do piso; e (ii) elevação de 682,1 mil (3,0%) na quantidade média mensal de benefícios pagos. Deve-se ressaltar, ainda, que o pagamento de precatórios e sentenças judiciais entre janeiro e abril de 2010 registrou um aumento de R\$ 707,2 milhões em relação ao mesmo período de 2009.

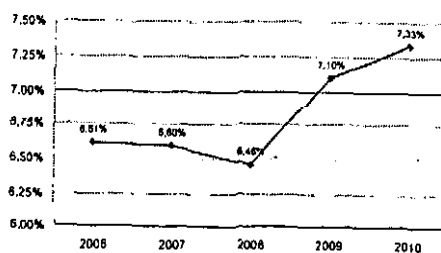
O gráfico a seguir ilustra a evolução das despesas com benefícios previdenciários nos últimos anos, considerando o acumulado de janeiro a abril de cada ano. Verifica-se que em 2006 essas gastos correspondiam a 6,61% do PIB, em 2010,

Em abril de 2010, a Previdência Social registrou um déficit de R\$ 3,0 bilhões. Nos primeiros quatro meses do ano, o déficit atingiu R\$ 17,2 bilhões, frente a R\$ 15,2 bilhões do ano passado. Com isto, o déficit passou de 1,57% do PIB, no acumulado de janeiro a abril de 2009 para 1,61% do PIB, no mesmo período de 2010.

RESULTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - JAN-ABR (R\$ bilhões)			
DISCRIMINAÇÃO	2009	2010	%
Contribuição	53.509,4	81.488,3	14,9%
Unidade	32.130,6	60.862,8	18,7%
Resto	1.368,7	1.625,4	8,4%
Benefícios	68.653,3	78.724,0	14,7%
Unidade	68.653,3	82.823,1	14,7%
Resto	13.700,0	13.800,7	11,9%
Resultado Primário	-15.154,9	-17.227,7	13,7%
Unidade	-2.816,8	-2.896,8	6,7%
Resto	-12.338,0	-14.330,9	18,6%

correspondem a 7,33%. Nos últimos cinco anos, o crescimento médio das despesas com benefícios foi de 0,18 ponto percentual do PIB por ano.

DESPESAS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS (RGPS)
Brasil, 2006-2010 (% do PIB) - janeiro a abril



Nos últimos cinco anos, as despesas com benefícios previdenciários do RGPS cresceram, em média, 0,18 p.p. por ano, passando de 6,61% do PIB entre janeiro e abril de 2006 para 7,33% do PIB no mesmo período de 2010.

BENEFÍCIOS EMITIDOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, EM ABRIL			
DESCRIÇÃO	2009	2010	%
Quantidade RGPS	22,9	23,6	3,0%
Valor médio RGPS	651,7	710,6	9,1%
Fonte: INSS			

No estoque de benefícios dos primeiros quatro meses de 2010, comparado ao mesmo período de 2009, destacam-se os aumentos de 585,1 mil aposentadorias (4,0%) e de 173,1 mil pensões por morte (2,7%), bem como a redução de 91,0 mil benefícios de auxílio-doença (2,3%).

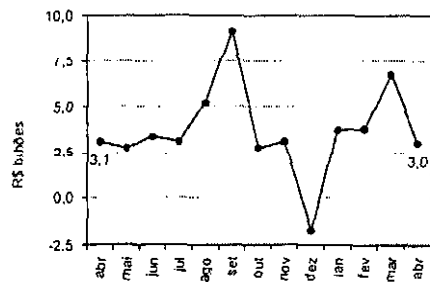
TABELA 3
QUANTIDADE DE BENEFÍCIOS EMITIDOS PELA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009-2010

	Em mil benefícios			
	MAR 2010	ABR 2010	JAN-ABR 2009	JAN-ABR 2010
Benefícios do RGPS	23.585	23.722	22.895	23.877
Previdenciários	22.781	22.931	22.094	22.792
Aposentadorias	15.158	15.236	14.581	15.180
Idade	7.906	7.949	7.571	7.907
Invalidez	2.808	2.021	2.851	2.910
Tempo de contribuição	4.343	4.306	4.159	4.343
Pensão por morte	6.484	6.511	6.312	6.488
Auxílio-Doença	1.022	1.058	1.098	1.026
Salário - maternidade	63	72	57	66
Outros	53	53	47	53
Acidentários	784	781	880	785
Aposentadorias	181	182	155	181
Pensão por morte	178	178	178	178
Auxílio - doença	148	153	167	148
Auxílio - acidente	276	277	273	276
Auxílio - suplementar	74	74	79	74

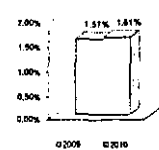
RESULTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, JAN-ABR (% do PIB)			
DESCRIÇÃO	2009	2010	%
Contribuição	5,54%	5,73%	
Urbanos	5,36%	5,59%	
Rural	0,18%	0,14%	
Pensões	1,10%	7,33%	
Urbanos	0,98%	6,07%	
Rural	1,12%	1,26%	
Res. Primária	-1,57%	-1,61%	
Urbanos	-4,28%	-4,36%	
Rural	-1,28%	-1,23%	

Como proporção do PIB, a receita previdenciária apresentou acréscimo de 0,19 p.p. contra um crescimento dos gastos com benefícios previdenciários de 0,23 p.p. em relação ao primeiro quadrimestre de 2009. Como resultado, o déficit primário do RGPS aumentou para 1,61% do PIB, 0,04 p.p. maior que o registrado no mesmo período do ano anterior.

DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, 2009/2010



DÉFICIT DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
BRASIL, JAN-ABR (% do PIB)



Em abril, a Dívida Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 873,8 bilhões, o equivalente a 26,2% do PIB, reduzindo-se em 0,6 p.p. comparativamente ao mês anterior.



DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL

A Dívida Líquida do Tesouro Nacional – DLTN alcançou o montante de R\$ 873,8 bilhões em abril, o correspondente a 26,2 % do PIB. Comparativamente ao mês anterior, houve redução de R\$ 8,3 bilhões, em termos nominais, e de 0,6 ponto percentual do PIB. A diminuição observada decorreu da queda de R\$ 5,7 bilhões no estoque da dívida interna líquida e de R\$ 2,6 bilhões na dívida externa líquida.

TABELA 4
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL (*)
BRASIL, 2009/2010

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2009	2010	
	ABR	MAR	ABR
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	843.878	787.596	781.882
I.1 Dívida Interna	1.736.815	2.057.863	2.145.911
I.2 Haveres Internos	1.192.937	1.270.298	1.364.049
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	121.907	94.478	91.901
II.1 Dívida Externa	122.248	94.740	92.158
II.2 Haveres Externos	341	261	257
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL	865.784	882.073	873.783
IV. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOIRO NACIONAL/PIB ^(*)	21,0%	26,8%	26,2%

(*) Dívidas líquidas e alterações.
1) PIB valor corrente - acumulado em 12 meses.

Em relação ao ano anterior, a DLTN tomada em proporção do PIB aumentou 4,2 pontos percentuais, passando de 22,0% em abril de 2009 para 26,2% em abril de 2010. Em termos nominais, houve aumento de R\$ 208,0 bilhões, no mesmo período, resultado do crescimento de R\$ 238,0 bilhões no estoque da dívida interna líquida e da queda de R\$ 30,0 bilhões no estoque da dívida externa líquida.

Dívida Interna Líquida

A Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional encerrou o mês de abril com um saldo de R\$ 781,9 bilhões, o equivalente a 23,4% do PIB. Em comparação ao mês anterior, houve redução de R\$ 5,7 bilhões em termos nominais, resultado da elevação de R\$ 93,8 bilhões nos haveres internos que mais do que compensou o também aumento de R\$ 88,0 bilhões no estoque da dívida interna. Em relação ao PIB, houve redução de 0,5 p.p.

Relativamente ao ano anterior, a Dívida Interna Líquida do Tesouro Nacional, tomada em proporção do PIB, cresceu 5,5 p.p., passando de 17,9% em abril de 2009 para 23,4% em abril de 2010. Em termos nominais, observou-se um crescimento de R\$ 238,0 bilhões, resultado do aumento de R\$ 409,1 bilhões

no estoque da dívida interna, compensado em grande parte pelo crescimento de R\$ 171,1 bilhões nos haveres internos.

TABELAS
DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (*)
BRASIL, 2009/2010

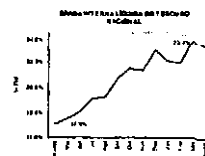
DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões		
	2009	2010	
	ABR	MAR	ABR
I. DÍVIDA INTERNA	1.736.913	2.087.853	2.145.911
1. Dívida negociada	1.714.880	2.041.811	2.129.860
OPF em Poder do Público ⁽¹⁾	1.261.787	1.400.382	1.492.913
OPF em Poder do Banco Central	474.243	665.278	561.210
(-) Aplicações em Títulos Públicos ⁽²⁾	(21.180)	(24.647)	(24.758)
1.2 Demais Obrigações Internas	21.933	18.282	16.045
II. HAVERES INTERNOS	1.192.937	1.278.298	1.364.648
1.1 Responsabilidades Internas	374.304	351.258	369.436
1.2 Haveres junto aos Governos Regionais	443.840	443.631	445.301
1.3 Haveres de Administração Indireta	206.280	221.154	221.719
1.4 Haveres Administrados pela STN	188.444	254.275	327.594
III. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL	542.676	787.588	781.882
IV. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL/PIB ⁽³⁾	17,9%	23,9%	23,4%

(*) Dívidas líquidas e operações.
 (1) Inclui TCR e dívida securitizada.
 (2) Resgate e aplicações de TCR e fundos de títulos públicos federais.
 (3) PIB: valor nominal - acumulado em 12 meses.

A Dívida Mobiliária (Dívida Pública Mobiliária Federal interna - DPMFi), descontadas as aplicações do FAT e de outros fundos públicos em títulos federais, cresceu R\$ 88,3 bilhões comparativamente ao mês anterior (1,8 p.p. em relação ao PIB). Esse aumento da DPMFi está associado à apropriação de juros no valor de R\$ 18,3 bilhões e à emissão líquida de R\$ 70,2 bilhões, reflexo da emissão de R\$ 74,2 bilhões decorrente da concessão de crédito ao BNDES ao amparo da Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009. Em relação a abril do ano anterior, o aumento foi de R\$ 415,0 bilhões em termos nominais, ou 7,3 p.p. em proporção do PIB, passando de 56,6% para 63,9% do PIB.

Na carteira de títulos em poder do público, houve aumento de R\$ 93,5 bilhões, em decorrência das emissões líquidas de R\$ 80,0 bilhões, mais a apropriação de juros no total de R\$ 12,5 bilhões. Na carteira do Banco Central houve redução de R\$ 4,1 bilhões, consequência do resgate líquido no valor de R\$ 9,9 bilhões e da apropriação de juros no valor de R\$ 5,8 bilhões.

Em relação à composição da carteira em poder do público, as variações mais significativas, comparadas ao mês anterior, ocorreram no estoque de LFT (aumento de R\$ 36,2 bilhões), de LTN (aumento de R\$ 31,1 bilhões), e de NTN-F (aumento de R\$ 18,9 bilhões).



DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO
TESOURO NACIONAL
B. FISCAL, 2009/2010

Título	R\$ bilhões		
	2009	2010	
	ABR	ABR	ABR
Em Poder do Público	1.262	1.470	1.493
LFT	484	520	532
LTN	187	211	212
NTN-B	318	361	366
NTN-C	98	98	96
NTN-F	173	201	220
Operações ⁽¹⁾	64	39	36
Aplic. em Tít. Pub.	-21	-24	-34
Na carteira do BC ⁽²⁾	-474	-665	-561
Total	1.715	2.043	2.138
% PIB	56,6%	63,9%	63,9%

(1) Inclui TCR e dívida securitizada.
 (2) Resgate e aplicações de TCR e fundos de títulos públicos federais.

A Dívida Interna Líquida diminuiu 0,5 p.p. do PIB em abril, passando de 23,9% em março para 23,4% neste mês.

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA MOBILIÁRIA INTERNA DO TESOURE NACIONAL (*)
BRASIL, ABR/2010

HAVERES JUNTO AOS GOVERNOS REGIONAIS
BRASIL, 2009/2010

Descrição	R\$ bilhões		
	2009	2010	ABR
Lei 9.494/97	346,5	323,0	323,3
MP 2.135/01	48,8	51,6	52,0
Lei 8.727/98	48,1	36,7	36,4
Antecipações de Pagamentos	12,9	16,3	16,7
Bônus Remunerados	7,6	6,3	6,7
Lei 7.350/05	1,6	0,0	0,0
Demais Haveres	10,4	15,6	15,6
Total	485,9	455,2	455,7
% PIB	11,6%	13,6%	13,6%

Título	Saldo Mar/10	Fatores de Variação ¹⁾			Saldo Abr/10
		Emissões	Resgates ²⁾	Juros ³⁾	
Em poder do público	1.400,4	102,8	-22,8	12,5	1.492,9
LFT	500,5	32,9	0,0	3,3	536,7
LTN	241,0	46,5	-17,4	2,0	272,1
NTN-B	361,1	6,4	-3,8	4,2	364,1
NTN-C	58,7	0,0	-0,6	0,9	59,0
NTN-F	200,8	17,0	0,0	1,9	219,7
Demais ⁴⁾	36,8	0,1	-1,3	0,1	35,6
Não inscrita do BCO	665,3	5,1	-15,0	5,8	661,2
Total	2.065,7	166,4	-37,6	26,5	2.154,1

(*) Não inclui saldos de haveres relativos às antecipações de recursos em títulos públicos.
¹⁾ Valores negativos (para haveres) indicam descalço (excesso) no saldo de obrigações.
²⁾ Inclui cancelamentos relativos a portuários de títulos e outros apelos.
³⁾ Inclui juros nos prazos de vencimento por antecipação.
⁴⁾ Inclui títulos de dívida securitizada e TDA.

Os haveres internos do Tesouro Nacional aumentaram R\$ 93,7 bilhões em relação ao mês anterior. Houve aumento de R\$ 73,3 bilhões nos haveres administrados pela STN, de R\$ 18,2 bilhões nas disponibilidades internas, de R\$ 1,7 bilhão nos haveres junto aos governos regionais e de R\$ 384,3 milhões nos haveres da administração indireta.

Nos haveres administrados pela STN, o aumento ocorreu no saldo dos haveres de legislação específica, resultado da liberação de recursos ao BNDES no valor de R\$ 74,2 bilhões, por meio da emissão de títulos públicos, conforme Lei nº 11.948, de 16 de junho de 2009.

Em relação aos haveres junto aos governos regionais, aumentaram os saldos devedores das dívidas renegociadas no amparo da Lei nº 9.494/97 e MP nº 2.135/01, com crescimento de R\$ 2,5 bilhões, e reduziu o saldo dos bônus renegociados em R\$ 449,0 milhões e das dívidas renegociadas no amparo da Lei nº 8.727/93, em R\$ 284,5 milhões.

Nos haveres da administração indireta, houve aumento de R\$ 620,7 milhões nos haveres do FAT, de R\$ 486,5 milhões nos saldos dos fundos constitucionais e redução de R\$ 522,9 milhões nos Fundos Diversos.

HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO
INDIRETA
BRASIL, 2009/2010

Entidade	R\$ bilhões		
	2009	2010	ABR
FAT	136,7	140,4	141,1
Fundos Regionais	48,8	52,9	52,4
Demais	24,8	27,8	27,3
Total	209,3	221,1	220,8

Dívida Externa Líquida

Em abril, a Dívida Externa Líquida do Tesouro Nacional totalizou R\$ 91,9 bilhões, contra R\$ 94,5 bilhões em março. Houve redução de R\$ 2,6 bilhões em termos nominais e de 0,1 p.p. do PIB. A variação nos valores nominais resultou da apropriação positiva de juros no valor de R\$ 755,4 milhões,

da variação cambial negativa no montante de R\$ 3,1 bilhões e do resgate líquido de R\$ 247,0 milhões.

TABELA 7
DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL (*)
BRASIL, 2009/2010

DISCRIMINAÇÃO	R\$ bilhões		
	2009	2010	ABR
I. DÍVIDA EXTERNA	122.248	94.748	92.130
I.1 Dívida mobiliária	94.000	70.600	67.913
Euro	10.808	7.342	7.080
Global US\$	72.325	56.463	54.895
Global BRL	10.585	10.835	10.748
Demais	507	185	190
I.2 Dívida Contratual	28.248	20.105	19.245
Organismos Internacionais	23.896	16.502	16.202
Demais	4.352	3.603	3.043
II. HAVRES EXTERNAS	541	261	257
II.1 Disponibilidades de Fundos, Aportes e Fundações	341	261	257
III. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL	121.907	94.479	91.901
IV. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA DO TESOUREIRO NACIONAL/PIB ¹⁾	4,8%	2,8%	3,8%

(*) Dívida líquida e mobiliária.
1) PIB varia conforme a metodologia em 12 meses.

Em abril de 2010, a Dívida Externa Líquida totalizou R\$ 91,9 bilhões, equivalentes a 2,8% do PIB, contra R\$ 121,9 bilhões (4,0% do PIB) em abril do ano anterior.

Comparativamente ao ano anterior, a redução foi de R\$ 30,0 bilhões, passando de R\$ 121,9 bilhões em abril de 2009 para R\$ 91,9 bilhões em abril de 2010, em percentual de 24,6%, a redução foi de 4,3 p.p.

TABELA 8
VARIAÇÃO DA DÍVIDA EXTERNA DO TESOUREIRO NACIONAL
BRASIL, ABR/2010

Discriminação	Estoque Mar/10	Fatores de Variação				Estoque Abr/10
		Emissões	Resgates ¹⁾	Juros ²⁾	Variação Cambial	
Dívida Mobiliária ³⁾	74.425	2.374	(1.243)	840	(2.213)	72.913
Global US\$	56.463	1.374	(1.243)	441	(2.143)	54.895
Euro	7.342	0	0	103	(972)	7.080
Global BRL	10.635	0	0	115	0	10.748
Demais	185	0	0	1	(6)	190
Dívida Contratual	20.185	35	(413)	83	(972)	19.245
Org. Internacionais	16.832	35	(213)	74	(1.998)	16.202
Bancos Priv./Ag. Gov.	3.353	0	(200)	9	(8)	3.043
Total	94.610	2.409	(1.656)	923	(2.993)	92.130

1) Inclui resgates mobiliários e de fundos de fundos, resgates internacionais e juros de juros.
2) Reflete os juros mobiliários, resgates e no âmbito do refinanciamento, correspondente aos juros de juros e de juros de juros.
3) A partir de Jan/2010 a dívida de dívida mobiliária passou a ser apurada pelo método do PIB, substituindo o método anterior de apuração de valores em R\$.



Do estoque total da dívida externa, a dívida mobiliária corresponde a 79,1% (R\$ 72,9 bilhões); e a dívida contratual representa 20,9% (R\$ 19,2 bilhões).

Anexos

a) Lista de Abreviaturas

b) Tabelas do Resultado Fiscal (informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A1 – Resultado Primário do Governo Central

Tabela A2 – Receitas Primárias do Governo Central

Tabela A3 – Despesas primárias do Governo Central

Tabela A4 – Execução Financeira do Tesouro Nacional

Tabela A5 – Relacionamento Tesouro/Banco Central

c) Tabelas da Dívida (informação dos 12 meses anteriores)

Tabela A6 – Dívida Líquida do Tesouro Nacional

Tabela A7 – Dívida do Tesouro Nacional

Tabela A8 – Haveres do Tesouro Nacional

d) Outras Informações

Tabela A9 – Investimento do Governo Federal por Órgão até Abril 2010/2009

e) Boletim de Transferências para Estados e Municípios

Boletim RPE/PPM/PI Exportação

LISTA DE ABREVIATURAS

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal

Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados
CBEE – Comercializadora Brasileira de Energia Elétrica
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico
Cofins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido
Emgeas – Empresa Gestora de Ativos
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento
FPE – Fundo de Participação de Estados
FPM – Fundo de Participação de Municípios
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços
IGP-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social
IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte
LOAS – Lei Orgânica de Assistência Social
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
Paes – Parcelamento Especial
Pasao – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
PIB – Produto Interno Bruto
PIS – Programa de Integração Social
POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Proex – Programa de Incentivo às Exportações
Pronaf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
PSH – Programa de Subsídio à Habitação
Refa – Programa de Recuperação Fiscal
RFB – Receita Federal do Brasil
RGPS – Regime Geral de Previdência Social
RMV – Renda Mensal Vitalícia

Abreviaturas mais comuns da Dívida

BNDDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social
CFT – Certificado Financeiro do Tesouro (séries)
CVS – Título representativo da dívida do FCVS
DPE – Dívida Pública Federal Externa
DPMEFI – Dívida Pública Mobiliária Federal Interna
FCVS – Fundo de Compensação de Variações Salariais
Fies – Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior
IGP-M – Índice Geral de Preços (Mercado)
Incra – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
ITR – Imposto Territorial Rural
IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado
LFT – Letras Financeiras do Tesouro (séries)
LTN – Letras do Tesouro Nacional
NTN – Notas do Tesouro Nacional (Séries)
PAF – Plano Anual de Financiamento
Salc – Sistema Especial de Liquidação e Custódia
TDA – Títulos da Dívida Agrária
TR – Taxa Referencial

RESUMO DO GOVERNO CENTRAL

TABELA 41 - RESULTADO PRELIMINAR DO GOVERNO CENTRAL		12º MÊS											
		dez/2009	jan	fev	mar	abr	mai	jun	jul	ago	set	out	nov
I RECEITA TOTAL		62.882,2	64.380,3	66.429,9	68.222,7	69.222,7	69.888,4	69.488,8	69.488,8	69.488,8	69.488,8	69.488,8	69.488,8
I.1 Receitas de Tributos		46.438,4	47.792,7	48.792,7	49.792,7	49.792,7	49.792,7	49.792,7	49.792,7	49.792,7	49.792,7	49.792,7	49.792,7
I.1.1 Receita Bruta		46.438,4	47.792,7	48.792,7	49.792,7	49.792,7	49.792,7	49.792,7	49.792,7	49.792,7	49.792,7	49.792,7	49.792,7
I.1.1.1 Impostos		37.488,4	38.792,7	39.792,7	40.792,7	40.792,7	40.792,7	40.792,7	40.792,7	40.792,7	40.792,7	40.792,7	40.792,7
I.1.1.2 Contribuições		9.950,0	9.000,0	9.000,0	9.000,0	9.000,0	9.000,0	9.000,0	9.000,0	9.000,0	9.000,0	9.000,0	9.000,0
I.1.1.3 Outras		9.000,0	9.000,0	9.000,0	9.000,0	9.000,0	9.000,0	9.000,0	9.000,0	9.000,0	9.000,0	9.000,0	9.000,0
I.1.2 Descontos		10.000,0	10.000,0	10.000,0	10.000,0	10.000,0	10.000,0	10.000,0	10.000,0	10.000,0	10.000,0	10.000,0	10.000,0
I.2 Receitas de Contribuições Sociais		16.443,8	16.587,6	16.637,2	16.430,0	16.430,0	16.430,0	16.430,0	16.430,0	16.430,0	16.430,0	16.430,0	16.430,0
I.2.1 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido		16.443,8	16.587,6	16.637,2	16.430,0	16.430,0	16.430,0	16.430,0	16.430,0	16.430,0	16.430,0	16.430,0	16.430,0
I.2.2 Contribuição Social sobre o Valor Agregado		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
I.3 Receitas de Outras Contribuições		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II DESPESAS CORRENTES		56.488,8	57.488,8	58.488,8	59.488,8	59.488,8	59.488,8	59.488,8	59.488,8	59.488,8	59.488,8	59.488,8	59.488,8
II.1 Despesas com Pessoal		16.488,8	16.488,8	16.488,8	16.488,8	16.488,8	16.488,8	16.488,8	16.488,8	16.488,8	16.488,8	16.488,8	16.488,8
II.2 Despesas com Materiais		16.488,8	16.488,8	16.488,8	16.488,8	16.488,8	16.488,8	16.488,8	16.488,8	16.488,8	16.488,8	16.488,8	16.488,8
II.3 Despesas com Serviços		16.488,8	16.488,8	16.488,8	16.488,8	16.488,8	16.488,8	16.488,8	16.488,8	16.488,8	16.488,8	16.488,8	16.488,8
II.4 Despesas com Outros		16.488,8	16.488,8	16.488,8	16.488,8	16.488,8	16.488,8	16.488,8	16.488,8	16.488,8	16.488,8	16.488,8	16.488,8
III RESULTADO PRELIMINAR DO GOVERNO CENTRAL		6.393,4	6.891,5	7.931,1	8.734,0	9.734,0	9.734,0	9.734,0	9.734,0	9.734,0	9.734,0	9.734,0	9.734,0
III.1 Resultado Operacional		6.393,4	6.891,5	7.931,1	8.734,0	9.734,0	9.734,0	9.734,0	9.734,0	9.734,0	9.734,0	9.734,0	9.734,0
III.2 Resultado Financeiro		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III.3 Resultado de Transferências		0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

Fonte: Ministério da Fazenda, dados consolidados de todas as unidades do governo central, incluindo o Banco do Brasil, o Banco de Brasília e o Banco do Nordeste.

Elaboração: Ministério da Fazenda, Departamento de Contabilidade, em parceria com o Departamento de Contabilidade do Banco do Brasil e do Banco de Brasília.

Atualizado em 15/12/2009.

TABELA A4 - EXECUÇÃO FINANCEIRA DO TESOURO NACIONAL *

	Abr/2009	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2010
R\$ milhões													
FLUXO FISCAL													
I RECEITAS	39.475,9	42.252,4	37.326,4	34.385,9	31.996,3	31.825,9	32.371,4	35.887,4	33.585,8	32.555,9	36.336,2	37.093,3	34.844,2
I.1 - Recaudamento Bruto	42.294,7	45.215,3	40.844,4	38.334,3	43.581,5	35.731,1	44.724,3	60.861,9	65.262,1	34.749,6	51.423,9	43.169,7	47.365,4
I.2 - (a) Impostos Federais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	-5,2	-49,4	0,0
I.3 - Outras Despesas Tributárias Federais	1.973,3	1.171,9	2.453,9	1.434,5	1.434,5	1.434,5	1.777,9	1.404,9	1.404,9	1.404,9	1.112,8	1.091,4	1.799,7
I.4 - Receita das Operações de Crédito	258,9	466,9	93,7	294,6	409,2	326,1	124,7	129,8	129,8	206,9	57,8	311,4	191,2
I.5 - Receita de Salário Educação	635,2	799,3	832,7	840,6	827,5	870,5	653,8	664,4	602,1	1.583,4	623,8	908,9	817,2
I.6 - Antecipação Líquida da Previdência Social	14.750,4	14.372,1	13.452,9	15.180,3	14.529,4	13.442,7	15.835,8	16.217,2	25.461,8	14.934,7	14.748,3	15.972,6	11.262,2
I.8 - Provisão de Disponibilização - GDI	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II DESPESAS	34.454,8	37.537,2	33.967,7	34.199,1	31.322,7	37.888,5	31.289,4	75.212,7	74.712,9	34.487,7	34.443,5	36.336,2	32.821,8
II.1 - Liberação Vinculada	12.864,4	14.747,9	14.346,9	18.361,1	13.596,1	46.499,7	11.164,1	11.164,1	11.164,1	11.164,1	11.164,1	11.164,1	11.164,1
II.1.1 - Transferências a Fundos Constitucionais	8.350,8	9.842,7	9.615,3	9.642,8	7.711,9	6.458,8	7.918,5	9.755,5	12.701,6	9.181,0	9.181,0	7.435,9	9.861,0
II.1.2 - Demais Transferências a Estados e Municípios	1.816,8	1.782,2	1.865,1	1.381,3	2.218,8	1.170,8	1.841,4	2.345,5	1.799,4	21,8	36,3	12,3	38,9
II.1.3 - Lei Complementar 634/ Complementar 115	162,5	162,5	2.112,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5	162,5
II.1.4 - Outras Vinculadas	2.477,1	2.844,9	7.152,6	7.367,9	2.239,8	2.296,7	7.362,6	2.445,9	2.717,1	2.955,4	2.741,7	2.630,9	2.736,4
II.2 - Liberação Ordinária	44.448,4	52.789,3	49.771,8	58.482,5	56.991,4	56.596,8	48.515,4	64.265,4	57.738,4	54.556,3	41.389,1	48.229,4	38.998,8
II.2.1 - Pessoal e Encargos Sociais	11.815,1	12.087,4	13.314,6	12.365,8	12.919,8	13.844,8	12.771,4	12.840,9	4.701,4	9.144,4	4.701,4	4.701,4	4.701,4
II.2.2 - Encargos de Dívida Consolidada	1.268,9	2.511,1	719,4	1.800,2	1.087,5	1.115,8	1.800,9	136,9	872,7	940,1	308,3	936,8	1.581,1
II.2.3 - Dívida Consolidada Interna	105,8	10,9	191,5	94,3	98,7	100,7	95,8	102,1	71,0	180,8	103,5	103,5	103,5
II.2.4 - Dívida Consolidada Externa	1.163,1	2.422,1	417,9	1.705,9	908,8	17,4	900,2	41,0	709,5	909,1	307,3	833,1	1.401,1
II.2.5 - Encargos da DPMF - Mercado	2.199,4	8.886,6	2.317,9	14.014,8	2.677,9	8.522,9	4.288,5	8.366,9	5.822,9	17.820,8	3.810,8	7.389,8	1.219,2
II.2.6 - Benefícios Previdenciários	17.296,8	16.996,8	17.513,8	17.389,2	17.508,6	14.961,1	16.743,8	16.130,3	14.256,9	23.041,7	21.864,4	22.834,0	18.641,5
II.2.7 - Custeio e Investimento	11.848,0	12.020,9	12.546,9	12.436,1	12.643,8	14.054,8	13.368,4	14.542,9	21.432,4	12.328,9	13.322,6	15.181,1	15.886,1
II.2.8 - Remuneração de Títulos	941,9	1.111,4	1.111,4	941,9	941,9	941,9	941,9	941,9	941,9	941,9	941,9	941,9	941,9
II.2.9 - Resgate a Pagar	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
III RESULTADO FINANCEIRO DO TESOURO (I - II)	3.021,1	-5.284,8	-6.641,3	-14.813,2	-9.326,4	-15.958,6	1.082,0	3.564,7	18.753,9	-11.931,8	14.112,4	4.145,4	16.024,7
FLUXO DE FINANCIAMENTO													
IV RECEITAS	-3.428,8	32.974,9	30.818,1	26.731,6	-21.237,6	31.847,3	46.479,4	35.717,8	121.866,3	41.250,3	31.248,1	77.821,7	35.418,2
IV.1 - Emissão de Títulos - Mercado	-4.000,3	30.787,0	48.186,7	25.181,3	-22.337,3	31.158,9	43.436,1	34.758,1	118.768,9	46.432,9	29.365,5	78.867,6	34.145,7
IV.2 - Outras Operações no Crédito	1.471,7	1.367,9	1.151,8	948,3	1.049,7	1.498,5	1.443,2	962,8	1.248,5	816,4	1.882,6	1.233,8	1.344,5
V DESPESAS	27.675,6	27.358,4	14.181,2	39.343,9	1.678,8	31.416,8	29.611,4	12.656,8	27.351,7	43.287,1	1.277,8	36.167,9	15.241,3
V.1 - Amortização de Dívida Interna	27.071,2	24.366,8	14.850,1	29.322,0	1.466,0	31.258,2	36.599,9	10.386,8	28.721,4	42.652,6	946,9	34.482,3	12.801,8
V.1.1 - Resgate de Títulos - Mercado	26.967,6	24.787,4	13.473,9	29.140,1	3.286,3	31.175,0	36.402,0	10.200,0	28.436,5	42.710,2	470,4	34.270,4	12.780,8
V.1.2 - Dívida Consolidada	143,5	179,2	377,1	181,9	171,7	181,7	181,7	181,7	181,7	181,7	181,7	181,7	181,7
V.2 - Amortização de Dívida Externa	604,4	2.991,6	2.333,8	1.841,6	712,6	52,7	1.017,5	2.286,9	630,3	434,5	1.121,8	644,7	1.261,4
V.3 - Resgate de Garantias/Outras Liberações	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
VI ENDIVIDAMENTO MOBILIÁRIO INTERNO LÍQUIDO (IV.1 - V.1)	-13.217,8	5.919,6	33.293,2	-3.249,9	-25.425,8	19.881,8	7.834,1	24.331,1	87.356,9	-42.363,4	26.885,1	47.417,4	16.444,8
VII RESULTADO RELACIONAMENTO TESOURO/BACEN	14.472,2	4.898,8	235,8	-14.658,8	42.096,9	-210,5	-8.646,8	-7.895,6	-4.743,1	49.338,5	10.188,9	12.292,4	-12.682,6
VIII FLUXO DE CAIXA TOTAL (III + VI + VII)	-13.896,3	4.337,4	27.879,4	-33.997,3	9.869,9	-5.564,3	-1.829,9	15.776,1	167.748,2	-36.541,2	69.711,6	50.252,4	19.782,2

* Dados liberados pelo Tesouro Nacional, sujeitos a alteração

TABELA A5 - RELACIONAMENTO TESOURO/BANCO CENTRAL *

	Abr/2009	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Abr/2010
R\$ milhões													
I RECEITAS ORÇUNADAS DO BACEN	25.872,2	17.396,8	3.735,8	11.344,0	42.896,9	2.981,5	2.641,5	3.817,7	3.185,5	4.338,5	8.160,8	12.292,4	3.882,6
I.1 - Emissão de Títulos	22.805,1	14.003,8	222,8	8.176,9	30.596,8	0,0	0,0	0,0	0,0	1.570,1	5.137,4	8.934,5	0,0
I.2 - Remuneração das Disponibilidades	2.954,9	3.223,0	3.326,8	2.943,9	3.138,5	2.630,5	2.519,3	2.898,9	3.098,8	2.508,8	2.778,5	2.824,2	2.815,1
I.3 - Remuneração das Aplicações Financeiras das Ugs	152,2	170,0	184,3	223,2	259,5	159,0	122,2	118,8	84,7	158,6	244,1	535,8	177,5
I.4 - Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
II DESPESAS NO BACEN	11.506,8	18.808,8	3.508,8	26.808,8	908,8	3.208,8	12.338,5	18.913,1	7.826,6	-45.866,0	-2.096,0	0,0	-15.708,0
II.1 - Resgate de Títulos	11.000,0	7.880,7	2.943,1	20.000,0	3,3	2.100,0	11.210,0	8.102,2	5.857,9	-36.000,0	0,0	0,0	-14.000,0
II.2 - Encargos da DPMF	506,8	2.919,3	556,9	6.000,0	896,7	1.100,0	1.120,5	2.811,1	2.070,7	-9.000,0	-2.000,0	0,0	-1.700,0
III RESULTADO (I - II)	14.472,2	4.898,8	235,8	-14.658,8	42.096,9	-210,5	-8.646,8	-7.895,6	-4.743,1	49.338,5	10.188,9	12.292,4	19.782,2

* Dados revisados, sujeitos a alteração

TESOURO NACIONAL
TABELA A6 - DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL

	ABR/09	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	ABR/10
I. DÍVIDA INTERNA LÍQUIDA	543.876,3	557.936,9	571.141,3	586.683,4	601.834,7	615.816,7	630.838,4	646.548,8	662.459,9	678.371,8	694.283,9	710.195,7	726.107,1
I.1. DÍVIDA INTERNA	1.736.813,5	1.758.816,5	1.821.636,1	1.841.221,7	1.898.658,4	1.971.814,7	1.915.932,8	1.940.096,1	2.017.564,6	1.949.467,6	1.896.164,7	2.067.882,2	2.145.919,9
OPMF em Poder do Público ¹	1.261.787,1	1.274.255,2	1.321.875,6	1.349.885,5	1.400.942,4	1.365.688,9	1.378.813,2	1.388.867,8	1.398.415,5	1.385.778,1	1.387.882,8	1.408.361,9	1.492.813,9
OPMF em Poder do Banco Central	474.243,7	475.565,3	499.646,1	490.801,4	494.092,3	530.208,9	547.438,3	549.106,3	637.815,3	620.725,7	600.736,9	668.278,3	661.210,1
OPMF em Poder do Tesouro Nacional	31.140,0	33.106,5	37.470,0	39.941,0	46.807,6	45.617,9	48.415,4	48.488,0	48.807,3	48.200,0	47.745,1	54.646,6	54.747,4
Outras Obrigações Internas	21.933,1	21.903,2	21.883,3	21.577,7	21.440,2	21.290,2	21.189,4	21.090,2	20.957,2	18.753,8	18.515,9	18.202,8	18.043,2
I.2. HAVERES INTERNOS	1.782.937,2	1.792.887,8	1.788.484,9	1.744.838,3	1.793.953,7	1.773.918,8	1.758.957,2	1.774.149,3	1.713.144,4	1.738.515,8	1.772.335,4	1.778.297,4	1.764.049,9
Disponibilidades Internas	574.393,5	575.983,9	427.478,1	380.318,9	399.428,1	378.168,2	354.782,6	374.151,7	408.470,3	323.739,2	334.981,9	381.257,7	389.433,1
Haveres passivos dos Governos Regionais	443.838,8	443.081,1	442.402,3	440.796,7	438.349,3	437.718,2	437.958,2	437.658,7	437.364,9	437.876,7	440.863,7	443.830,7	445.301,5
Haveres da Administração Interna	208.258,8	210.086,0	212.328,5	211.408,8	213.896,7	215.177,2	218.904,5	219.294,6	220.960,1	220.080,4	220.930,4	221.134,2	221.718,5
Haveres representados pela DTF	166.444,9	162.309,9	166.237,2	162.118,7	168.281,6	168.839,4	169.991,3	174.347,3	168.393,3	169.399,9	169.439,9	171.393,9	161.393,9
II. DÍVIDA EXTERNA LÍQUIDA	121.987,4	113.758,3	113.448,9	106.911,5	101.887,3	102.844,3	101.344,3	101.723,8	98.743,5	101.634,7	97.928,4	94.479,8	91.991,3
II.1. DÍVIDA EXTERNA	122.247,9	114.957,8	113.738,9	107.291,8	106.961,1	105.041,8	101.815,1	101.874,2	98.874,4	101.977,9	97.307,8	94.746,1	92.158,2
Dívida Monetária	94.054,8	88.517,7	87.535,6	83.039,3	84.541,6	80.286,4	79.552,8	80.080,9	78.104,7	80.385,8	78.378,4	74.835,5	72.513,1
Dívida Contratual	28.243,0	25.540,2	25.152,5	24.152,5	24.265,5	22.175,5	22.062,8	21.893,4	20.689,7	21.541,3	20.728,8	20.104,8	19.435,1
II.2. HAVERES EXTERNOS	348,5	298,7	284,1	285,5	285,2	197,6	256,3	252,4	236,7	293,1	278,3	291,1	256,6
Dívidas de Fundos, Autarquias e Fundações	348,5	298,7	284,1	285,5	285,2	197,6	256,3	252,4	236,7	293,1	278,3	291,1	256,6
III. DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	665.733,7	671.695,2	684.590,2	693.594,9	703.722,0	717.662,5	732.182,7	748.272,6	821.183,5	810.006,5	818.837,5	824.874,7	818.102,9
DÍVIDA LÍQUIDA DO TESOURO NACIONAL PIB²	32,9%	32,1%	32,5%	33,3%	33,4%	34,3%	35,2%	35,8%	36,3%	35,3%	35,2%	35,8%	36,2%

Obs: Dados sujeitos a alteração.
1. Dado estimado no último dia 31 de março.
2. PIB valor nominal - nominal em 12 meses.

TESOURO NACIONAL
TABELA A7 - DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL

	ABR/09	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	ABR/10
I. DÍVIDA INTERNA	1.736.813,5	1.758.816,5	1.821.636,1	1.841.221,7	1.898.658,4	1.971.814,7	1.915.932,8	1.940.096,1	2.017.564,6	1.949.467,6	1.896.164,7	2.067.882,2	2.145.919,9
I.1. DÍVIDA EM PODER DO PÚBLICO¹	1.261.787,1	1.274.255,2	1.321.875,6	1.349.885,5	1.400.942,4	1.365.688,9	1.378.813,2	1.388.867,8	1.398.415,5	1.385.778,1	1.387.882,8	1.408.361,9	1.492.813,9
LFT	432.887,7	500.787,9	498.212,2	517.802,9	545.295,8	511.464,2	518.223,4	519.576,3	590.224,2	517.185,4	528.403,2	580.457,9	536.788,8
LTN	187.246,1	199.425,8	232.803,3	217.225,8	231.032,5	248.138,7	274.248,5	232.569,4	247.389,5	214.582,2	229.228,9	240.957,3	275.081,3
NTN-B	315.888,4	291.150,7	301.308,4	300.022,1	326.309,4	329.948,8	330.140,8	322.134,9	329.188,9	341.458,1	361.579,4	381.088,6	384.084,5
NTN-C	57.718,9	58.078,8	58.481,4	58.918,8	57.140,8	57.296,3	57.186,4	57.571,5	58.086,3	58.602,5	57.943,2	58.604,9	58.931,8
NTN-F	172.541,5	180.324,8	187.542,1	188.511,6	200.957,7	206.634,1	213.614,0	218.763,8	228.706,1	184.488,8	193.778,4	200.634,6	216.634,6
Dívida Sucratória	14.708,6	14.829,8	14.822,1	14.238,1	12.160,8	12.112,2	12.113,4	12.063,6	12.068,1	11.948,0	11.886,1	11.886,1	11.268,6
Outras Dívidas em Poder do Público	28.796,9	28.571,8	25.448,5	27.878,1	27.985,6	27.325,8	27.083,5	28.957,1	28.654,4	27.142,8	26.431,6	26.740,8	26.278,2
I.2. DÍVIDA EM PODER DO BANCO CENTRAL	474.243,7	475.565,3	499.646,1	490.801,4	494.092,3	530.208,9	547.438,3	549.106,3	637.815,3	620.725,7	600.736,9	668.278,3	661.210,1
LFT	280.594,8	208.040,9	215.086,7	224.708,8	219.286,5	227.821,0	229.417,8	230.933,6	612.856,1	244.158,8	245.912,0	247.880,2	248.427,5
LTN	96.271,1	98.911,2	109.976,1	91.988,9	92.846,7	103.782,4	96.583,4	100.486,6	132.180,7	103.084,7	103.084,7	120.438,9	107.551,9
Outras Dívidas no Banco do Brasil	178.577,3	169.572,1	174.581,3	174.107,7	174.058,1	198.373,5	221.446,5	217.688,1	263.784,1	253.187,1	253.984,4	297.067,2	304.238,8
I.3. (4) APLICAÇÕES OFICIAIS EM TÍTULOS PÚBLICOS	-21.138,8	-21.899,2	-21.573,8	-20.943,9	-19.828,5	-19.542,2	-19.325,1	-19.168,0	-19.483,2	-23.328,3	-12.152,4	-34.846,9	-24.257,8
II. DÍVIDA EXTERNA	121.987,4	113.758,3	113.448,9	106.911,5	101.887,3	102.844,3	101.344,3	101.723,8	98.743,5	101.634,7	97.928,4	94.479,8	91.991,3
II.1. DÍVIDA MONETÁRIA	94.054,8	88.517,7	87.535,6	83.039,3	84.541,6	80.286,4	79.552,8	80.080,9	78.104,7	80.385,8	78.378,4	74.835,5	72.513,1
Global US\$	19.896,1	19.438,9	19.488,4	19.111,8	19.291,8	19.111,8	19.111,8	19.111,8	19.111,8	19.111,8	19.111,8	19.111,8	19.111,8
Global R\$	72.258,6	67.078,8	68.047,2	63.927,5	65.249,8	61.174,6	60.441,0	60.969,1	59.000,0	61.274,0	59.266,6	55.723,7	53.401,3
Outras Dívidas Monetárias	16.159,9	16.068,9	16.000,0	16.000,0	16.000,0	16.000,0	16.000,0	16.000,0	16.000,0	16.000,0	16.000,0	16.000,0	16.000,0
Outras Dívidas Externas	396,6	279,4	271,1	287,8	271,1	221,8	218,5	220,4	220,3	238,7	231,6	194,5	188,7
II.2. DÍVIDA CONTRATUAL	26.243,8	25.540,2	25.152,5	24.152,5	24.265,5	22.175,5	22.062,8	21.893,4	20.689,7	21.541,3	20.728,8	20.104,8	19.435,1
Obrigações Monetárias	23.687,7	21.580,4	21.367,3	20.487,6	20.645,5	18.224,3	18.747,4	18.524,1	18.882,4	17.163,4	17.271,1	16.282,2	16.282,2
Outras Dívidas Contratuais	2.556,1	2.959,8	3.785,2	3.664,9	3.620,0	3.951,2	3.315,0	3.369,3	2.807,3	3.377,9	3.457,6	3.822,6	3.152,9
III. DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL (I+II)	1.858.800,9	1.872.574,8	1.935.085,0	1.948.193,2	2.000.545,7	2.074.659,0	2.017.277,1	2.041.820,0	2.119.818,3	2.050.601,3	1.994.103,1	2.163.361,3	2.237.911,2
DÍVIDA DO TESOURO NACIONAL PIB²	91,3%	91,4%	91,3%	91,3%	91,3%	91,3%	91,3%	91,3%	91,3%	91,3%	91,3%	91,3%	91,3%

Obs: Dados sujeitos a alteração.
1. Dado estimado no último dia 31 de março.
2. PIB valor nominal - nominal em 12 meses.

TABELA A8 - HAVERES DO TESOURO NACIONAL

	Aberto	Mar	Jun	Jul	ago	Set	Out	Nov	Dez	Jan	Fev	Mar	Aberto
1. HAVERES INTERNOS	1.152.937,2	1.152.967,4	1.236.494,4	1.244.634,3	1.295.853,7	1.273.819,8	1.254.897,7	1.214.148,3	1.313.144,4	1.238.515,9	1.272.335,4	1.279.297,4	1.364.846,8
1.1. DISPONIBILIDADES INTERNAS	374.393,5	375.361,8	487.436,1	384.316,8	354.409,1	378.168,8	354.763,6	314.553,7	486.479,3	322.779,2	384.861,4	361.257,7	388.425,1
1.2. HAVERES JUNTOS AOS GOVERNOS REGIONAIS	443.619,0	443.991,1	443.490,2	446.796,7	436.348,3	437.716,1	437.966,7	437.633,2	437.264,9	437.876,3	446.651,7	445.436,7	445.361,5
Banco Reajustado	7.946,9	7.351,1	7.105,3	6.826,1	6.294,8	6.470,3	6.846,5	6.969,9	8.071,5	8.207,8	8.207,8	8.207,8	8.207,8
Haveres Originários do Procl (PMP 2.190/01)	3.729,1	3.687,3	3.678,8	3.643,7	3.616,6	3.598,7	3.583,9	3.574,2	3.568,8	3.564,9	3.561,8	3.558,7	3.555,7
Cartão de Crédito (Banco) (PMP 2.190/01)	10.099,8	10.014,9	10.070,0	10.044,4	10.018,4	10.002,4	10.002,4	10.002,4	10.002,4	10.002,4	10.002,4	10.002,4	10.002,4
Reserva de Crédito para o Gov. Regional (Lei 9.876/00)	369,5	369,5	369,5	369,5	369,5	369,5	369,5	369,5	369,5	369,5	369,5	369,5	369,5
Reserva de Crédito para o Gov. Regional (Lei 9.876/00)	45.183,8	38.773,4	38.487,1	38.200,1	38.912,2	38.486,3	38.266,7	37.854,8	37.630,7	37.301,1	36.979,4	36.647,8	36.315,4
Reservação de Divida Estadual (Lei 9.456/97)	316.321,0	317.172,7	317.595,2	316.752,5	314.875,7	315.221,5	316.013,6	316.805,9	316.263,9	316.891,8	320.071,9	323.919,9	325.164,1
Reservação de Divida Municipal (PMP 2.185/01)	49.860,1	50.766,4	50.137,0	50.105,8	48.896,4	48.802,6	50.163,1	50.745,3	50.343,2	50.367,3	51.203,5	51.812,1	51.895,7
Antecipação de Receitas	11.879,2	11.589,3	11.444,3	11.218,2	11.220,2	11.221,4	11.242,4	11.213,4	11.197,4	11.078,8	10.262,3	10.261,7	10.162,7
Demais Haveres Juntos aos Governos Regionais	2.701,9	2.612,2	2.586,7	2.557,2	2.527,7	2.499,4	2.470,2	2.441,5	2.398,3	2.422,9	2.426,7	2.402,7	2.386,7
1.3. HAVERES DA ADMINISTRAÇÃO MOREIRA	288.398,8	288.398,8	212.334,5	211.406,1	213.996,7	216.177,2	216.694,5	216.294,6	226.566,1	219.898,4	229.936,8	231.134,2	231.718,5
Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT)	136.981,7	136.981,7	133.826,1	135.718,6	136.784,6	137.180,3	136.167,2	136.286,8	140.873,3	138.787,2	146.442,9	141.062,9	141.062,9
Fundo Constitucional Regional	46.964,4	47.210,2	41.894,5	46.309,8	46.918,8	49.380,7	49.817,0	48.476,1	51.226,0	51.774,9	52.992,9	52.804,9	53.331,1
Outros Recursos	24.141,1	25.645,8	26.699,3	27.255,0	26.798,1	26.400,2	26.511,6	26.511,6	29.061,2	26.176,2	26.176,2	27.277,4	27.204,6
1.4. HAVERES ADMINISTRADOS PELA STM	166.544,9	165.524,3	166.337,9	165.116,7	164.270,9	164.434,4	164.434,4	164.434,4	164.434,4	164.434,4	164.434,4	164.434,4	164.434,4
Haveres de Órgãos, Entidades e Empresas Estatais	5.611,7	5.562,1	5.562,1	5.562,1	5.562,1	5.562,1	5.562,1	5.562,1	5.562,1	5.562,1	5.562,1	5.562,1	5.562,1
Haveres de Operações Estruturadas	52.436,1	51.267,9	51.267,9	51.267,9	51.267,9	51.267,9	51.267,9	51.267,9	51.267,9	51.267,9	51.267,9	51.267,9	51.267,9
Haveres de Operações de Privatização	1.414,5	1.414,5	1.414,5	1.414,5	1.414,5	1.414,5	1.414,5	1.414,5	1.414,5	1.414,5	1.414,5	1.414,5	1.414,5
Haveres de Legislação Específica	72.114,6	70.801,8	70.801,8	70.801,8	70.801,8	70.801,8	70.801,8	70.801,8	70.801,8	70.801,8	70.801,8	70.801,8	70.801,8
Demais Haveres Administrados pela STM	14.414,6	14.414,6	14.414,6	14.414,6	14.414,6	14.414,6	14.414,6	14.414,6	14.414,6	14.414,6	14.414,6	14.414,6	14.414,6
II. HAVERES EXTERNOS	140,8	296,2	296,2	296,2	296,2	296,2	296,2	296,2	296,2	296,2	296,2	296,2	296,2
Oportunidades em Moeda Estrangeira	140,8	296,2	296,2	296,2	296,2	296,2	296,2	296,2	296,2	296,2	296,2	296,2	296,2
III. HAVERES DO TESOURO NACIONAL (P-R)	1.152.937,2	1.152.967,4	1.236.494,4	1.244.634,3	1.295.853,7	1.273.819,8	1.254.897,7	1.214.148,3	1.313.144,4	1.238.515,9	1.272.335,4	1.279.297,4	1.364.846,8
HAVERES DO TESOURO NACIONAL (P-R)	38,1%	38,1%	41,7%	41,2%	42,7%	41,8%	41,1%	41,7%	41,8%	40,7%	38,2%	38,4%	40,8%

Obs: Valores em milhões de reais.
1) P-R: Valor líquido - Imposto de Renda

TABELA A9 - INVESTIMENTO DO GOVERNO FEDERAL POR ÓRGÃO ABRIL 2009

ÓRGÃO SUPERIOR	2009				2010			
	Despesa autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa executada	Despesa paga no ano	Despesa autorizada no ano	Despesa empenhada	Despesa executada	Despesa paga no ano
				Valor pago em reais				Valor pago em reais
Câmara dos Deputados	275.212,8	18.188,1	982,1	982,1	18.188,1	18.188,1	22.967,4	982,1
Senado Federal	17.767,3	8.071,2	767,6	767,6	8.071,2	8.071,2	1.164,8	767,6
Tribunal de Contas da União	41.888,8	2.422,6	49,6	49,6	2.422,6	2.422,6	711,7	49,6
Supremo Tribunal Federal	40.356,9	2.124,7	679,2	679,2	2.124,7	2.124,7	236,4	679,2
Superior Tribunal de Justiça	11.363,0	2.602,1	2.584,3	2.584,3	2.602,1	2.602,1	2.584,3	2.584,3
Justiça Federal*	294.981,7	299.653,2	225.939,6	225.939,6	299.653,2	299.653,2	479.211,6	225.939,6
Justiça Eleitoral	146.202,9	64.195,4	3.617,1	3.617,1	64.195,4	64.195,4	1.221,1	3.617,1
Justiça do Trabalho	224.772,2	40.536,4	3.887,5	3.887,5	40.536,4	40.536,4	2.723,2	3.887,5
Justiça de Trabalho de Direito Federal e dos Territórios	87.436,9	4.998,4	1.634,4	1.634,4	4.998,4	4.998,4	1.570,6	1.634,4
Conselho Nacional de Justiça	-	-	-	-	-	-	14,6	-
Presidência da República*	1.749.336,9	236.201,4	7.318,3	7.318,3	236.201,4	236.201,4	11.549,5	7.318,3
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	497.330,6	26.489,8	2.771,7	2.771,7	26.489,8	26.489,8	49.454,2	2.771,7
Ministério do Agronegócio, Pecuária e Aquicultura	1.172.286,8	21.159,7	2.299,3	2.299,3	21.159,7	21.159,7	1.918,8	2.299,3
Ministério da Ciência e Tecnologia	1.276.631,5	381.139,4	146.316,6	146.316,6	381.139,4	381.139,4	125.404,8	146.316,6
Ministério da Fazenda	537.004,2	31.009,4	7.489,0	7.489,0	31.009,4	31.009,4	4.853,2	7.489,0
Ministério da Educação	5.937.003,8	362.943,0	46.214,6	46.214,6	362.943,0	362.943,0	611.904,9	46.214,6
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	112.473,3	4.880,1	1.116,5	1.116,5	4.880,1	4.880,1	2.423,1	1.116,5
Ministério da Justiça	112.498,7	73.367,4	3.473,2	3.473,2	73.367,4	73.367,4	886,8	3.473,2
Ministério da Minas e Energia	27.886,6	4.254,8	1.854,2	1.854,2	4.254,8	4.254,8	577,7	1.854,2
Ministério do Planejamento Social	224.117,1	9.222,1	126,8	126,8	9.222,1	9.222,1	3.782,4	126,8
Ministério Público da União	148.888,1	9.931,9	217,8	217,8	9.931,9	9.931,9	782,4	217,8
Ministério das Relações Exteriores	122.416,8	6.401,9	2.782,2	2.782,2	6.401,9	6.401,9	12.003,6	2.782,2
Ministério da Saúde	3.644.624,3	99.346,2	18.881,7	18.881,7	99.346,2	99.346,2	444.622,2	18.881,7
Ministério do Trabalho e Emprego	82.788,4	177,5	35,2	35,2	177,5	177,5	1.180,4	35,2
Ministério dos Transportes	10.514.542,2	5.027.476,1	175.632,6	175.632,6	5.027.476,1	5.027.476,1	384.312,3	175.632,6
Ministério da Cultura	228.897,1	26.167,1	111,1	111,1	26.167,1	26.167,1	354,8	111,1
Ministério do Meio Ambiente	100.636,0	3.193,6	194,6	194,6	3.193,6	3.193,6	381,3	194,6
Ministério do Desenvolvimento Agrário	2.228.337,7	449.897,2	291.363,1	291.363,1	449.897,2	449.897,2	31.586,9	291.363,1
Ministério do Esporte	1.604.549,3	4.891,2	21,4	21,4	4.891,2	4.891,2	122,1	21,4
Ministério da Defesa	4.780.703,1	829.108,1	275.304,3	275.304,3	829.108,1	829.108,1	1.142.624,7	275.304,3
Ministério da Integração Nacional	5.239.954,3	791.955,8	98.994,3	98.994,3	791.955,8	791.955,8	157.892,7	98.994,3
Ministério do Turismo	2.156.741,2	72.577,5	886,4	886,4	72.577,5	72.577,5	161,5	886,4
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	258.925,5	42.736,8	46.617,1	46.617,1	42.736,8	42.736,8	38.441,1	46.617,1
Ministério das Cidades	8.864.480,2	1.026.636,1	176.292,2	176.292,2	1.026.636,1	1.026.636,1	483.539,9	176.292,2
Ministério da Pesca e Aquicultura	-	-	-	-	-	-	1.102,9	-
Comissão Nacional de Infraestrutura Pública	-	-	-	-	-	-	9,9	-
TOTAL	52.546.251,7	8.667.480,3	1.421.261,8	1.421.261,8	8.667.480,3	8.667.480,3	1.716.764,8	1.421.261,8

* Despesas com manutenção dos Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo incluindo gastos de natureza imprevista (GND 3) e manutenção (GND 3), com exceção da parcela de despesa imprevista e manutenção (GND 3) do Poder Judiciário.
* Despesas pagas: correspondem aos valores das despesas lançadas no Balanço e liquidadas pelo órgão. O valor do "saldo devedor" refere-se ao valor da dívida do órgão em relação ao Tesouro Nacional.
* Saldo devedor: Saldo devedor do órgão em relação ao Tesouro Nacional, com exceção do valor da dívida do órgão em relação ao Tesouro Nacional.
* Saldo devedor: Saldo devedor do órgão em relação ao Tesouro Nacional, com exceção do valor da dívida do órgão em relação ao Tesouro Nacional.
* Saldo devedor: Saldo devedor do órgão em relação ao Tesouro Nacional, com exceção do valor da dívida do órgão em relação ao Tesouro Nacional.



TESOURO NACIONAL

Boletim FPE / FPM / IPI Exportação Fundos de Participação dos Estados, Distrito Federal e Municípios

Boletim - Ano XV - nº 4 - Internet: <http://www.tesouro.fazenda.gov.br>

ABRIL / 2010

Comentários

Em abril de 2010, os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal apresentaram um acréscimo de 19,8%, quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPE/FPM atingiram o montante de R\$ 6.437.289,7 (mil), ante R\$ 5.372.690,8 (mil), no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta na página da Secretaria do Tesouro Nacional - STN (www.Tesouro.fazenda.gov.br).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decedentes das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para obter a consulta, clique em "Distribuição de Cotas" - Distribuição de Arrecadação Federal - Clique aqui para acessar o demonstrativo.

Distribuição do FPM/FPE

Origem	R\$ MIL						Variação Nominal		
	2009			2010					
	Março	Abril	Jan e Fev	Março	Abril	Jan e Fev	Mar / 2010	Abr / 2010	Jan e Fev / 2010
FPM	2.827.837,4	3.136.842,0	12.577.982,5	2.747.398,8	3.291.765,9	12.766.514,2	19,8%	4,9%	1,5%
FPE	2.511.044,4	2.988.706,7	12.010.183,2	2.625.292,0	3.145.493,7	12.199.399,6	19,8%	5,2%	1,6%
IPI-Exp	190.451,7	139.897,0	701.113,9	201.887,1	212.565,3	801.621,4	5,4%	52,0%	22,9%

Observações: Valores já deduzidos do FUNDEB (-20%).

PREVISTO X REALIZADO

MÊS	FPE		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
ABRIL	+ 13 %	+ 19,8 %	+ 13 %	+ 19,8 %	+ 5 %	+ 5,4

Estimativa Trimestral

FUNDOS	MAI/JUN	JUL/AGO	SET/OUT
FPM / FPE / FNO / FCO	+ 27 %	- 5 %	- 28 %
IPI - EXP	+ 11 %	+ 8 %	- 2 %

Demonstração da Base de Cálculo

Os valores apresentados para cada Fundo foram originários de planilha de arrecadação do imposto sobre produtos industrializados - IPI e do imposto de Renda - IR no período de 21/03/2010 a 20/04/2010, conforme demonstrativo abaixo:

R\$ Mil								
Período de Arrecadação	Arrecadação Líquida			Data de Crédito	Transferências			
	IPI	IR	IPI + IR		FPE	FPM	IPI-EXP	TOTAL
MAR/3º DEC	1.795.484	8.950.003	10.445.487	ABR/1º DEC	1.796.624	1.660.188	143.639	3.600.450
ABR/1º DEC	535.026	1.587.382	2.122.408	ABR/2º DEC	365.054	382.033	42.802	789.890
ABR/2º DEC	326.556	5.393.303	5.719.859	ABR/3º DEC	983.816	1.029.575	26.124	2.039.515
TOTAL	2.657.066	15.836.888	18.287.754	TOTAL	3.145.494	3.291.796	212.565	6.649.855

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Restituições - Incentivos Fiscais;
- Na arrecadação do IR e do IPI estão computadas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Foram incluídas na arrecadação bruta acima (1º decêndio de abr/10) receitas de IR no valor de R\$ 433.551 mil e de IPI no valor de R\$ 96.981 mil decorrentes de classificação por estimativa efetuada pela Receita Federal do Brasil com início na PT-MF 232/09, relativa a receitas arrecadadas no período de dez/08 a fev/10. O crédito correspondente ocorreu em 19/04/10;
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% para o FUNDEB.

Distribuição dos Fundos

R\$ Mil				
Estados	UF	FPM	FPE	IPI-EXP
ACRE	AC	16.298,6	107.607,3	21,6
ALAGOAS	AL	78.387,7	130.855,7	573,4
AMAZONAS	AM	48.542,7	87.771,9	2.291,8
AMAPA	AP	11.608,6	167.204,6	201,2
BAHIA	BA	298.519,6	295.556,9	10.972,0
CEARA	CE	171.891,5	230.781,7	1.757,1
DISTRITO FEDERAL	DF	5.511,6	21.710,2	274,9
ESPIRITO SANTO	ES	56.692,0	47.182,4	10.156,1
GOMAS	GO	120.258,5	89.428,5	3.317,0
MARANHO	MA	137.179,4	227.048,0	2.200,8
MINAS GERAIS	MG	131.759,0	140.116,0	88.199,9
MATO GROSSO DO SUL	MS	50.127,2	41.898,0	2.021,3
MATO GROSSO	MT	60.805,0	72.594,8	2.628,5
PARA	PA	120.000,1	192.252,8	11.598,8
PARAIBA	PB	106.376,0	150.634,5	379,6
PERNAMBUCO	PE	165.473,8	217.045,4	1.254,4
PIAU	PI	87.279,5	135.923,4	73,6
PARAN	PR	889.418,7	80.600,9	18.789,8
RIO DE JANEIRO	RJ	88.874,8	48.053,7	33.540,5
RIO GRANDE DO NORTE	RN	83.004,1	131.415,8	309,3
RONDONIA	RO	28.944,7	80.564,5	408,8
RORAIMA	RR	10.136,6	78.030,3	14,2
RIO GRANDE DO SUL	RS	223.263,9	74.070,1	25.378,7
SANTA CATARINA	SC	127.774,4	40.256,0	13.829,4
SERGIPE	SE	47.666,0	100.724,7	100,7
SÃO PAULO	SP	435.214,9	31.454,9	42.513,1
TOCANTINS	TO	45.864,0	136.514,4	60,7
TOTAL		3.291.795,9	3.145.493,7	212.565,3

Obs.: Deduzidos 20 % do FUNDEB

No Diário Oficial da União do dia 15 de dezembro de 2009, foi publicada a Portaria STN nº 744, de 14 de dezembro de 2009, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2010, disponível no site www.lesouro.fazenda.gov.br.

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais
Fone: (61) 3412-3116-Fax: (61) 3412-3028
Email: transferencias.stn@fazenda.gov.br

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2009 A ABRIL/2010

RCF - Anexo I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")	DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS		R\$ milhares
		(Últimos 12 Meses)		
		LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		131.255.212	316.678	
Pessoal Ativo		70.953.826	195.368	
Pessoal Inativo e Pensionistas		60.301.090	121.310	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)		296	0	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (I')		22.946.961	159.459	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		76.335	1.891	
Decorrentes de Decisão Judicial		4.463.422	59.171	
Despesas de Exercícios Anteriores		535.335	84.823	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados		17.871.869	3.574	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (II) = (I - I')		108.308.251	157.219	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (II + III b)		108.465.470		
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL				
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		VALOR		
		468.659.862		
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		23,142%		
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%		177.637.248		
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%		168.778.820		

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		VALOR
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		468.659.862
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV / V) * 100		23,142%
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 37,9%¹		177.637.248
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%²		168.778.820

FONTE: SIAFI-SINCCONTAB/INC

¹ O limite máximo do Poder Executivo é de 40,9% das receitas correntes. 3% para as despesas com pessoal do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, do Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios, do ex-Território de Roraima, do ex-Território do Amapá e do Distrito Federal. A repartição do limite destacado está prevista no Decreto nº 3.917/2001. (i) Demonstrativo da despesa com pessoal do Ministério Público e da Justiça do Distrito Federal e dos Territórios é divulgado pelos respectivos órgãos.

² Nota:

a) Durante o exercício, somente as despesas líquidas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material, o serviço, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/64;
- Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em restos a pagar não processados, consideradas aquelas inscritas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei nº 4.320/64;

b) A partir de 2008 o elemento de despesa 54 - Indenizações Trabalhistas foi incluído na metodologia de cálculo de Pessoal Inativo e Pensionistas e Pensões com Recursos Vinculados.

c) A partir de 2º Quadrimestre de 2008, a fonte de recursos 23 - "Contribuição para o Custeio de Pensões Militares" foi incluída na metodologia de cálculo de Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados, de modo que as despesas inscritas por essa fonte de recursos também passaram a ser incluídas no cálculo do limite das despesas de pessoal, conforme Nota Técnica nº 1611/GS/CON/SFC/CGJPR, de 29 de agosto de 2008, e os valores foram apresentados neste demonstrativo divergindo do sumário das partes em função de arredondamentos.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
 Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
 Secretário Federal de Controle Interno

UNIÃO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
ATÉ O 1º QUADRIMESTRE DE 2010

RGF - Anexo VII (LRF, art. 43)		R\$ milhares	
DESPESA COM PESSOAL		VALOR	% SOBRE A RCL
PODER EXECUTIVO			
Despesa Total com Pessoal - DTP		108.465.470	23,14%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 17,9%		177.637.248	37,90%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 36,01%		168.778.920	35,01%
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O AMAPÁ			
Despesa Total com Pessoal - DTP		462.533	0,09%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,273% (Decreto nº 3.917/2001) ¹		1.279.551	0,273%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,259%		1.213.933	0,259%
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA RORAIMA			
Despesa Total com Pessoal - DTP		302.302	0,064%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 0,160% (Decreto nº 3.917/2001) ¹		745.920	0,160%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 0,152%		712.424	0,152%
RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO PARA O DISTRITO FEDERAL			
Despesa Total com Pessoal - DTP		6.720.418	1,434%
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - 2,200% (Decreto nº 3.917/2001) ¹		10.311.397	2,200%
Limite Prudencial (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 2,090%		9.795.827	2,090%
DÍVIDA			
Divida Consolidada Líquida			
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		942.832.162	201,16%
GARANTIAS DE VALORES			
Total das Garantias Concedidas			
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 - 60%		86.633.182	11,49%
		281.219.417	60,00%
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			
Operações de Crédito Externas e Internas (Exceto Amortização / Refinanciamento e demais deduções)			
Operações de Crédito por Antecipação da Receita		29.143.187	4,22%
Limite Definido pela Resolução do Senado Federal 48/2007 para Operações de Crédito Externas e Internas - 60%			
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita		281.219.417	60,00%
Fonte: SIAFI - SÍN/C/CONT/GEINC			

¹ O Decreto nº 3.334, de 28 de dezembro de 2007, deu nova redação aos incisos do art. 2º do Decreto nº 3.917, de 13 de setembro de 2001.

ARNO HUGO DE AUGUSTIN FILHO
 Secretário do Tesouro Nacional

VALDIR AGAPITO TEIXEIRA
 Secretário Federal de Controle Interno

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO No. 2192/OC-BR

entre o

BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO

e a

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da
Administração Pública Federal

[data prevista]

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

INTRODUÇÃO

Partes, Objeto, Elementos Integrantes e Órgão Executor

1. PARTES E OBJETO DO CONTRATO

(a) CONTRATO DE EMPRÉSTIMO celebrado no dia __ de _____ de 20__ entre o BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO, a seguir denominado “Banco” e a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, a seguir denominada “Mutuário”, para cooperar na execução de um Programa (a seguir denominado “Programa”) destinado a promover a modernização dos instrumentos e sistemas de gestão e de apoio aos processos de decisão da Administração Pública Federal (APF) brasileira. O Anexo Único descreve os aspectos mais relevantes do Programa.

2. ELEMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E REFERÊNCIA ÀS NORMAS GERAIS

(a) Integram este Contrato estas Disposições Especiais, as Normas Gerais e o Anexo Único que se juntam ao presente. Se alguma estipulação das Disposições Especiais ou do Anexo Único não concordar ou estiver em contradição com as Normas Gerais, prevalecerá o disposto nas Disposições Especiais ou no Anexo Único, conforme o caso. Quando existir discrepância ou contradição entre estipulações das Disposições Especiais e do Anexo Único, será aplicado o princípio de que a disposição específica prevalece sobre a geral.

(b) As Normas Gerais estabelecem, pormenorizadamente, as disposições de procedimento relativas à aplicação das cláusulas sobre amortização, juros, comissão de crédito, inspeção e supervisão, desembolso, bem como outras disposições relacionadas com a execução do Programa. As Normas Gerais incluem também definições de caráter geral.

3. ÓRGÃO EXECUTOR

A execução do Programa e a utilização dos recursos do financiamento do Banco serão de responsabilidade do Mutuário, por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a seguir denominado “Órgão Executor” ou “MP”.

CAPÍTULO I

Custo, Financiamento e Recursos Adicionais

CLÁUSULA 1.01. Custo do Programa. O custo total do Programa é estimado em quantia equivalente a US\$ 49.023.000,00 (quarenta e nove milhões e vinte e três mil dólares dos Estados

Unidos da América). O termo "dólares" significa a moeda de curso legal dos Estados Unidos da América.

CLÁUSULA 1.02. Valor do Financiamento. (a) Nos termos deste Contrato, o Banco compromete-se a conceder ao Mutuário, e este aceita, um financiamento, a seguir denominado "Financiamento", a débito dos recursos do Mecanismo Unimonetário do Capital Ordinário do Banco, até o montante de US\$ 28.600.000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil dólares) que façam parte dos referidos recursos. As quantias desembolsadas a débito deste Financiamento constituirão o "Empréstimo".

(b) O mútuo será um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário, com Taxa de Juros Baseada na LIBOR.

CLÁUSULA 1.03. Disponibilidade de Moeda. Não obstante o disposto nas Cláusulas 1.02 e 3.01(a) destas Disposições Especiais, se o Banco não tiver acesso à Moeda Única pactuada, este desembolsará os recursos do Financiamento, após acordo com o Mutuário, em outra Moeda Única que julgue apropriada. O Banco poderá continuar efetuando os desembolsos em outra Moeda Única que julgue apropriada enquanto continuar a impossibilidade de acesso à Moeda Única pactuada. A amortização do Empréstimo pelo Mutuário será feita na Moeda Única desembolsada, com os encargos financeiros que correspondam a essa moeda.

CLÁUSULA 1.04. Recursos adicionais. O valor dos recursos adicionais que, de acordo com o Artigo 6.04 das Normas Gerais, o Mutuário se compromete a fornecer oportunamente para a completa e ininterrupta execução do Programa, é estimado em quantia equivalente a US\$ 20.423.000,00 (vinte milhões quatrocentos e vinte e três mil dólares), sem que esta estimativa implique limitação ou redução da obrigação do Mutuário, de acordo com o referido Artigo. Para calcular a equivalência em dólares, será adotada a regra indicada na alínea (b) do Artigo 3.06 das Normas Gerais, com a redação dada pela Cláusula 1.05 abaixo.

CLÁUSULA 1.05. Taxa de Câmbio. O Artigo 3.06 das Normas Gerais passará a ter a seguinte redação:

"ARTIGO 3.06. Taxa de câmbio.

- (a) *A taxa de câmbio a ser utilizada para estabelecer a equivalência da Moeda Local em relação à Moeda do Financiamento será a seguinte:*
- (i) *A taxa de câmbio correspondente ao entendimento vigente entre o Banco e o respectivo país membro em matéria de manutenção do valor da moeda, conforme estabelecido na Seção 3 do Artigo V do Convênio Constitutivo do Banco.*
 - (ii) *Na ausência de um entendimento entre o Banco e o respectivo país membro a respeito da taxa de câmbio a ser aplicada para fins de manutenção do valor de sua moeda em poder do Banco, este terá o direito de exigir que, para os fins de pagamento de amortização e*

juros, seja aplicada a taxa de câmbio utilizada nessa data pelo Banco Central do país membro, ou pela correspondente autoridade monetária para a venda de unidades da Moeda do Financiamento aos residentes no país, que não sejam entidades governamentais, para efetuar as seguintes operações: (a) pagamento a título de capital e juros devidos; (b) remessa de dividendos ou de outras rendas provenientes de investimentos de capital no país; e (c) remessa de capitais investidos. Se, para estas três classes de operações, não existir taxa de câmbio idêntica, será aplicável a mais alta, ou seja, a que represente o maior número de unidades na moeda do respectivo país por cada unidade da Moeda do Financiamento.

- (iii) Se, na data em que deva ser efetuado o pagamento, a regra anterior não puder ser aplicada por inexistência das mencionadas operações, o pagamento será efetuado com base na taxa de câmbio mais recente utilizada para tais operações dentro dos 30 (trinta) dias anteriores à data do vencimento.*
- (iv) Se, não obstante a aplicação das regras acima mencionadas, não for possível determinar a taxa de câmbio a ser aplicada para fins de pagamento, ou se surgirem discrepâncias quanto a essa determinação, observar-se-á, nesta matéria, o que o Banco resolver, levando em consideração as realidades do mercado de câmbio no respectivo país membro.*
- (v) Se, por descumprimento das regras anteriores, o Banco considerar que o pagamento efetuado na moeda correspondente foi insuficiente, deverá comunicá-lo de imediato ao Mutuário para que este proceda à cobertura da diferença dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data do recebimento do aviso. Se, ao contrário, a quantia recebida for superior à devida, o Banco procederá à devolução do excesso de recursos dentro do mesmo prazo.*

(b) A equivalência na Moeda do Financiamento de uma despesa efetuada na Moeda Local será regida pelas seguintes disposições:

- (i) Para determinar a equivalência de uma despesa paga total ou parcialmente com recursos do Financiamento, será aplicada, à totalidade da despesa, a mesma taxa de câmbio utilizada para a conversão para Moeda Local dos recursos desembolsados na Moeda do Financiamento.*
- (ii) Para determinar a equivalência de uma despesa paga com recursos distintos aos do Financiamento e para a qual o Mutuário solicite seu reembolso total ou parcial a débito do Financiamento, ou seu*

reconhecimento a débito da contrapartida local, será aplicada, à totalidade da despesa, a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data da apresentação ao Banco da solicitação de reembolso ou reconhecimento da mencionada despesa; e

- (iii) *No caso de pagamentos diretos a consultores, empreiteiros, fornecedores de bens ou prestadores de serviços, aplicar-se-á a taxa de câmbio indicada no inciso (a) deste Artigo, vigente na data do respectivo pagamento ao consultor, empreiteiro, fornecedor ou prestador de serviços."*

CAPÍTULO II

Amortização, Juros, Inspeção e Supervisão e Comissão de Crédito

CLÁUSULA 2.01. Amortização. O Empréstimo deverá ser amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de prestações semestrais, consecutivas e, na medida do possível, iguais, nas mesmas datas em que sejam efetuados os pagamentos dos juros. A primeira prestação deverá ser paga no dia 15 de _____ [*março ou setembro dependendo da data mais próxima da data de assinatura do Contrato e da primeira data de pagamento de juros, mas sempre em prazo entre 4 anos e 4 anos e seis meses da data de vigência do Contrato*] de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais, e a última até o dia ____ de _____ de _____ [*não mais que 20 anos da data de vigência do Contrato*].

CLÁUSULA 2.02. Juros. (a) O Mutuário pagará juros sobre os saldos devedores diários do Empréstimo a uma taxa que será determinada de acordo com o estipulado no Artigo 3.04 das Normas Gerais para um Empréstimo do Mecanismo Unimonetário com Taxa de Juros Baseada na LIBOR. O Banco notificará o Mutuário, tão logo seja possível, depois de determinar a taxa de juros aplicável ao Financiamento durante cada Trimestre.

(b) Os juros serão pagos semestralmente nos dias 15 dos meses de março e setembro de cada ano, a partir de 15 de (*março ou setembro dependendo da data que seja mais próxima da data de assinatura do Contrato, mas sempre em prazo igual ou inferior a seis meses*), de acordo com o disposto no Artigo 3.01 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.03. Fixação da Taxa de Juros do Financiamento e Pagamentos Antecipados de saldos devedores com Taxa de Juros Fixa. (a) Para os fins deste Contrato de Empréstimo, não se aplicará o disposto no Artigo 4.01(g) das Normas Gerais.

(b) O Mutuário, poderá solicitar a conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo sujeitos a taxa de juros baseada na LIBOR para uma Taxa de Juros Fixa, que será determinada pelo Banco e comunicada por escrito ao Mutuário. Para efeitos de aplicação da Taxa de Juros Fixa aos saldos devedores do Empréstimo, cada conversão somente poderá ser realizada em valor mínimo equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do montante líquido aprovado do Financiamento (montante do Financiamento menos cancelamentos) ou

US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), o que for maior. Os modelos de carta para efetuar a conversão mencionada nesta alínea serão enviados ao Mutuário uma vez que este tenha manifestado seu interesse em realizar tal conversão.

(c) O Mutuário, poderá solicitar nova conversão de parte ou da totalidade dos saldos devedores do Empréstimo calculados a uma Taxa de Juros Fixa para a Taxa de Juros Baseada na LIBOR, mediante comunicação por escrito ao Banco. Cada nova conversão à Taxa de Juros Baseada na LIBOR somente se realizará pelo saldo remanescente da conversão original correspondente e no valor mínimo de US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares). Qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da captação do Banco associada à nova conversão será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da nova conversão. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(d) Mediante notificação prévia, por escrito, de caráter irrevogável, apresentada ao Banco, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, o Mutuário poderá pagar antecipadamente, total ou parcialmente, em uma das datas de pagamento de amortização, o saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa, sempre que na data do pagamento não exista débito a título de comissões ou juros. Em tal solicitação, o Mutuário deverá especificar o montante que pretende pagar de forma antecipada. Caso o pagamento antecipado não cubra a totalidade do saldo devedor sujeito à Taxa de Juros Fixa, o pagamento será aplicado de forma proporcional às cotas de amortização pendentes de pagamento. O Mutuário não poderá realizar pagamentos antecipados de saldos devedores do Empréstimo sujeitos à Taxa de Juros Fixa em montantes inferiores a US\$ 3.000.000,00 (três milhões de dólares), salvo nos casos em que o valor total do saldo devedor do Empréstimo seja menor do que tal valor.

(e) Sem prejuízo do disposto na alínea (d) acima, nos casos de pagamento antecipado antes referidos, qualquer ganho ou perda decorrente do cancelamento ou modificação da correspondente captação do Banco associada ao pagamento antecipado será transferido ao Mutuário ou dele cobrado pelo Banco, conforme seja o caso, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do pagamento antecipado. Em caso de ganho, o mesmo se aplicará, em primeiro lugar, a qualquer saldo devedor vencido do Empréstimo, pendente de pagamento por parte do Mutuário ao Banco.

(f) Da mesma forma, o Banco cobrará do Mutuário qualquer custo em que incorra como consequência: (i) da revogação ou de alterações feitas nos termos estabelecidos na solicitação de conversão para uma Taxa de Juros Fixa ou de nova conversão para uma Taxa de Juros Baseada na LIBOR; ou (ii) do descumprimento de um pagamento antecipado parcial ou total do saldo devedor do Empréstimo sujeito à Taxa de Juros Fixa previamente solicitado pelo Mutuário por escrito, de acordo com a alínea (d) desta Cláusula.

(g) Para os efeitos desta Cláusula, "Taxa Base Fixa" significa a taxa base de *swap* praticada no mercado na data efetiva da conversão; e "Taxa de Juros Fixa" significa a soma da (i) Taxa Base Fixa mais (ii) a margem para empréstimos do Capital Ordinário expressa em

pontos básicos (pbs), que será estabelecida periodicamente pelo Banco de acordo com o indicado no Artigo 3.04 das Normas Gerais.

CLÁUSULA 2.04. Recursos para Inspeção e Supervisão Gerais. Durante o período de desembolsos, o Banco não cobrará montante para atender despesas do Banco de inspeção e supervisão gerais, salvo se o Banco estabelecer o contrário durante o mencionado período, como consequência da revisão periódica dos encargos financeiros dos empréstimos em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do capital ordinário que concede e notificar o Mutuário a respeito. O valor devido pelo Mutuário, para atender às referidas despesas, em um semestre determinado, não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor do Financiamento, dividido pelo número de semestres compreendido no prazo original de desembolsos.

CLÁUSULA 2.05. Comissão de Crédito. (a) O Mutuário pagará uma Comissão de Crédito em um percentual que será estabelecido pelo Banco periodicamente, como resultado de sua revisão de encargos financeiros, em conformidade com as disposições aplicáveis da política do Banco sobre metodologia para o cálculo de encargos para empréstimos do Capital Ordinário, sendo certo que em caso algum poderá exceder o percentual previsto no Artigo 3.02 das Normas Gerais.

(b) Modifica-se a alínea (a) do Artigo 3.02 das Normas Gerais para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“ARTIGO 3.02. Comissão de crédito. (a) Sobre o saldo não desembolsado do Financiamento que não seja na moeda do país do Mutuário, este pagará uma comissão de crédito, conforme estabelecido na Cláusula 2.05 das Disposições Especiais, que começará a vigorar 60 (sessenta) dias após a data do Contrato e cujo valor não poderá exceder de 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) ao ano.”

CAPÍTULO III

Desembolsos

CLÁUSULA 3.01. Moedas dos desembolsos e utilização dos recursos do Financiamento.

(a) O Financiamento será desembolsado em dólares que façam parte do Mecanismo Unimonetário dos recursos do Capital Ordinário do Banco, para o pagamento de bens adquiridos e obras e serviços contratados de acordo com as Políticas identificadas nas Cláusulas 4.01 e 4.04 destas Disposições Especiais e para os outros propósitos indicados neste Contrato.

(b) Os recursos do Financiamento serão utilizados somente para o pagamento de bens, obras e serviços originários dos países membros do Banco.

CLÁUSULA 3.02. Condições especiais prévias ao primeiro desembolso. Além do cumprimento das condições estipuladas no Artigo 4.01 das Normas Gerais, o primeiro desembolso dos recursos do Financiamento está condicionado a que o Mutuário, por intermédio

do Órgão Executor, apresente evidência, de forma que o Banco considere satisfatória: (i) da criação do Comitê Supervisor do Programa; (ii) da designação do Coordenador Geral do Programa; e (iii) da designação do Coordenador Administrativo-Financeiro do Programa.

CLÁUSULA 3.03. Reembolso de despesas a débito do Financiamento. Com a concordância do Banco, dos recursos do Financiamento poderá ser utilizada até uma quantia equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares) para reembolsar despesas efetuadas com o Programa. Essas despesas devem ter sido efetuadas antes de 2 de outubro de 2009, mas após 1º de agosto de 2008 desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. Com a concordância do Banco, os recursos do Financiamento também poderão ser utilizados para reembolsar despesas efetuadas ou financiar as que se efetuem com o Programa a partir de 2 de outubro de 2009 e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 3.04. Prazos para desembolso dos recursos do Financiamento. O prazo para o desembolso dos recursos do Financiamento será de 4 (quatro) anos contados a partir da data da vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA 3.05. Fundo Rotativo. Os relatórios e demonstrações financeiras referentes à execução do Programa que o Mutuário, por intermédio do Órgão Executor, deverá apresentar ao Banco, conforme o Artigo 7.03 das Normas Gerais, deverão incluir a informação contábil-financeira sobre a administração dos recursos do Fundo Rotativo de acordo com as normas exigidas pelo Banco.

CAPÍTULO IV

Execução do Programa

CLÁUSULA 4.01. Aquisição de bens e contratação de obras e serviços. Os bens, as obras e os serviços (conforme estes termos são definidos nas Políticas de Aquisições a seguir identificadas) financiados total ou parcialmente com recursos do Financiamento devem ser adquiridos e/ou contratados de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2349-7 “Políticas para a aquisição de obras e bens financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento”), datado de julho de 2006 (doravante denominado “Políticas de Aquisições”), que o Mutuário declara conhecer, e de acordo com as seguintes disposições:

- (a) Concorrência Pública Internacional: Salvo disposição em contrário no inciso (b) desta Cláusula, as aquisições dos bens e as contratações das obras ou serviços, (segundo esta expressão está definida na política GN-2349-7) serão efetuadas de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Aquisições.
- (b) Outros Procedimentos de Aquisições: Os seguintes métodos também poderão ser utilizados para a aquisição dos bens e a contratação das obras e serviços (conforme definido na política GN-2349-7) financiados pelo Banco desde que

estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos nas disposições da Seção III das Políticas de Aquisições:

- (i) Concorrência Internacional Limitada; de acordo com o previsto no parágrafo 3.2 de tais políticas;
- (ii) Licitação Pública Nacional, para obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) por contrato e para bens e serviços (segundo esta expressão está definida no documento GN-2349-7) cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares) por contrato, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.3 e 3.4 de tais políticas. Em todos os casos, as seguintes disposições deverão ser observadas:
 - (1) Os contratos deverão ser formalizados com o licitante cuja proposta for avaliada como a de menor valor, sendo tal avaliação baseada no preço e, conforme apropriado, levando em consideração fatores similares àqueles dispostos nos parágrafos 2.51 e 2.52 das Políticas de Aquisições. A avaliação da proposta deverá basear-se sempre em fatores que possam ser quantificados objetivamente, e o procedimento para tal quantificação deverá constar no edital;
 - (2) Sempre que requerido pelo Banco, os editais de licitação deverão ser publicados em ao menos um jornal de grande circulação no país;
 - (3) Os editais poderão estabelecer critérios de avaliação da capacidade financeira dos concorrentes, mediante a aplicação de coeficientes de liquidez, endividamento, rentabilidade e de faturamento médio anual;
 - (4) Os editais não poderão estabelecer, para o propósito de aceitação de propostas, faixas de preços;
 - (5) Não será permitido ao contratante, sem a prévia não-objeção do Banco, emitir alteração de ordem de compra que aumente ou diminua em mais de 15% (quinze por cento) a quantidade de bens e serviços (conforme definido na política GN-2349-7) sem uma alteração no preço unitário ou outros termos e condições da venda;
 - (6) Desde que incluídos no Plano de Aquisições e Contratações do Programa, respeitados os demais requisitos desta Cláusula, as restrições estipuladas acima e as condições estabelecidas nas normas e procedimentos do Banco, o Mutuário poderá adotar, para a aquisição de bens comuns e a contratação de serviços, comuns

financiados pelo Banco, os procedimentos estabelecidos na legislação brasileira para a modalidade de licitação Pregão, nas formas presencial e eletrônico, admitindo-se, também, o sistema de registro de preços. Ressalvada a possibilidade de autorização por escrito de maiores valores pelo Banco, os limites de contratação para essas modalidades são: (i) para o pregão presencial: o limite adotado para comparação de preços; e (ii) para o pregão eletrônico e sistema de registro de preços: o limite adotado para licitação pública nacional.

- (iii) Comparação de Preços, para obras cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por contrato e para bens e serviços (segundo estas expressões estão definidas na política GN-2349-7) cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por contrato, de acordo com o disposto no parágrafo 3.5 de tais políticas;
 - (iv) Contratação Direta, de acordo com o disposto nos parágrafos 3.6 e 3.7 de tais políticas.
- (c) Obrigações em matéria de aquisições. O Mutuário se compromete a: (i) adquirir os bens e executar as obras de acordo com os planos gerais, as especificações técnicas, sociais e ambientais, os orçamentos e os demais documentos requeridos para a aquisição ou a execução e (ii) no caso de obras, obter, antes do início das mesmas, a posse legal, as servidões ou outros direitos sobre os bens imóveis onde estas serão construídas.
- (d) Revisão pelo Banco das decisões em matéria de aquisições:
- (i) Plano de Aquisições: Antes de efetuar qualquer convite para a pré-qualificação ou licitação para a adjudicação de um contrato, o Mutuário deverá apresentar ao Banco, para sua revisão e aprovação, o Plano de Aquisições proposto para o Programa, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. Este plano deverá ser atualizado pelo menos a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa e cada versão atualizada deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco. A aquisição dos bens e a contratação de obras e serviços (conforme esses termos estão definidos na política GN-2349-7) deverão ser efetuadas de acordo com o Plano de Aquisições e suas modificações que tenham sido aprovados pelo Banco.
 - (ii) Revisão ex ante: Durante o primeiro ano de execução do Programa, contado da data de vigência deste Contrato, as aquisições de bens e as contratações de serviços (conforme esses termos são definidos na política GN-2349-7) por valores superiores a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares) serão revisadas pelo Banco de forma *ex ante*, de acordo com os

procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições. A partir de então, se o Banco verificar que o Órgão Executor possui os mecanismos necessários para administrar os processos e contratos, poderá optar por revisar de forma *ex ante* somente aqueles contratos de aquisição de bens ou contratação de serviços (conforme esses termos são definidos na política GN-2349-7) cujos montantes sejam superiores a US\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de dólares), as contratações de obras cujos montantes sejam superiores a US\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de dólares) e as contratações diretas independentemente do seu valor. Para tais propósitos, o Mutuário deverá apresentar ao Banco evidência do cumprimento do disposto na alínea (c) desta Cláusula.

- (iii) Revisão *ex post*: No caso de contratos que não estejam compreendidos no inciso (d)(ii) desta Cláusula, o Banco revisará os processos de seleção e contratação de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice 1 das Políticas de Aquisições.

CLÁUSULA 4.02. Manutenção. O Mutuário se compromete a: (i) manter adequadamente, para que permaneçam nas condições em que se encontravam no momento da entrega, excetuado o desgaste por uso normal, as obras, bens e equipamentos compreendidos no Programa de acordo com normas técnicas geralmente aceitas; e (ii) apresentar ao Banco, durante os 3 (três) anos seguintes à conclusão de cada obra e à aquisição de cada equipamento do Programa, dentro do primeiro trimestre de cada ano, a partir do exercício fiscal seguinte ao recebimento da primeira obra ou da compra de cada bem ou equipamento do Programa, um relatório sobre o estado dessas obras, bens e equipamentos e o respectivo plano anual de manutenção dos mesmos. Se ficar comprovado, com base nas inspeções feitas pelo Banco ou nos relatórios recebidos, que a manutenção efetuada se encontra abaixo dos níveis acordados, o Mutuário deverá adotar as medidas necessárias para que as deficiências sejam corrigidas.

CLÁUSULA 4.03. Reconhecimento de despesas a débito da contrapartida local. O Banco poderá reconhecer, como parte dos recursos da contrapartida local, despesas efetuadas com o Programa distintas das previstas na Cláusula 3.03 até a quantia equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares), que tenham sido efetuadas antes de 2 de outubro de 2009, mas após 1º de agosto de 2008, desde que se tenham cumprido requisitos substancialmente análogos aos estabelecidos neste Contrato. O Banco também poderá reconhecer como parte da contrapartida local as despesas efetuadas ou que venham a ser efetuadas com o Programa a partir de 2 de outubro de 2009 e até a data da entrada em vigor do presente Contrato, desde que se tenham cumprido os mencionados requisitos.

CLÁUSULA 4.04. Contratação e seleção de consultores. A seleção e contratação de consultores financiados total ou parcialmente com recursos do Financiamento deverão ser efetuadas de acordo com as disposições estabelecidas no Documento GN-2350-7 ("Políticas para a seleção e contratação de consultores financiados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento"), datado de julho de 2006 (doravante denominado "Políticas de Consultores"), que o Mutuário declara conhecer, e com as seguintes disposições desta Cláusula:

- (a) Seleção baseada na qualidade e no preço: Salvo quando o inciso (b) desta Cláusula estabeleça o contrário, a seleção e a contratação de consultores deverão ser efetuadas mediante contratos adjudicados de acordo com as disposições da Seção II das Políticas de Consultores e dos parágrafos 3.16 a 3.20 de tais Políticas, aplicáveis à seleção de consultores baseada na qualidade e no preço. Para efeitos do disposto no parágrafo 2.7 das Políticas de Consultores, a lista curta de consultores cujo custo estimado seja inferior ao equivalente a US\$ 1.000.000,00 (um milhão de dólares) por contrato poderá estar conformada em sua totalidade por consultores nacionais.
- (b) Outros procedimentos de seleção e contratação de consultores: Os seguintes métodos de seleção poderão ser utilizados para a contratação de consultores desde que estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos nas Políticas de Consultores:
- (i) Seleção Baseada na Qualidade, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 a 3.4 de tais Políticas;
 - (ii) Seleção Baseada em Orçamento Fixo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.5 de tais Políticas;
 - (iii) Seleção Baseada no Menor Custo, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1 e 3.6 de tais Políticas;
 - (iv) Seleção Baseada nas Qualificações dos Consultores, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.1, 3.7 e 3.8 de tais Políticas;
 - (v) Contratação Direta, de acordo com o previsto nos parágrafos 3.9 a 3.13 de tais Políticas;
 - (vi) Consultores individuais de acordo com o disposto nos parágrafos 5.1, 5.2 e 5.3 de tais Políticas. Nos casos excepcionais indicados no parágrafo 5.4 de tais Políticas, os consultores individuais poderão ser contratados diretamente, com a aprovação prévia do Banco.
- (c) Revisão pelo Banco do processo de seleção de consultores:
- (i) Planejamento da seleção e contratação: Antes de efetuar qualquer convite aos consultores para a apresentação de propostas, o Mutuário deverá submeter à revisão e aprovação do Banco um plano de seleção e contratação de consultores que deverá incluir o custo estimado dos contratos, o agrupamento dos contratos, os critérios de seleção e os procedimentos aplicáveis, de acordo com o disposto no parágrafo 1 do Apêndice 1 das Políticas de Consultores. Este plano deverá ser atualizado pelo menos a cada 12 (doze) meses durante a execução do Programa e

cada versão atualizada deverá ser submetida à revisão e aprovação do Banco. A seleção e contratação de consultores serão efetuadas de acordo com o referido plano de seleção e contratação e suas atualizações aprovadas pelo Banco.

(ii) Revisão *ex ante*: Salvo disposição, por escrito, em sentido contrário, o Banco revisará os seguintes processos de seleção e contratos em forma *ex ante*, de acordo com os procedimentos estabelecidos nos parágrafos 2 e 3 do Apêndice I das Políticas de Consultores:

(A) Todos os processos de seleção e os contratos resultantes dos mesmos, independentemente do seu valor, durante o primeiro ano de execução do Programa contado da data de vigência deste Contrato. A partir de então, se o Banco verificar que o Órgão Executor possui os mecanismos necessários para administrar os mencionados processos e contratos, o Banco poderá optar por revisar de forma *ex ante* somente as contratações diretas e as que excedam US\$ 200.000,00 (duzentos mil dólares) para firmas consultoras e para consultores individuais.

(B) Nos casos de contratação direta, o Mutuário deverá apresentar à consideração e aprovação do Banco as qualificações e a experiência do consultor selecionado diretamente ou o relatório de comparação das qualificações e a experiência dos candidatos, os termos de referência e os termos e condições de seu trabalho. O contrato apenas poderá ser adjudicado depois que o Banco tenha outorgado sua aprovação.

(iii) Revisão *ex post*: O Banco revisará de forma *ex post* os processos de seleção e as contratações não compreendidas no inciso (c)(ii) desta Cláusula, de acordo com os procedimentos estabelecidos no parágrafo 4 do Apêndice I das Políticas de Consultores.

CLÁUSULA 4.05. Acompanhamento, Avaliação e Relatórios. (a) A avaliação e o acompanhamento do Programa serão efetuados através dos relatórios semestrais indicados no Artigo 7.03(a)(i) das Normas Gerais, os quais deverão conter informação sobre os avanços, dificuldades, lições aprendidas e eventuais conclusões e recomendações relativas à execução do Programa, e deverão ser previamente aprovados pelo Comitê Supervisor do Programa.

(b) Os relatórios correspondentes ao segundo semestre de cada ano calendário deverão conter uma síntese dos resultados alcançados pelos componentes e sub-componentes e uma análise sobre os riscos operacionais, financeiros e institucionais identificados na execução do Programa.

(c) O Mutuário deverá compilar, armazenar e manter todas as informações, indicadores e parâmetros, incluindo os Planos Operacionais Anuais e os Planos de Aquisições e

Contratações, necessários a auxiliar o Banco nas revisões periódicas do Programa. Os Planos Operacionais Anuais (POA) e os Planos de Aquisições e Contratações deverão ser enviados ao Banco até o dia trinta de novembro do ano anterior ao exercício civil de sua vigência. A partir do segundo ano de execução, deverá ser apresentada, além das atividades previstas para o ano imediatamente posterior, uma análise comparativa do grau de cumprimento das atividades nos 12 (doze) meses anteriores ao envio de cada POA.

(d) O Mutuário deverá ainda compilar, arquivar e manter atualizados, por 3 (três) anos contados da data do último desembolso dos recursos do Financiamento, a documentação e a informação de suporte do Programa que permita ao Banco realizar a avaliação “*ex post*”, caso o Banco considere conveniente.

CLÁUSULA 4.06. Contratação de Escola de Governo. O Banco poderá reconhecer, a débito dos recursos do Financiamento, gastos incorridos durante a execução do Programa pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP na aquisição de bens e na contratação de serviços para a provisão de capacitação do pessoal da administração pública federal. A ENAP deverá firmar instrumento jurídico apropriado comprometendo-se a: (i) utilizar as Políticas de Aquisições e Contratações do Banco aplicáveis a este Programa e (ii) permitir que os representantes do Banco e os auditores do Programa tenham acesso à documentação que ampara as aquisições e contratações.

CAPÍTULO V

Registros, Inspeções e Relatórios

CLÁUSULA 5.01. Registros, inspeções e relatórios. O Mutuário se compromete, diretamente ou por intermédio do Órgão Executor, a manter registros, permitir inspeções e apresentar relatórios e demonstrações financeiras, de acordo com as disposições estabelecidas no Capítulo VII das Normas Gerais.

CLÁUSULA 5.02. Auditorias. Com relação ao estabelecido no Artigo 7.03 das Normas Gerais, durante o período de execução do Programa as demonstrações financeiras do Programa serão apresentadas ao Banco, anualmente, devidamente auditadas pela Secretaria Federal de Controle Interno da Controladoria-Geral da União (CGU) da Presidência da República.

CAPÍTULO VI

Disposições Diversas

CLÁUSULA 6.01. Vigência do Contrato. As partes concordam que este Contrato começa a vigorar na data de sua assinatura.

CLÁUSULA 6.02. Extinção. O pagamento total do Empréstimo, juros e comissões dará por extinto este Contrato e todas as obrigações dele derivadas.

CLÁUSULA 6.03. Validade. Os direitos e obrigações estabelecidos neste Contrato são válidos e exigíveis, de acordo com os termos nele estabelecidos, sem referência à legislação de qualquer país.

CLÁUSULA 6.04. Comunicações. (a) Salvo acordo escrito em que se estabeleça outro procedimento, todo aviso, solicitação ou comunicação que as partes devam enviar uma à outra em virtude deste contrato será feito por escrito e considerar-se-á efetuado no momento em que o documento correspondente foi entregue ao destinatário no respectivo endereço, abaixo indicado:

Do Mutuário:

Ministério da Fazenda
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN
Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 8º andar
70048-900, Brasília, DF, Brasil

Facsímile: (55-61) 3412-1740

Do Banco:

Banco Interamericano de Desenvolvimento
1300 New York Ave., N.W.
Washington, D.C. 20577
Estados Unidos da América

Facsímile (202) 623-3096

CLÁUSULA 6.05. Correspondência. O Banco compromete-se a encaminhar à Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, no endereço abaixo indicado, cópia das correspondências relativas ao Programa.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Assuntos Internacionais – SEAIN
Esplanada dos Ministérios, Bloco K, 5º andar
70040-906 Brasília, DF, Brasil

Facsímile (55-61) 2020-5006

CAPÍTULO VII

Arbitragem

CLÁUSULA 7.01. Cláusula compromissória. Para a solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato que não seja dirimida por acordo entre as partes, estas se submetem incondicional e irrevogavelmente ao processo e sentença do Tribunal Arbitral a que se refere o Capítulo IX das Normas Gerais.

EM TESTEMUNHO DO QUE, o Mutuário e o Banco, atuando cada qual por intermédio de seu representante autorizado, firmam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor em [], [], no dia acima indicado.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

BANCO INTERAMERICANO
DE DESENVOLVIMENTO

Nome
Cargo

Nome
Cargo

ANEXO ÚNICO

O PROGRAMA

Programa de Modernização dos Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública Federal

I. Objetivo

- 1.01 O objetivo do Programa é promover a modernização dos instrumentos e sistemas de gestão e de apoio aos processos decisórios da administração pública federal, com vistas à melhoria da eficiência, eficácia e efetividade do gasto público federal.

II. Descrição

- 2.01 O Programa está estruturado em cinco componentes que compreendem, entre outras, as seguintes atividades: (i) capacitação: contratação de cursos, seminários ou outras formas de treinamento, realização de visitas técnicas, nacionais e internacionais e produção de material técnico; (ii) contratação de consultorias especializadas; e (iii) aquisição e instalação de ferramentas de mapeamento e modelagem de processos, de gestão de conteúdo e de apoio à decisão.

Componente 1: Modernização dos Sistemas de Planejamento e Orçamento

- 2.02 Este Componente tem por objetivo reorientar o ciclo orçamentário-financeiro da Administração Pública Federal (APF) para a obtenção de resultados e a melhoria da qualidade do gasto público. Com os recursos destinados a esse Componente serão desenvolvidas as seguintes atividades: definição da arquitetura de informação; revisão do modelo conceitual e o redesenho de processos do ciclo orçamentário-financeiro; aperfeiçoamento e institucionalização dos instrumentos de programação, monitoramento e gestão do ciclo orçamentário-financeiro; atualização tecnológica dos sistemas de informação que apóiam o planejamento e a gestão orçamentários; e desenho e implantação de programa de gestão de custos.

Componente 2: Gestão e Integração dos Recursos Tecnológicos de Informação

- 2.03 Este Componente tem por objetivo aperfeiçoar o uso dos recursos de informação nos processos decisórios e a gestão de Tecnologia de Informação e Comunicação (TIC) na APF. Com os recursos destinados a esse Componente serão desenvolvidas as seguintes atividades: desenho e implantação de modelo de governança de TI; elaboração e implantação do plano de desenvolvimento de pessoal para gestão de TI; desenho e implantação de sistema de informação de apoio ao Sistema de Administração de Recursos de Informação e Informática (SISP); desenho e implantação de serviços web para apoio à decisão (hologramas) e controle social; e consolidação de modelo

institucional de interoperabilidade (padronização, normatização, modelo de gestão, "protocolos").

Componente 3: Fortalecimento da Capacidade Institucional para a Gestão de Investimentos

- 2.04 Este Componente tem por objetivo melhorar a qualidade dos projetos de investimento público, mediante o desenvolvimento da capacidade institucional da APF para a identificação, análise de viabilidade, desenho, gestão e avaliação dos projetos de investimento. Com os recursos destinados a esse Componente serão desenvolvidas as seguintes atividades: (i) proposta de estruturação do processo decisório relacionado a projetos de investimento, contemplando as diferentes etapas do ciclo orçamentário-financeiro e a escolha da forma de financiamento; (ii) programa de capacitação dos órgãos centrais e setoriais em análise *ex-ante* de projetos de investimento; (iii) programa de fortalecimento da capacidade técnica dos órgãos setoriais para a realização de estudos, análises e elaboração de projetos de investimento; (iv) programa de melhoria da gestão dos investimentos; (v) identificação de modelos contratuais inovadores de gestão de projetos de investimento com foco em resultados; (vi) aperfeiçoamento dos mecanismos e instrumentos de monitoramento físico de projetos prioritários; e (vii) modelo de gestão de riscos para programas de investimento.

Componente 4: Modernização dos Instrumentos de Apoio à Execução do Gasto Público

- 2.05 Este Componente tem por objetivo tornar mais eficiente a implementação dos programas governamentais, com base no aperfeiçoamento dos mecanismos de incentivo e de apoio à execução do gasto público. Este componente contempla atividades e produtos relativos a dois subcomponentes: (1) Subcomponente de Aperfeiçoamento dos processos de compras e contratações, que inclui: (i) revisão e informatização de processos de logística pública relativos às fases de pré-compra e pós-compra integrantes do Sistema de Administração dos Serviços Gerais (SIASG); (ii) padronização de especificações para contratações; (iii) elaboração de plano de desenvolvimento de Recursos Humanos para a gestão de logística pública; (iv) padronização de especificações e acompanhamento de obras; e (v) programa de capacitação em gestão de convênios e apoio na utilização do Portal de Convênios¹ (SICONV); e (2) Subcomponente de Aperfeiçoamento dos recursos organizacionais e incentivos para a execução, que inclui: (i) revisão dos modelos organizacionais e da estrutura dos sistemas auxiliares da APF; (ii) formulação e implantação de processos e instrumentos relativos à gestão de desempenho institucional com foco no alcance de resultados; (iii) desenvolvimento do capital humano para execução do gasto público; (iv) desenvolvimento de políticas de profissionalização dos cargos gerenciais; e (v) revisão dos processos de execução do gasto de projetos/serviços prioritários de governo.

¹ O Portal de Convênios é um sistema informático em fase de implantação pelo Governo Federal, que disponibilizará via web todas as informações sobre as transferências voluntárias da União para os Governos Subnacionais e permitirá que as transações entre níveis de governos sejam feitas de forma mais transparente e em tempo real.

Componente 5: Melhoria da Coordenação Governamental

- 2.06** Este Componente tem por objetivo melhorar a coordenação interna do Governo Federal, mediante o desenvolvimento de mecanismos de coordenação executiva junto aos ministérios centrais e aperfeiçoar a coordenação intergovernamental para o alinhamento e a articulação das ações do Governo Federal junto aos governos estaduais e municipais. Com os recursos destinados a esse Componente serão desenvolvidas as seguintes atividades: (i) proposta de aperfeiçoamento dos mecanismos de coordenação intra-governamental; (ii) desenho e implantação de programa de capacitação e assistência técnica para execução de políticas públicas intra e intergovernamentais; (iii) sistematização, avaliação e disponibilização de conhecimento sobre arranjos e formatos institucionais para ações que envolvam diferentes níveis de governo; (iv) desenvolvimento e validação de proposta de simplificação dos instrumentos que regulam as relações institucionais entre os níveis de governo; (v) adaptação do Portal de Convênios aos novos instrumentos de pactuação das relações intergovernamentais; (vi) incorporação do módulo de indicadores ao Portal de Convênios; (vii) levantamento e avaliação de experiências e elaboração de estratégia de articulação intergovernamental para a prestação de serviços ao cidadão; (viii) desenvolvimento de proposta de aperfeiçoamento e fomento dos mecanismos de coordenação e de integração entre municípios e destes com o Governo Federal; e (ix) elaboração de propostas de padronização de projetos de cooperação com as demais esferas de governo.

III. Custo do Programa e plano de financiamento

- 3.01** O custo total do Programa é estimado em montante equivalente a US\$ 49.023.000,00 (quarenta e nove milhões e vinte e três mil dólares), dos quais US\$ 28.600.000,00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil dólares) serão financiados pelo Banco e US\$ 20.423.000,00 (vinte milhões quatrocentos e vinte e três mil dólares) serão originários da contrapartida local. A distribuição dos recursos por fonte de financiamento e categoria de investimento é apresentada no quadro abaixo:

Quadro II.1. Orçamento Global do Programa BR-L1102 – Por fonte				
(valores em US\$ milhões)				
CATEGORIAS	RID	Local	TOTAL	%
1- Custos Diretos				
1.1- Modernização dos sistemas de planejamento e orçamento	7,639	8,090	15,729	32,1
1.2- Gestão e Integração dos Recursos Tecnológicos de Informação	5,102	2,766	7,868	16,0
1.3- Fortalecimento da Capacidade Institucional para a Gestão de Investimentos	7,461	6,502	13,963	28,5
1.4- Modernização dos Instrumentos de Apoio à Execução do Gasto Público	4,829	2,390	7,219	14,7
1.5- Melhoria da coordenação governamental	1,519	0,475	1,994	4,1
2- Administração do Programa	1,650	-	1,650	3,4
3- Imprevistos	0,400	0,200	0,600	1,2
TOTAL	28,600	20,423	49,023	100,00
%	58,3	41,7	100,0	---

IV. Execução do Programa

- 4.01 O Programa será executado pelo Mutuário por intermédio do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), com a participação direta e coordenada das suas unidades técnicas e administrativas.
- 4.02 O Programa será executado com base na seguinte estrutura a ser criada por Portaria Ministerial: (i) um **Comitê Supervisor (CS)**; (ii) uma **Coordenação-Geral do Programa**; (iii) uma **Coordenação Administrativo-Financeira do Programa**.
- 4.03 O **Comitê Supervisor** será integrado pelo Secretário Executivo do MP, que o presidirá; o Secretário Executivo Adjunto do MP; o Coordenador Geral do Programa; o Subsecretário da SPOA (responsável pela execução administrativa e financeira); e os Secretários do MP titulares das Secretarias que participem da execução do Programa. O CS se reunirá trimestralmente e terá como principais responsabilidades avaliar e fazer recomendações quanto ao desempenho do Programa e aprovar os Planos Operativos Anuais (POA), os Planos de Aquisições (PA), as prestações de contas e os relatórios semestrais de progresso antes de sua apresentação ao Banco.
- 4.04 O **Coordenador Geral do Programa** atuará como Secretário do CS, preparará toda a informação a ser submetida à consideração do Comitê e será responsável pela administração geral do Programa. O Coordenador Geral do Programa será auxiliado por assistentes técnicos que o apoiarão na revisão dos termos de referência propostos pelas Secretarias que participem da execução do Programa, acompanhamento das contratações, integração das ações, consolidação dos Planos Operativos Anuais (POA) e dos Planos de Aquisições (PA) e elaboração dos relatórios de monitoramento e avaliação. O Mutuário poderá contratar consultores por tempo determinado para auxiliar na elaboração de termos de referência mais complexos e específicos.
- 4.05 O **Coordenador Administrativo-Financeiro do Programa** será o responsável pelas contratações e gerenciamento financeiro do Programa, incluindo a realização dos processos de licitação, a provisão de recursos, a realização de pagamentos, a elaboração de relatórios financeiros, a preparação das solicitações de desembolso e a apresentação de informações à auditoria. O Coordenador Administrativo-Financeiro será auxiliado por assistentes técnicos que o apoiarão nas atividades relativas a aquisições e finanças.
- 4.06 Além da estrutura básica acima descrita serão designados responsáveis técnicos pelos **Componentes**, preferencialmente entre chefes de unidades ou técnicos das diversas Secretarias que participem do Programa. Os responsáveis técnicos realizarão levantamentos dos dados referentes ao seu respectivo conjunto de atividades. Com base nas informações levantadas através do monitoramento dos produtos e resultados alcançados pelos Componentes, serão realizadas análises dos avanços na execução do Programa. A Coordenação-Geral consolidará essas informações e as submeterá, por meio de relatórios semestrais, ao Comitê Supervisor, que poderá recomendar medidas com vistas à melhoria do desempenho da operação.
- 4.07 A execução financeira do Programa será realizada com a utilização do Sistema Integrado de Administração Financeira da APF (SIAFI).

Aviso nº 551 - C. Civil.

Em 2 de agosto de 2010.

A Sua Excelência o Senhor
Senador HERÁCLITO FORTES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo no valor de até US\$ 28,600,000.00 (vinte e oito milhões e seiscentos mil dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Modernização de Instrumentos e Sistemas de Gestão da Administração Pública - PROSIS”.

Atenciosamente,



ERENICE GUERRA
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

(À Comissão de Assuntos Econômicos)

Publicado no DSF, 03/08/2010.